Tribuna do Sertão

FUNDADOR: MAURÍCIO LIMA SANTOS (1943-1998)

PUBLICAÇÕES OFICIAIS

EDIÇÃO № 1810 - 15 DE FEVEREIRO DE 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 63.170.468/0001-44 PÁGINA 02

CÂMARA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA - CNPJ 16.415.127/0001-01 PÁGINAS 03 E 04

> PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00 PÁGINAS 05 A 41

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80 PÁGINAS 42 E 43

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66 PÁGINAS 44 A 103

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00 PÁGINA 104

A Lei exige que todo gestor publique seus atos, para que a população tenha acesso às informações e a sua gestão seja transparente e clara.



Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 63.170.468/0001-44

EDITAL Nº 001/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Ituaçu, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz <u>CONVOCAR</u> todos os Vereadores desta Casa Legislativa, para a <u>Sessão Solene de Abertura dos Trabalhos do 1º Período do Quarto Ano Legislativo de 2024, que se realizará no próximo dia 16 de fevereiro do corrente ano, às 09hs00min, no Edificio do Paço Municipal desta Câmara, situado na Praça Dr. Ordálvio Souza Guimarães, nº 17, nesta cidade.</u>

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente EDITAL que será afixado no átrio desta Câmara Municipal.

Ituaçu-BA, 07 de fevereiro de 2024.

Almir Santos Pessoa - Presidente -

CÂMARA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA - CNPJ 16.415.127/0001-01

PORTARIA N.º 10/2024, 15 DE FEVEREIRO DE 2024

"Dispõe sobre anulação de Portaria de designação de Pregoeiro, e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, bem como o disposto no art. 53 da Lei nº 9.784/99;

RESOLVE:

Art. 1º: Anular a Portaria nº 08/2024, de 05 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre a designação do Pregoeiro e Equipe de Apoio para realização de licitação, e dá outras providências, tornando-a sem efeitos legais;

Art. 2º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se;

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Livramento de Nossa Senhora, Estado da Bahia, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2024.

Ronilton Carneiro Alves Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA - CNPJ 16.415.127/0001-01

PORTARIA N.º 11/2024, 15 DE FEVEREIRO DE 2024

"Dispõe sobre a designação de Pregoeiro Oficial para realização de licitação, na Modalidade de Pregão no âmbito da Câmara Municipal, e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º: Fica designado o Sr. **Otacílio da Silva Souza Neto**, inscrito no CPF sob nº 075.296.755-08, e RG nº 2122059869 SSP-BA, para exercer a função de Pregoeiro Oficial, nas licitações da modalidade Pregão, na Câmara Municipal de Livramento de Nossa Senhora – Estado da Bahia;

Art. 2º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se;

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Livramento de Nossa Senhora, Estado da Bahia, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2024.

Ronilton Carneiro Alves
Presidente

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA № 003/2024

A Prefeitura Municipal de Caculé – Bahia, em conformidade com o disposto no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 1.702/2021, torna público que pretende realizar a Contratação de empresa objetivando a aquisição de oxigênio medicinal, com fornecimento de cilindros em regime de comodato, em atendimento as demandas da Secretária Municipal de Saúde, deste município. Limite para apresentação de Proposta de Preços e Documentos: 19/02/2024 às 17h00min, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa. Aos interessados o Edital estará à disposição na íntegra no link: Portal da Transparência - Prefeitura Municipal de Caculé - Site Oficial (cacule.ba.gov.br) e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (https://www.gov.br/pncp). Mais informações junto ao setor competente, estabelecido à Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé/BA – CEP: 46.300-000, das 07h00min às 13h00min ou via E-mail: licitacao@cacule.ba.gov.br. Caculé/BA, 14 de fevereiro de 2024. Gleide Jeane Pereira Gomes – Agente de Contratação.

AVISO DA AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO № 004/2024

A Prefeitura Municipal de Caculé, considerando estarem presentes os pressupostos administrativos da legislação que regem a matéria, com fundamento no Art. 74, inciso III da Lei 14.133/21, torna pública a AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO da contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2024, objetivando a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de realização de Jornada Pedagógica 2024, com a realização de palestras, mesa redonda e oficinas, objetivando o treinamento e aperfeiçoamento de professores e demais servidores da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em favor de 43.375.209 MARINELIO BATISTA ALVES, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 43.375.209/0001-42, com sede a Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 27, Prisco Viana, Caetité – BA, CEP 46.400-000. Celebre-se o respectivo contrato no valor global de R\$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais). Caculé, 30 de janeiro de 2024. Pedro Dias da Silva - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 126/2024

A Prefeitura Municipal de Caculé, no uso de suas atribuições, torna pública a contratação: **MODALIDADE LICITATÓRIA:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2024. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ, CNPJ nº 13.676.788/0001-00. **CONTRATADO:** 43.375.209 MARINELIO BATISTA ALVES, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 43.375.209/0001-42. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de realização de Jornada Pedagógica 2024, com a realização de palestras, mesa redonda e oficinas, objetivando o treinamento e aperfeiçoamento de professores e demais servidores da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. **VALOR TOTAL:** R\$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais). **ASSINATURA:** 30 de janeiro de 2024. **VIGÊNCIA:** 31 de março de 2024.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃOCONTRATUAL CONTRATO Nº 229/2023

O MUNICÍPIO DE CACULÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 13.676.788/0001-00, situadana Rua Rui Barbosa - Nº 26 - Centro - CEP 45.120-000, na cidade de Caculé, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Pedro Dias da Silva, e 19.806.282 SERGIO CARLOS AFONSO DE SOUZA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.806.282/0001-47, com endereço na Av. Conego Miguel, 536, Centro, Caculé-BA, CEP 46.300.000, neste ato representada por seu responsável legal, Carlos Afonso de Souza, inscrito no CPF sob o nº 027.728.665-48, portador da cédula de identidade nº 14.221.591-08 SSP -BA, habilitado no Credenciamento nº 002/2023 e contratado por meio da Inexigibilidade de Licitação nº 003/2023 - ESCOLAR, com base no Processo Administrativo nº 355-3/2023, nas disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterada pela Lei 8.883/94, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes: I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO 1.1 Constitui o objeto do presente Termo Aditivo, a Prorrogação da vigência e de todas as cláusulas do contrato originário conforme previsão no CREDENCIAMENTO nº 002/2023 e no próprio Contrato Administrativo nº 229/2023, que objetiva a Execução dos serviços do transporte escolar do Município de Caculé, com base nos valores referenciais fixados, referente ao Item 03 e Linha Tamboril - Linha 1, para o roteiro Caititu, Capim, Quixaba, Truvisco, Saco Dantas à tamburil; nas especialidades relacionadas no Termo de Referência, conforme as especificações e condições constantes no Edital. II - CLÁUSULA SEGUNDA - DA RENOVAÇÃO E PRAZO 2.1 - Esse Termo Aditivo prorroga o prazo de vigência deste Contrato nº 229/2023, por um período de 02 (dois) meses, com base legal no Inciso II, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando sua vigência estabelecida de 02 de janeiro de 2024 até 29 de fevereiro de 2024. 2.2 - O valor global deste instrumento de prorrogação contratual é de R\$ 8.042,88 (oito mil quarenta e dois reais e oitenta e oito centavos). III - CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 3.1 - As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a sequir especificada: Unidade: 02.04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Projeto: 2.096 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Educação 2.097 -Manutenção do Transporte Escolar 2.320 - Manutenção das Ações da Educação Infantil Elemento: 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física .3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica IV - CLÁUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA 4.1 -Se faz necessário para manter a oferta do Transporte Escolar aos alunos, garantindo a plena continuidade dos serviços na Administração Pública, assegurando a qualidade dos serviços prestados; cuja interrupção pode comprometer as atividades escolares e o desenvolvimento pedagógico do público alvo, visto que a contratada acima qualificada, fornece prestação de servicos de Transporte Escolar, a importância é sem dúvida garantir acesso aos alunos, conduzindo-os até as escolas. Esse serviço é fundamental na garantia constitucional do direito à educação gratuita, principalmente quando se trata da população de baixa renda e residentes a áreas remotas e de difícil acesso; 4.2 -O serviço objeto do contrato, transporte escolar, possui natureza continuada, posto que tratar-se de serviço que, pela sua essencialidade, visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, pois a ausência desta contratação fatalmente gerará grandes transtornos, inclusive tal matéria já fora apreciada nos tribunais de contas; 4.3 -Considerando, portanto, a possibilidade de prorrogação contida tanto na legislação quanto no contrato, verifica-se que persiste o interesse da Administração em dar continuidade à prestação dos serviços de transporte escolar em tela, pois, de acordo com entendimento do TCM/BA, o serviço de transporte escolar pode ser enquadrado como serviço contínuo ao cumprir com os requisitos referentes à prorrogação; 4.4 - No que se refere à vantajosidade da prorrogação, observa-se o contrato que se pleiteia prorrogação é de natureza complexa, sendo composto os custos por mão-de-obra, insumo e disponibilização de equipamentos. Verificase que o valor contratado será o mesmo. Sendo assim, presumidamente vantajoso o contrato, sobretudo ao considerar o processo inflacionário, a variação do combustível, a perspectiva de majoração dos salários, etc; V - CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO 5.1 - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que colidirem com as constantes do presente Termo. VI - CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO 6.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93. VII -CLÁUSULA SÉTIMA - FORO 7.1 - As partes elegem o Foro da Cidade de Caculé, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Renovação do Contrato, das testemunhas. 7.2 - E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achado conforme, devendo ser publicado na imprensa oficial. Caculé- Bahia, 28 de dezembro de 2023. PEDRO DIAS DA SILVA Prefeito Municipal - Contratante 19.806.282 SERGIO CARLOS AFONSO DE SOUZA Contratada.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 227/2023

O MUNICÍPIO DE CACULÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 13.676.788/0001-00, situadana Rua Rui Barbosa - Nº 26 - Centro - CEP 45.120-000, na cidade de Caculé, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Pedro Dias da Silva, e JESUS FERNANDES BRITO, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 005.163.818-57, com endereço na Povoado do Periperi da Tapera, s/n, Zona Rural, Caculé-BA, CEP 46.300.000, neste ato representada por Jesus Fernandes Brito, inscrito no CPF sob o nº 005.163.818-57, portador da cédula de identidade nº 2295212235 SSP-BA, habilitado no Credenciamento nº 002/2023 e contratado por meio da Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023 - ESCOLAR, com base no Processo Administrativo nº 355-1/2023, nas disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterada pela Lei 8.883/94, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes: I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO 1.1 - Constitui o objeto do presente Termo Aditivo, a Prorrogação da vigência e de todas as cláusulas do contrato originário conforme previsão no CREDENCIAMENTO nº 002/2023 e no próprio Contrato Administrativo nº 227/2023, que objetiva a Execução dos serviços do transporte escolar do Município de Caculé, com base nos valores referenciais fixados, referente ao Item 01 e Linha Tapera - Linha 1, para o roteiro Lagoa do Enchú, Mulungu, Lagoa Comprida à Tapera, Tapera à Tapera / Umbuzeiro doce, à Tapera, Tapera, à Tapera; nas especialidades relacionadas no Termo de Referência, conforme as especificações e condições constantes no Edital.II - CLÁUSULA SEGUNDA - DA RENOVAÇÃO E PRAZO 2.1 - Esse Termo Aditivo prorroga o prazo de vigência deste Contrato nº 227/2023,por um período de 02 (dois) meses, com base legal nolnciso II, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando sua vigência estabelecida de 02 de janeiro de 2024 até 29 de fevereiro de 2024 2.2 - O valor global deste instrumento de prorrogação contratual é de R\$ 6.271,68 (seis mil, duzentos e setenta e um reais e sessenta e oito centavos). III - CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 3.1 - As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada: Unidade: 02.04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Projeto: 2.096 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Educação 2.097 - Manutenção do Transporte Escolar2.320 - Manutenção das Ações da Educação Infantil Elemento: 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica IV - CLÁUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA 4.1 -Se faz necessário para manter a oferta do Transporte Escolar aos alunos, garantindo a plena continuidade dos serviços na Administração Pública, assegurando a qualidade dos serviços prestados; cuja interrupção pode comprometer as atividades escolares e o desenvolvimento pedagógico do público alvo, visto que a contratada acima qualificada, fornece prestação de serviços de Transporte Escolar, a importância é sem duvida garantir acesso aos alunos, conduzindo-os até as escolas. Esse serviço é fundamental na garantia constitucional do direito à educação gratuita, principalmente quando se trata da população de baixa renda e residentes a áreas remotas e de difícil acesso; 4.2 -O serviço objeto do contrato, transporte escolar, possui natureza continuada, posto que tratar-se de serviço que, pela sua essencialidade, visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, pois a ausência desta contratação fatalmente gerará grandes transtornos, inclusive tal matéria já fora apreciada nos tribunais de contas; 4.3 -Considerando, portanto, a possibilidade de prorrogação contida tanto na legislação quanto no contrato, verifica-se que persiste o interesse da Administração em dar continuidade à prestação dos serviços de transporte escolar em tela, pois, de acordo com entendimento do TCM/BA, o serviço de transporte escolar pode ser enquadrado como serviço contínuo ao cumprir com os requisitos referentes à prorrogação; 4.4 - No que se refere à vantajosidade da prorrogação, observa-se o contrato que se pleiteia prorrogação é de natureza complexa, sendo composto os custos por mão-de-obra, insumo e disponibilização de equipamentos. Verifica-se que o valor contratado será o mesmo. Sendo assim, presumidamente vantajoso o contrato, sobretudo ao considerar o processo inflacionário, a variação do combustível, a perspectiva de majoração dos salários, etc; V - CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO 5.1 - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que colidirem com as constantes do presente Termo. VI - CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO 6.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93. VII -CLÁUSULA SÉTIMA - FORO 7.1 - As partes elegem o Foro da Cidade de Caculé, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Renovação do Contrato, das testemunhas. 7.2 - E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achado conforme, devendo ser publicado na imprensa oficial. Caculé- Bahia, 28 de dezembro de 2023. PEDRO DIAS DA SILVA Prefeito Municipal - Contratante JESUS FERNANDES BRITO Contratada.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 228/2023

O MUNICÍPIO DE CACULÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 13.676.788/0001-00,situadanaRua Rui Barbosa - Nº 26 - Centro - CEP 45.120-000, na cidade de Caculé, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Pedro Dias da Silva, e 45.254.617 DEUSIMAR PEREIRA FARIAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 45.254.617.0001-71, com endereço na Faz. Caldeirão, Zona Rural, s/n, Caculé-BA, CEP 46.300.000, neste ato representada por seu responsável legal, Deusimar Pereira Farias, inscrito no CPF sob o nº 395.412.658-39, portador da cédula de identidade nº 2201252017 SSP-BA, habilitado no Credenciamento nº 002/2023 e contratado por meio da Inexigibilidade de Licitação nº 002/2023 - ESCOLAR, com base no Processo Administrativo nº 355-2/2023, nas disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterada pela Lei 8.883/94, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes: I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO Constitui o objeto do presente Termo Aditivo, a Prorrogação da vigência e de todas as cláusulas do contrato originário conforme previsão no CREDENCIAMENTO nº 002/2023 e no próprio Contrato Administrativo nº 228/2023, que objetiva a Execução dos serviços do transporte escolar do Município de Caculé, com base nos valores referenciais fixados, referente ao Item 02 e Linha Tapera - Linha 2, para o roteiro Caldeirão, Baixao, Lagoa funda, Guará, jacu, Peri Peri, à Tapera; nas especialidades relacionadas no Termo de Referência, conforme as especificações e condições constantes no Edital II - CLÁUSULA SEGUNDA - DA RENOVAÇÃO E PRAZO 2.1 -Esse Termo Aditivo prorroga o prazo de vigência deste Contrato nº 228/2023, por um período de 02 (dois) meses, com base legal nolnciso II, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando sua vigência estabelecida de 02 de janeiro de 2024 até29 de janeiro de 2024. 2.2 - O valor global deste instrumento de prorrogação contratual é de R\$ 9.312,00 (nove mil trezentos e doze reais). III - CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 3.1 - As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir específicada: Unidade: 02.04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURAProjeto: 2.096 - Manutenção do Tensporte Escolar 2.320 - Manutenção das Ações da Educação Infantil Elemento:3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica IV - CLÁUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA 4.1 -Se faz necessário para manter a oferta do Transporte Escolar aos alunos, garantindo a plena continuidade dos serviços na Administração Pública, assegurando a qualidade dos serviços prestados; cuja interrupção pode comprometer as atividades escolares e o desenvolvimento pedagógico do público alvo, visto que a contratada acima qualificada, fornece prestação de serviços de Transporte Escolar, a importância é sem dúvida garantir acesso aos alunos, conduzindo-os até as escolas. Esse serviço é fundamental na garantia constitucional do direito à educação gratuita, principalmente quando se trata da população de baixa renda e residentes a áreas remotas e de difícil acesso; 4.2 -O serviço objeto do contrato, transporte escolar, possui natureza continuada, posto que tratar-se de serviço que, pela sua essencialidade, visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, pois a ausência desta contratação fatalmente gerará grandes transtornos, inclusive tal matéria já fora apreciada nos tribunais de contas; 4.3 -Considerando, portanto, a possibilidade de prorrogação contida tanto na legislação quanto no contrato, verifica-se que persiste o interesse da Administração em dar continuidade à prestação dos serviços de transporte escolar em tela, pois, de acordo com entendimento do TCM/BA, o serviço de transporte escolar pode ser enquadrado como serviço contínuo ao cumprir com os requisitos referentes à prorrogação; 4.4 - No que se refere à vantajosidade da prorrogação, observa-se o contrato que se pleiteia prorrogação é de natureza complexa, sendo composto os custos por mão-de-obra, insumo e disponibilização de equipamentos. Verifica-se que o valor contratado será o mesmo. Sendo assim, presumidamente vantajoso o contrato, sobretudo ao considerar o processo inflacionário, a variação do combustível, a perspectiva de majoração dos salários, etc; V - CLÁUSULA QUINTA -DA RATIFICAÇÃO 5.1 - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que colidirem com as constantes do presente Termo VI - CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO 6.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93. VII -CLÁUSULA SÉTIMA - FORO 7.1 - As partes elegem o Foro da Cidade de Caculé, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer duvidas oriundas do presente Termo de Renovação do Contrato, das testemunhas. 7.2 - E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achado conforme, devendo ser publicado na imprensa oficial. Caculé- Bahia, 28 de dezembro de 2023. PEDRO DIAS DA SILVA Prefeito Municipal – Contratante 45.254.617 DEUSIMAR PEREIRA FARIAS Contratada.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃOCONTRATUAL CONTRATO Nº 230/2023

O MUNICÍPIO DE CACULÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 13.676.788/0001-00,situadanaRua Rui Barbosa - Nº 26 - Centro - CEP 45.120-000,na cidade de Caculé, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Pedro Dias da Silva, e OSVALDO CORREIA DE SOUZA 29212456553, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 45.418.311/0001-03, com endereço na Faz. Saco Dantas, Zona Rural, s/n, Caculé-BA, CEP 46.300.000, neste ato representada por seu responsável legal, Osvaldo Correia de Souza, inscrito no CPF sob o nº 292.124.565-53, portador da cédula de identidade nº 06590.946.14 SSP-BA, habilitado no Credenciamento nº 002/2023 e contratado por meio da Inexigibilidade de Licitação nº 004/2023 - ESCOLAR, com base no Processo Administrativo nº 355-4/2023, nas disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterada pela Lei 8.883/94, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes: I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO 1.1 - Constitui o objeto do presente Termo Aditivo, a Prorrogação da vigência e de todas as cláusulas do contrato originário conforme previsão no CREDENCIAMENTO nº 002/2023 e no próprio Contrato Administrativo nº 230/2023, que objetiva a Execução dos serviços do transporte escolar do Município de Caculé, com base nos valores referenciais fixados, referente ao Item 04 e Linha Tamboril - Linha 2, para o roteiro Faz 80, Baixa Da Cana, Até capim / Olho d agua do 80, Faz 80, Baixa Da Cana, Até Tamboril; nas especialidades relacionadas no Termo de Referência, conforme as especificações e condições constantes no Edital. II - CLÁUSULA SEGUNDA - DA RENOVAÇÃO E PRAZO 2.1 - Esse Termo Aditivo prorroga o prazo de vigência deste Contrato nº 230/2023, por um período de 02 (dois) meses, com base legal nolnciso II, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações,ficando sua vigência estabelecida de 02 de janeiro de 2024 até 29 de fevereiro de 2024. 2.2 - O valor global deste instrumento de prorrogação contratual é de R\$ 7.125,04 (sete mil cento e vinte e cinco reais e quatro centavos). III - CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 3.1 - As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada: Unidade: 02.04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Projeto: 2.096 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Educação 2.097 - Manutenção do Transporte Escolar 2.320 - Manutenção das Ações da Educação Infantil Elemento: 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica IV - CLÁUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA 4.1 -Se faz necessário para manter a oferta do Transporte Escolar aos alunos, garantindo a plena continuidade dos serviços na Administração Pública, assegurando a qualidade dos serviços prestados; cuja interrupção pode comprometer as atividades escolares e o desenvolvimento pedagógico do público alvo, visto que a contratada acima qualificada, fornece prestação de serviços de Transporte Escolar, a importância é sem dúvida garantir acesso aos alunos, conduzindo-os até as escolas. Esse serviço é fundamental na garantia constitucional do direito à educação gratuita, principalmente quando se trata da população de baixa renda e residentes a áreas remotas e de difícil acesso; 4.2 -O serviço objeto do contrato, transporte escolar, possui natureza continuada, posto que tratar-se de serviço que, pela sua essencialidade, visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, pois a ausência desta contratação fatalmente gerará grandes transtornos, inclusive tal matéria já fora apreciada nos tribunais de contas; 4.3 -Considerando, portanto, a possibilidade de prorrogação contida tanto na legislação quanto no contrato, verifica-se que persiste o interesse da Administração em dar continuidade à prestação dos serviços de transporte escolar em tela, pois, de acordo com entendimento do TCM/BA, o serviço de transporte escolar pode ser enquadrado como serviço contínuo ao cumprir com os requisitos referentes à prorrogação; 4.4 - No que se refere à vantajosidade da prorrogação, observa-se o contrato que se pleiteia prorrogação é de natureza complexa, sendo composto os custos por mão-de-obra, insumo e disponibilização de equipamentos. Verifica-se que o valor contratado será o mesmo. Sendo assim, presumidamente vantajoso o contrato, sobretudo ao considerar o processo inflacionário, a variação do combustível, a perspectiva de majoração dos salários, etc; V - CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO 5.1 - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que colidirem com as constantes do presente Termo. VI - CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO 6.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93. VII -CLÁUSULA SÉTIMA - FORO 7.1 - As partes elegem o Foro da Cidade de Caculé, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Renovação do Contrato, das testemunhas. 7.2 - E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achado conforme, devendo ser publicado na imprensa oficial. Caculé- Bahia, 28 de dezembro de 2023. PEDRO DIAS DA SILVA Prefeito Municipal -Contratante OSVALDO CORREIA DE SOUZA 29212456553 Contratada

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃOCONTRATUAL CONTRATO Nº 231/2023

O MUNICÍPIO DE CACULÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 13.676.788/0001- $00, situadana Rua\ Rui\ Barbosa-N^o\ 26-Centro-CEP\ 45.120-000, na\ cidade\ de\ Caculé,\ neste\ ato\ representado\ por\ seu$ Prefeito Municipal, Sr. Pedro Dias da Silva, e 45.397.631 LIDEMARIO MOREIRA DOS SANTOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 45.397.631/0001-24, com endereço na Faz. Truvisco, Zona Rural, s/n, Caculé-BA, CEP 46.300.000, neste ato representada por seu responsável legal, Lidemario Moreira dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 824.317.440-00, portador da cédula de identidade nº 08214385-49 SSP-BA, habilitado no Processo de Credenciamento nº 002/2023 e contratado por meio da Inexigibilidade de Licitação nº 005/2023 – ESCOLAR com base no Processo Administrativo nº 355-5/2023, nas disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterada pela Lei 8.883/94, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes: I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO 1.1 - Constitui o objeto do presente Termo Aditivo, a Prorrogação da vigência e de todas as cláusulas do contrato originário conforme previsão no CREDENCIAMENTO nº 002/2023 e no próprio Contrato Administrativo nº 231/2023, que objetiva a Execução dos serviços do transporte escolar do Município de Caculé, com base nos valores referenciais fixados, referente ao Item 05 e Linha Tamboril - Linha 3, para o roteiro Truvisco, Bengo, Saco Dantas, baixa do Cedro à Tamboril / Truvisco, Saco Dantos, à Tamboril; nas especialidades relacionadas no Termo de Referência, conforme as especificações e condições constantes no Edital, tendo em vista a homologação do Processo de CREDENCIAMENTO Nº 002/2023, com base no que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidas dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes. II - CLÁUSULA SEGUNDA - DA RENOVAÇÃO E PRAZO 2.1 - Esse Termo Aditivo prorroga o prazo de vigência deste Contrato nº 231/2023 por um período de 02 (dois) meses, com base legal nolnciso II, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações,ficando sua vigência estabelecida de 02 de janeiro de 2024 até 29 de fevereiro de 2024. 2.2 - O valor global deste instrumento de prorrogação contratual é de R\$ 9.184,48 (nove mil, cento e oitenta e quatro reais e quarenta e oito centavos). III -CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 3.1 - As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada: Unidade: 02.04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Projeto: 2.096 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Educação 2.097 -Manutenção do Transporte Escolar 2.320 - Manutenção das Ações da Educação Infantil Elemento: 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica IV - CLÁUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA 4.1 -Se faz necessário para manter a oferta do Transporte Escolar aos alunos, garantindo a plena continuidade dos serviços na Administração Pública, assegurando a qualidade dos serviços prestados; cuja interrupção pode comprometer as atividades escolares e o desenvolvimento pedagógico do público alvo, visto que a contratada acima qualificada, fornece prestação de serviços de Transporte Escolar, a importância é sem dúvida garantir acesso aos alunos, conduzindo-os até as escolas. Esse serviço é fundamental na garantia constitucional do direito à educação gratuita, principalmente quando se trata da população de baixa renda e residentes a áreas remotas e de difícil acesso; 4.2 -O serviço objeto do contrato, transporte escolar, possui natureza continuada, posto que tratar-se de serviço que, pela sua essencialidade, visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, pois a ausência desta contratação fatalmente gerará grandes transtornos, inclusive tal matéria já fora apreciada nos tribunais de contas; 4.3 -Considerando, portanto, a possibilidade de prorrogação contida tanto na legislação quanto no contrato, verifica-se que persiste o interesse da Administração em dar continuidade à prestação dos serviços de transporte escolar em tela, pois, de acordo com entendimento do TCM/BA, o serviço de transporte escolar pode ser enquadrado como serviço contínuo ao cumprir com os requisitos referentes à prorrogação; 4.4 - No que se refere à vantajosidade da prorrogação, observase o contrato que se pleiteia prorrogação é de natureza complexa, sendo composto os custos por mão-de-obra, insumo e disponibilização de equipamentos. Verifica-se que o valor contratado será o mesmo. Sendo assim, presumidamente vantajoso o contrato, sobretudo ao considerar o processo inflacionário, a variação do combustível, a perspectiva de majoração dos salários, etc; V - CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO 5.1 - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que colidirem com as constantes do presente Termo. VI - CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO 6.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93. VII -CLÁUSULA SÉTIMA - FORO 7.1 - As partes elegem o Foro da Cidade de Caculé, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Renovação do Contrato, das testemunhas. 7.2 - E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achado conforme, devendo ser publicado na imprensa oficial. Caculé- Bahia, 28 de dezembro de 2023.PEDRO DIAS DA SILVA Prefeito Municipal - Contratante 45.397.631 LIDEMARIO MOREIRA DOS SANTOS ontratada

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃOCONTRATUAL CONTRATO Nº 232/2023

O MUNICÍPIO DE CACULÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 13.676.788/0001-00.situadanaRua Rui Barbosa - Nº 26 - Centro - CEP 45.120-000,na cidade de Caculé, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Pedro Dias da Silva, e 45.393.093 SILVANDO LEAL DA SILVA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 45.393.093/0001-08, com endereco na Faz. Quati, Zona Rual, s/n, Caculé-BA, CEP 46.300.000, neste ato representada por seu responsável legal, Silvando Leal da Silva, inscrito no CPF sob o nº 045.545.566-03, portador da cédula de identidade nº 08.557.846-01 SSP-BA, habilitado no Credenciamento nº 002/2023 e contratado por meio da Inexigibilidade de Licitação nº 006/2023 - ESCOLAR, com base no Processo Administrativo nº 355-6/2023, nas disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterada pela Lei 8.883/94, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes: I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO 1.1 - Constitui o objeto do presente Termo Aditivo, a Prorrogação da vigência e de todas as cláusulas do contrato originário conforme previsão no CREDENCIAMENTO nº 002/2023 e no próprio Contrato Administrativo nº 232/2023, que objetiva a Execução dos serviços do transporte escolar do Município de Caculé, com base nos valores referenciais fixados, referente ao Item 06 e Linha Tamboril - linha 4, para o roteiro Quati, faz lagoa funda, Bambural, Truvisco à Tamboril / Quati, Capivara, Bambural, Truvisco à Tamboril; nas especialidades relacionadas no Termo de Referência, conforme as especificações e condições constantes no Edital. II - CLÁUSULA SEGUNDA - DA RENOVAÇÃO E PRAZO 2.1 - Esse Termo Aditivo prorroga o prazo de vigência deste Contrato nº 232/2023, por um período de 02 (dois) meses, com base legal nolnciso II, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando sua vigência estabelecida de 02 de janeiro de 2024 até 29 de fevereiro de 2024. 2.2 – O valor global deste instrumento de prorrogação contratual é de R\$ 9.073,92 (nove mil setenta e três reais e noventa e dois centavos). III - CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 3.1 - As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada: Unidade: 02.04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Projeto: 2.096 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Educação 2.097 - Manutenção do Transporte Escolar 2.320 - Manutenção das Ações da Educação Infantil Elemento: 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica IV - CLÁUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA 4.1 -Se faz necessário para manter a oferta do Transporte Escolar aos alunos, garantindo a plena continuidade dos serviços na Administração Pública, assegurando a qualidade dos serviços prestados; cuja interrupção pode comprometer as atividades escolares e o desenvolvimento pedagógico do público alvo, visto que a contratada acima qualificada, fornece prestação de serviços de Transporte Escolar, a importância é sem dúvida garantir acesso aos alunos, conduzindo-os até as escolas. Esse serviço é fundamental na garantia constitucional do direito à educação gratuita, principalmente quando se trata da população de baixa renda e residentes a áreas remotas e de difícil acesso; 4.2 - O serviço objeto do contrato, transporte escolar, possui natureza continuada, posto que tratar-se de serviço que, pela sua essencialidade, visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, pois a ausência desta contratação fatalmente gerará grandes transtornos, inclusive tal matéria já fora apreciada nos tribunais de contas; 4.3 -Considerando, portanto, a possibilidade de prorrogação contida tanto na legislação quanto no contrato, verifica-se que persiste o interesse da Administração em dar continuidade à prestação dos serviços de transporte escolar em tela, pois, de acordo com entendimento do TCM/BA, o serviço de transporte escolar pode ser enquadrado como serviço contínuo ao cumprir com os requisitos referentes à prorrogação; 4.4 - No que se refere à vantajosidade da prorrogação, observa-se o contrato que se pleiteia prorrogação é de natureza complexa, sendo composto os custos por mão-de-obra, insumo e disponibilização de equipamentos. Verifica-se que o valor contratado será o mesmo. Sendo assim, presumidamente vantajoso o contrato, sobretudo ao considerar o processo inflacionário, a variação do combustível, a perspectiva de majoração dos salários, etc; V - CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO 5.1 - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que colidirem com as constantes do presente Termo. VI - CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO 6.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93. VII -CLÁUSULA SÉTIMA - FORO 7.1 - As partes elegem o Foro da Cidade de Caculé, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Renovação do Contrato, das testemunhas. 7.2 - E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achado conforme, devendo ser publicado na imprensa oficial. Caculé- Bahia, 28 de dezembro de 2023. PEDRO DIAS DA SILVA Prefeito Municipal – Contratante 45.393.093 SILVANDO LEAL DA SILVA Contratada

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃOCONTRATUAL CONTRATO Nº 233/2023

O MUNICÍPIO DE CACULÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 13.676.788/0001-00, situadana Rua Rui Barbosa - Nº 26 - Centro - CEP 45.120-000, na cidade de Caculé, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Pedro Dias da Silva, e 35.397.56 DORIVAN AFONSO NORTE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 35.397.560/0001-06, com endereço na Rua Ranulfo Costa, s/n, Centro, Caculé-BA, CEP 46.300.000, neste ato representada por seu responsável legal, Dorivan Afonso Norte, inscrito no CPF sob o nº 043.020.255-57, portador da cédula de identidade nº 524179646 SSP-BA, habilitado no Credenciamento nº 002/2023 e contratado por meio da Inexigibilidade de Licitação nº 007/2023 - ESCOLAR, com base no Processo Administrativo nº 355-7/2023, nas disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterada pela Lei 8.883/94, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes: I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO 1.1 - Constitui o objeto do presente Termo Aditivo, a Prorrogação da vigência e de todas as cláusulas do contrato originário conforme previsão no CREDENCIAMENTO nº 002/2023 e no próprio Contrato Administrativo nº 233/2023, que objetiva a Execução dos servicos do transporte escolar do Município de Caculé, com base nos valores referenciais fixados, referente ao Item 07 e Linha Tamboril - Linha 5, para o roteiro Quati, Barreiro à Tamboril; nas especialidades relacionadas no Termo de Referência, conforme as especificações e condições constantes no Edital. II - CLÁUSULA SEGUNDA - DA RENOVAÇÃO E PRAZO 2.1 - Esse Termo Aditivo prorroga o prazo de vigência deste Contrato nº 233/2023,por um período de 02 (dois) meses, com base legal nolnciso II, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando sua vigência estabelecida de 02 de janeiro de 2024 até 29 de fevereiro de 2024. 2.2 - O valor global deste instrumento de prorrogação contratual é de R\$ 11.696,16 (onze mil seiscentos e noventa e seis reais e dezesseis centavos). III - CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 3.1 - As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada: Unidade: 02.04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Projeto: 2.096 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Educação 2.097 - Manutenção do Transporte Escolar 2.320 - Manutenção das Ações da Educação Infantil Elemento: 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica IV - CLÁUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA 4.1 -Se faz necessário para manter a oferta do Transporte Escolar aos alunos, garantindo a plena continuidade dos serviços na Administração Pública, assegurando a qualidade dos serviços prestados; cuja interrupção pode comprometer as atividades escolares e o desenvolvimento pedagógico do público alvo, visto que a contratada acima qualificada, fornece prestação de serviços de Transporte Escolar, a importância é sem dúvida garantir acesso aos alunos, conduzindo-os até as escolas. Esse serviço é fundamental na garantia constitucional do direito à educação gratuita, principalmente quando se trata da população de baixa renda e residentes a áreas remotas e de difícil acesso; 4.2 -O serviço objeto do contrato, transporte escolar, possui natureza continuada, posto que tratar-se de serviço que, pela sua essencialidade, visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, pois a ausência desta contratação fatalmente gerará grandes transtornos, inclusive tal matéria já fora apreciada nos tribunais de contas; 4.3 -Considerando, portanto, a possibilidade de prorrogação contida tanto na legislação quanto no contrato, verifica-se que persiste o interesse da Administração em dar continuidade à prestação dos serviços de transporte escolar em tela, pois, de acordo com entendimento do TCM/BA, o serviço de transporte escolar pode ser enquadrado como serviço contínuo ao cumprir com os requisitos referentes à prorrogação; 4.4 - No que se refere à vantajosidade da prorrogação, observa-se o contrato que se pleiteia prorrogação é de natureza complexa, sendo composto os custos por mão-de-obra, insumo e disponibilização de equipamentos. Verifica-se que o valor contratado será o mesmo. Sendo assim, presumidamente vantajoso o contrato, sobretudo ao considerar o processo inflacionário, a variação do combustível, a perspectiva de majoração dos salários, etc; V - CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO 5.1 - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que colidirem com as constantes do presente Termo. VI - CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO 6.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93. VII -CLÁUSULA SÉTIMA - FORO 7.1 - As partes elegem o Foro da Cidade de Caculé, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Renovação do Contrato, das testemunhas. 7.2 - E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achado conforme, devendo ser publicado na imprensa oficial. Caculé- Bahia, 28 de dezembro de 2023. PEDRO DIAS DA SILVA Prefeito Municipal – Contratante 35.397.56 DORIVAN AFONSO NORTE Contratada.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃOCONTRATUAL CONTRATO Nº 234/2023

O MUNICÍPIO DE CACULÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 13.676.788/0001-00, situadana Rui Barbosa - Nº 26 - Centro - CEP 45.120-000, na cidade de Caculé, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Pedro Dias da Silva, e 45.236.936 TIAGO SANTOS COSTA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 45.236.936/0001-54, com endereço na Faz. Tamboril, Zona Rual, s/n, Caculé-BA, CEP 46.300.000, neste ato representada por seu responsável legal, Tiago Santos Costa, inscrito no CPF sob o nº 054.459.375-85, portador da cédula de identidade nº 16.801.732-60 SSP/BA, habilitado no Credenciamento nº 002/2023 e contratado por meio da Inexigibilidade de Licitação nº 008/2023 - ESCOLAR, com base no Processo Administrativo nº 355-8/2023, nas disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterada pela Lei 8.883/94, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes: I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO 1.1 - Constitui o objeto do presente Termo Aditivo, a Prorrogação da vigência e de todas as cláusulas do contrato originário conforme previsão no CREDENCIAMENTO nº 002/2023 e no próprio Contrato Administrativo nº 234/2023, que objetiva a Execução dos serviços do transporte escolar do Município de Caculé, com base nos valores referenciais fixados, referente ao Item 08 e Linha Tamboril - Linha 6, para o roteiro Lagoa Feia à Tamboril / Lagoa Feia, Boa Vista à Tamboril; nas especialidades relacionadas no Termo de Referência, conforme as especificações e condições constantes no Edital.II - CLÁUSULA SEGUNDA - DA RENOVAÇÃO E PRAZO 2.1 - Esse Termo Aditivo prorroga o prazo de vigência deste Contrato nº 234/2023, por um período de 02 (dois) meses, com base legal nolnciso II, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando sua vigência estabelecida de 02 de janeiro de 2024 até 29 de fevereiro de 2024.2.2 -O valor global deste instrumento de prorrogação contratual é de R\$ 7.926,56 (sete mil, novecentos e vinte e seis reais e cinquenta e seis centavos). III - CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 3.1 - As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada: Unidade: 02.04.00 -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Projeto: 2.096 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Educação 2.097 - Manutenção do Transporte Escolar 2.320 - Manutenção das Ações da Educação Infantil Elemento: 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Física 3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica IV - CLÁUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA 4.1 -Se faz necessário para manter a oferta do Transporte Escolar aos alunos, garantindo a plena continuidade dos serviços na Administração Pública, assegurando a qualidade dos serviços prestados; cuja interrupção pode comprometer as atividades escolares e o desenvolvimento pedagógico do público alvo, visto que a contratada acima qualificada, fornece prestação de serviços de Transporte Escolar, a importância é sem dúvida garantir acesso aos alunos, conduzindo-os até as escolas. Esse serviço é fundamental na garantia constitucional do direito à educação gratuita, principalmente quando se trata da população de baixa renda e residentes a áreas remotas e de difícil acesso: 4.2 - O serviço objeto do contrato. transporte escolar, possui natureza continuada, posto que tratar-se de serviço que, pela sua essencialidade, visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, pois a ausência desta contratação fatalmente gerará grandes transfornos, inclusive tal matéria já fora apreciada nos tribunais de contas; 4.3 -Considerando, portanto, a possibilidade de prorrogação contida tanto na legislação quanto no contrato, verifica-se que persiste o interesse da Administração em dar continuidade à prestação dos serviços de transporte escolar em tela, pois, de acordo com entendimento do TCM/BA, o serviço de transporte escolar pode ser enquadrado como serviço contínuo ao cumprir com os requisitos referentes à prorrogação; 4.4 - No que se refere à vantajosidade da prorrogação, observa-se o contrato que se pleiteia prorrogação é de natureza complexa, sendo composto os custos por mão-de-obra, insumo e disponibilização de equipamentos. Verifica-se que o valor contratado será o mesmo. Sendo assim, presumidamente vantajoso o contrato, sobretudo ao considerar o processo inflacionário, a variação do combustível, a perspectiva de majoração dos salários, etc; V - CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO 5.1 - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que colidirem com as constantes do presente Termo. VI - CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO 6.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93. VII -CLÁUSULA SÉTIMA - FORO 7.1 - As partes elegem o Foro da Cidade de Caculé, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Renovação do Contrato, das testemunhas. 7.2 - E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achado conforme, devendo ser publicado na imprensa oficial. Caculé- Bahia, 28 de dezembro de 2023. PEDRO DIAS DA SILVA Prefeito Municipal - Contratante 45.236.936 TIAGO SANTOS COSTA Contratada.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃOCONTRATUAL CONTRATO Nº 235/2023

O MUNICÍPIO DE CACULÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 13.676.788/0001-00, situadanaRua Rui Barbosa - Nº 26 - Centro - CEP 45.120-000, na cidade de Caculé, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Pedro Dias da Silva, e 45.312.226 MILTON COSTA SEPULVIDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 45.312.226/0001-66, com endereço na Faz. Capivara, Zona Rual, s/n, Caculé-BA, CEP 46.300.000, neste ato representada por seu responsável legal, Milton Costa Sepulvida, inscrito no CPF sob o nº 579553415-49, portador da cédula de identidade nº 05.401.531.68 SSP-BA, habilitado no Credenciamento nº 002/2023 e contratado por meio da Inexigibilidade de Licitação nº 009/2023 - ESCOLAR, com base no Processo Administrativo nº 355-9/2023, nas disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterada pela Lei 8.883/94, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes: I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO 1.1 - Constitui o objeto do presente Termo Aditivo, a Prorrogação da vigência e de todas as cláusulas do contrato originário conforme previsão no CREDENCIAMENTO nº 002/2023 e no próprio Contrato Administrativo nº 235/2023, que objetiva a Execução dos serviços do transporte escolar do Município de Caculé, com base nos valores referenciais fixados, referente ao Item 09 e Linha capivara-linha 1, para o roteiro Gonçalo alves, Licuri, peri peri, veredinha,amargoso, caculé, à capivara; nas especialidades relacionadas no Termo de Referência, conforme as especificações e condições constantes no Edital. II - CLÁUSULA SEGUNDA - DA RENOVAÇÃO E PRAZO 2.1 - Esse Termo Aditivo prorroga o prazo de vigência deste Contrato nº 235/2023, por um período de 02 (dois) meses, com base legal nolnciso II, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações,ficando sua vigência estabelecida de 02 de janeiro de 2024 até 29 de fevereiro de 2024. 2.2 - O valor global deste instrumento de prorrogação contratual é de R\$ 14.087,04 (Quatorze mil oitenta e e sete reais e quatro centavo). III - CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 3.1 - As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada: Unidade: 02.04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Projeto: 2.096 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Educação 2.097 - Manutenção do Transporte Escolar 2.320 - Manutenção das Ações da Educação Infantil Elemento: 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica IV - CLÁUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA 4.1 -Se faz necessário para manter a oferta do Transporte Escolar aos alunos, garantindo a plena continuidade dos serviços na Administração Pública, assegurando a qualidade dos serviços prestados; cuja interrupção pode comprometer as atividades escolares e o desenvolvimento pedagógico do público alvo, visto que a contratada acima qualificada, fornece prestação de serviços de Transporte Escolar, a importância é sem dúvida garantir acesso aos alunos, conduzindo-os até as escolas. Esse serviço é fundamental na garantia constitucional do direito à educação gratuita, principalmente quando se trata da população de baixa renda e residentes a áreas remotas e de difícil acesso; 4.2 -O serviço objeto do contrato, transporte escolar, possui natureza continuada, posto que tratar-se de serviço que, pela sua essencialidade, visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, pois a ausência desta contratação fatalmente gerará grandes transtornos, inclusive tal matéria já fora apreciada nos tribunais de contas; 4.3 -Considerando, portanto, a possibilidade de prorrogação contida tanto na legislação quanto no contrato, verifica-se que persiste o interesse da Administração em dar continuidade à prestação dos serviços de transporte escolar em tela, pois, de acordo com entendimento do TCM/BA, o serviço de transporte escolar pode ser enquadrado como serviço contínuo ao cumprir com os requisitos referentes à prorrogação; 4.4 - No que se refere à vantajosidade da prorrogação, observa-se o contrato que se pleiteia prorrogação é de natureza complexa, sendo composto os custos por mão-de-obra, insumo e disponibilização de equipamentos. Verifica-se que o valor contratado será o mesmo. Sendo assim, presumidamente vantajoso o contrato, sobretudo ao considerar o processo inflacionário, a variação do combustível, a perspectiva de majoração dos salários, etc; V - CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO 5.1 - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que colidirem com as constantes do presente Termo. VI - CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO 6.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93. VII -CLÁUSULA SÉTIMA - FORO 7.1 - As partes elegem o Foro da Cidade de Caculé, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Renovação do Contrato, das testemunhas. 7.2 - E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achado conforme, devendo ser publicado na imprensa oficial. Caculé- Bahia, 28 de dezembro de 2023. PEDRO DIAS DA SILVA Prefeito Municipal -Contratante 45.312.226 MILTON COSTA SEPULVIDA Contratada.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃOCONTRATUAL CONTRATO Nº 236/2023

O MUNICÍPIO DE CACULÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 13.676.788/0001-00,situadanaRua Rui Barbosa – Nº 26 – Centro – CEP 45.120-000,na cidade de Caculé, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Pedro Dias da Silva, e 45.292.222 MARCELO AGUIAR DO NASCIMENTO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 45.292.222/0001-63, com endereço na Faz. Riacho de Quirino, 20, Caculé-BA, CEP 46.300.000, neste ato representada por seu responsável legal, Marcelo Aguiar do Nascimento, inscrito no CPF sob o nº 996.187.705-59, portador da cédula de identidade nº 21.188.436-74 SSP-BA, habilitado no Credenciamento nº 002/2023 e contratado por meio da Inexigibilidade de Licitação nº 010/2023 - ESCOLAR, com base no Processo Administrativo nº 355-9/2023, nas disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterada pela Lei 8.883/94, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes: I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO 1.1 - Constitui o objeto do presente Termo Aditivo, a Prorrogação da vigência e de todas as cláusulas do contrato originário conforme previsão no CREDENCIAMENTO nº 002/2023 e no próprio Contrato Administrativo nº 236/2023, que objetiva a Execução dos serviços do transporte escolar do Município de Caculé, com base nos valores referenciais fixados, referente ao Item 10 e Linha capivara-linha 2, para o roteiro Malhada, Riacho do quirino, Riacho da pedra, Faz,78 curral velho a capivara / Canjica, Picada, Riacho do quirino, Riacho da pedra, Faz 78, Curral velho à capivara; nas especialidades relacionadas no Termo de Referência, conforme as especificações e condições constantes no Edital. II - CLÁUSULA SEGUNDA - DA RENOVAÇÃO E PRAZO 2.1 - Esse Termo Aditivo prorroga o prazo de vigência deste Contrato nº 236/2023, por um período de 02 (dois) meses, com base legal nolnciso II, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações,ficando sua vigência estabelecida de 02 de janeiro de 2024 até 29 de fevereiro de 2024. 2.2 - O valor global deste instrumento de prorrogação contratual é de R\$ 11.534,00 (onze mil quinhentos e trinta e quatro reais). III - CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 3.1 - As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada: Unidade: 02.04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Projeto: 2.096 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Educação 2.097 - Manutenção do Transporte Escolar 2.320 - Manutenção das Ações da Educação Infantil Elemento: 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Física 3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica IV - CLÁUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA 4.1 -Se faz necessário para manter a oferta do Transporte Escolar aos alunos, garantindo a plena continuidade dos serviços na Administração Pública, assegurando a qualidade dos serviços prestados; cuja interrupção pode comprometer as atividades escolares e o desenvolvimento pedagógico do público alvo, visto que a contratada acima qualificada, fornece prestação de serviços de Transporte Escolar, a importância é sem dúvida garantir acesso aos alunos, conduzindo-os até as escolas. Esse serviço é fundamental na garantia constitucional do direito à educação gratuita, principalmente quando se trata da população de baixa renda e residentes a áreas remotas e de difícil acesso; 4.2 -O serviço objeto do contrato, transporte escolar, possui natureza continuada, posto que tratar-se de serviço que, pela sua essencialidade, visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, pois a ausência desta contratação fatalmente gerará grandes transtornos, inclusive tal matéria já fora apreciada nos tribunais de contas; 4.3 -Considerando, portanto, a possibilidade de prorrogação contida tanto na legislação quanto no contrato, verifica-se que persiste o interesse da Administração em dar continuidade à prestação dos serviços de transporte escolar em tela, pois, de acordo com entendimento do TCM/BA, o serviço de transporte escolar pode ser enquadrado como serviço contínuo ao cumprir com os requisitos referentes à prorrogação; 4.4 - No que se refere à vantajosidade da prorrogação, observa-se o contrato que se pleiteia prorrogação é de natureza complexa, sendo composto os custos por mão-de-obra, insumo e disponibilização de equipamentos. Verifica-se que o valor contratado será o mesmo. Sendo assim, presumidamente vantajoso o contrato, sobretudo ao considerar o processo inflacionário, a variação do combustível, a perspectiva de majoração dos salários, etc; V - CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO 5.1 - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que colidirem com as constantes do presente Termo. VI - CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO 6.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93. VII -CLÁÚSULA SÉTIMA - FORO 7.1 - As partes elegem o Foro da Cidade de Caculé, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Renovação do Contrato, das testemunhas, 7.2 - E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achado conforme, devendo ser publicado na imprensa oficial. Caculé- Bahia, 28 de dezembro de 2023. PEDRO DIAS DA SILVA Prefeito Municipal – Contratante 45.292.222 MARCELO AGUIAR DO NASCIMENTO Contratada.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃOCONTRATUAL CONTRATO Nº 237/2023

O MUNICÍPIO DE CACULÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 13.676.788/0001-00, situadana Rua Rui Barbosa - Nº 26 - Centro - CEP 45.120-000, na cidade de Caculé, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Pedro Dias da Silva, e 49.212.294 LAU JUNIOR DE ABREU COSTA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 49.212.294/0001-04, com endereço na Faz. Rio da Faca, s/n, Zona Rural, Caculé-BA, CEP 46.300.000, neste ato representada por seu responsável legal, Lau Júnior de Abre Costa, inscrito no CPF sob o nº 042.691.025-78, portador da cédula de identidade nº 21770368-28 SSP - BA, habilitado no Credenciamento nº 002/2023 e contratado por meio da Inexigibilidade de Licitação nº 011/2023 - ESCOLAR, com base no Processo Administrativo nº 355-11/2023, nas disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterada pela Lei 8.883/94, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes: I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO 1.1 - Constitui o objeto do presente Termo Aditivo, a Prorrogação da vigência e de todas as cláusulas do contrato originário conforme previsão no CREDENCIAMENTO nº 002/2023 e no próprio Contrato Administrativo nº 237/2023, que objetiva a Execução dos servicos do transporte escolar do Município de Caculé, com base nos valores referenciais fixados, referente ao Item 11 e Linha Varzea Grande -Linha 1, para o roteiro Rio Da Faca, Faca, Chacará à Ponto de Onibus / Rio Da faca, Faca à Ponto de Onibus; nas especialidades relacionadas no Termo de Referência, conforme as especificações e condições constantes no Edital. II - CLÁUSULA SEGUNDA – DA RENOVAÇÃO E PRAZO 2.1 - Esse Termo Aditivo prorroga o prazo de vigência deste Contrato nº 237/2023, por um período de 02 (dois) meses, com base legal nolnciso II, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações,ficando sua vigência estabelecida de 02 de janeiro de 2024 até 29 de fevereiro de 2024. 2.2 - O valor global deste instrumento de prorrogação contratual é de R\$ 7.670,96 (sete mil seiscentos e setenta reais e noventa e seis centavos). III - CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 3.1 - As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a sequir especificada: Unidade: 02.04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Projeto: 2.096 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Educação 2.097 - Manutenção do Transporte Escolar 2.320 - Manutenção das Ações da Educação Infantil Elemento: 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros -Pessoa Jurídica IV - CLÁUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA 4.1 -Se faz necessário para manter a oferta do Transporte Escolar aos alunos, garantindo a plena continuidade dos serviços na Administração Pública, assegurando a qualidade dos serviços prestados; cuja interrupção pode comprometer as atividades escolares e o desenvolvimento pedagógico do público alvo, visto que a contratada acima qualificada, fornece prestação de serviços de Transporte Escolar, a importância é sem dúvida garantir acesso aos alunos, conduzindo-os até as escolas. Esse serviço é fundamental na garantia constitucional do direito à educação gratuita, principalmente quando se trata da população de baixa renda e residentes a áreas remotas e de difícil acesso; 4.2 -O serviço objeto do contrato, transporte escolar, possui natureza continuada, posto que tratar-se de serviço que, pela sua essencialidade, visa atender a necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, pois a ausência desta contratação fatalmente gerará grandes transtornos, inclusive tal matéria já fora apreciada nos tribunais de contas; 4.3 -Considerando, portanto, a possibilidade de prorrogação contida tanto na legislação quanto no contrato, verifica-se que persiste o interesse da Administração em dar continuidade à prestação dos serviços de transporte escolar em tela, pois, de acordo com entendimento do TCM/BA, o serviço de transporte escolar pode ser enquadrado como serviço contínuo ao cumprir com os requisitos referentes à prorrogação; 4.4 - No que se refere à vantajosidade da prorrogação, observa-se o contrato que se pleiteia prorrogação é de natureza complexa, sendo composto os custos por mão-de-obra, insumo e disponibilização de equipamentos. Verifica-se que o valor contratado será o mesmo. Sendo assim, presumidamente vantajoso o contrato, sobretudo ao considerar o processo inflacionário, a variação do combustível, a perspectiva de majoração dos salários, etc; V - CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO 5.1 - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que colidirem com as constantes do presente Termo. VI - CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO 6.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93. VII -CLÁUSULA SÉTIMA - FORO 7.1 - As partes elegem o Foro da Cidade de Caculé, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Renovação do Contrato, das testemunhas. 7.2 - E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achado conforme, devendo ser publicado na imprensa oficial. Caculé- Bahia, 28 de dezembro de 2023. PEDRO DIAS DA SILVA Prefeito Municipal - Contratante 49.212.294 LAU JUNIOR DE ABREU COSTA Contratada.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃOCONTRATUAL CONTRATO Nº 238/2023

O MUNICÍPIO DE CACULÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 13.676.788/0001-00,situadanaRua Rui Barbosa - Nº 26 - Centro - CEP 45.120-000,na cidade de Caculé, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Pedro Dias da Silva, e 45.499.642 JOSÉ MARIA LEITE PEREIRA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 45.499.642/0001-15, com endereço na Av. Clariston Andrade, 145, Varzea Grande, Caculé-BA, CEP 46.300.000, neste ato representada por seu responsável legal, José Maria Leite Pereira, inscrito no CPF sob o nº 023.258.605-58, portador da cédula de identidade nº 1371934320 SSP-BA, habilitado no Credenciamento nº 002/2023 e contratado por meio da Inexigibilidade de Licitação nº 012/2023 - ESCOLAR, com base no Processo Administrativo nº 355-12/2023, nas disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterada pela Lei 8.883/94, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes: I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO-Constitui o objeto do presente Termo Aditivo, a Prorrogação da vigência e de todas as cláusulas do contrato originário conforme previsão no CREDENCIAMENTO nº 002/2023 e no próprio Contrato Administrativo nº 238/2023, que objetiva a Execução dos serviços do transporte escolar do Município de Caculé, com base nos valores referenciais fixados, referente ao Item 12 e Linha Varzea Grande -Linha 2, para o roteiro Olho d'agua, Larangeiras à ponde ônibus da vargea, grande; nas especialidades relacionadas no Termo de Referência, conforme as especificações e condições constantes no Edital. II - CLÁUSULA SEGUNDA - DA RENOVAÇÃO E PRAZO 2.1 -Esse Termo Aditivo prorroga o prazo de vigência deste Contrato nº 238/2023, por um período de 02 (dois) meses, com base legal nolnciso II, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando sua vigência estabelecida de 02 de janeiro de 2024 até 29 de fevereiro de 2024. 2.2 – O valor global deste instrumento de prorrogação contratual é de R\$ 5.153,12 (cinco mil cento e cinquenta e três reais e doze centavos). III - CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 3.1 - As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada: Unidade: 02.04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Projeto: 2.096 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Educação 2.097 - Manutenção do Transporte Escolar 2.320 - Manutenção das Ações da Educação Infantil Elemento: 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica IV - CLÁUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA 4.1 -Se faz necessário para manter a oferta do Transporte Escolar aos alunos, garantindo a plena continuidade dos serviços na Administração Pública, assegurando a qualidade dos serviços prestados; cuja interrupção pode comprometer as atividades escolares e o desenvolvimento pedagógico do público alvo, visto que a contratada acima qualificada, fornece prestação de serviços de Transporte Escolar, a importância é sem dúvida garantir acesso aos alunos, conduzindo-os até as escolas. Esse serviço é fundamental na garantia constitucional do direito à educação gratuita, principalmente quando se trata da população de baixa renda e residentes a áreas remotas e de difícil acesso;4.2 - O serviço objeto do contrato, transporte escolar, possui natureza continuada, posto que tratar-se de serviço que, pela sua essencialidade, visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, pois a ausência desta contratação fatalmente gerará grandes transtornos, inclusive tal matéria já fora apreciada nos tribunais de contas; 4.3 -Considerando, portanto, a possibilidade de prorrogação contida tanto na legislação quanto no contrato, verifica-se que persiste o interesse da Administração em dar continuidade à prestação dos serviços de transporte escolar em tela, pois, de acordo com entendimento do TCM/BA, o serviço de transporte escolar pode ser enquadrado como serviço contínuo ao cumprir com os requisitos referentes à prorrogação; 4.4 - No que se refere à vantajosidade da prorrogação, observa-se o contrato que se pleiteia prorrogação é de natureza complexa, sendo composto os custos por mão-de-obra, insumo e disponibilização de equipamentos. Verifica-se que o valor contratado será o mesmo. Sendo assim, presumidamente vantajoso o contrato, sobretudo ao considerar o processo inflacionário, a variação do combustível, a perspectiva de majoração dos salários, etc; V - CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO 5.1 - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que colidirem com as constantes do presente Termo. VI - CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO 6.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.VII -CLÁUSULA SÉTIMA - FORO 7.1 - As partes elegem o Foro da Cidade de Caculé, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Renovação do Contrato, das testemunhas. 7.2 - E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achado conforme, devendo ser publicado na imprensa oficial.Caculé- Bahia, 28 de dezembro de 2023. PEDRO DIAS DA SILVA Prefeito Municipal - Contratante 45.499.642 JOSÉ MARIA LEITE PEREIRA Contratada.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃOCONTRATUAL CONTRATO Nº 240/2023

O MUNICÍPIO DE CACULÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 13.676.788/0001-00,situadanaRua Rui Barbosa – Nº 26 – Centro – CEP 45.120-000,na cidade de Caculé, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Pedro Dias da Silva, e **ALYSSON ARAUJO SILVA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 45.050.263/0001-43, com endereço na Pça. Nossa Senhora Aparecida, Centro, s/n, Caculé-BA, CEP 46.300.000, neste ato representada por seu responsável legal, Alysson Araujo Silva, inscrito no CPF sob o nº 042.582.425-00, portador da cédula de identidade nº 1514005638 SSP-BA, habilitado no Credenciamento nº 002/2023 e contratado por meio da Inexigibilidade de Licitação nº 014/2023 - ESCOLAR, com base no Processo Administrativo nº 355-13/2023, nas disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterada pela Lei 8.883/94, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes: I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO1.1 - Constitui o objeto do presente Termo Aditivo, a Prorrogação da vigência e de todas as cláusulas do contrato originário conforme previsão no CREDENCIAMENTO nº 002/2023 e no próprio Contrato Administrativo nº 240/2023, que objetiva a Execução dos serviços do transporte escolar do Município de Caculé, com base nos valores referenciais fixados, referente ao Item 14 e Linha Agua Branca- Linha 1, para o roteiro Humaitá, pau ferro, Garaga, Maçal, Caldeirão à Água Branca; nas especialidades relacionadas no Termo de Referência, conforme as especificações e condições constantes no Edital. II - CLÁUSULA SEGUNDA - DA RENOVAÇÃO E PRAZO 2.1 - Esse Termo Aditivo prorroga o prazo de vigência deste Contrato nº 240/2023, por um período de 02 (dois) meses, com base legal nolnciso II, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando sua vigência estabelecida de 02 de janeiro de 2024 até 29 de fevereiro de 2024. 2.2 – O valor global deste instrumento de prorrogação contratual é de R\$ 11.531,52 (onze mil quinhentos e trinta e um reais e cinqüenta e dois centavos). III - CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 3.1 - As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada: Unidade: 02.04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Projeto: 2.096 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Educação 2.097 - Manutenção do Transporte Escolar 2.320 - Manutenção das Ações da Educação Infantil Elemento: 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica IV - CLÁUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA 4.1 -Se faz necessário para manter a oferta do Transporte Escolar aos alunos, garantindo a plena continuidade dos serviços na Administração Pública, assegurando a qualidade dos serviços prestados; cuja interrupção pode comprometer as atividades escolares e o desenvolvimento pedagógico do público alvo, visto que a contratada acima qualificada, fornece prestação de serviços de Transporte Escolar, a importância é sem dúvida garantir acesso aos alunos, conduzindo-os até as escolas. Esse serviço é fundamental na garantia constitucional do direito à educação gratuita, principalmente quando se trata da população de baixa renda e residentes a áreas remotas e de difícil acesso; 4.2 - O serviço objeto do contrato, transporte escolar, possui natureza continuada, posto que tratar-se de serviço que, pela sua essencialidade, visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, pois a ausência desta contratação fatalmente gerará grandes transtornos, inclusive tal matéria já fora apreciada nos tribunais de contas; 4.3 -Considerando, portanto, a possibilidade de prorrogação contida tanto na legislação quanto no contrato, verifica-se que persiste o interesse da Administração em dar continuidade à prestação dos serviços de transporte escolar em tela, pois, de acordo com entendimento do TCM/BA, o serviço de transporte escolar pode ser enquadrado como serviço contínuo ao cumprir com os requisitos referentes à prorrogação; 4.4 - No que se refere à vantajosidade da prorrogação, observa-se o contrato que se pleiteia prorrogação é de natureza complexa, sendo composto os custos por mão-de-obra, insumo e disponibilização de equipamentos. Verifica-se que o valor contratado será o mesmo. Sendo assim, presumidamente vantajoso o contrato, sobretudo ao considerar o processo inflacionário, a variação do combustível, a perspectiva de majoração dos salários, etc; V - CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO 5.1 - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que colidirem com as constantes do presente Termo. VI - CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO 6.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93. VII -CLÁUSULA SÉTIMA - FORO 7.1 - As partes elegem o Foro da Cidade de Caculé, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Renovação do Contrato, das testemunhas. 7.2 - E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presenca, que subscrevem depois de lido e achado conforme, devendo ser publicado na imprensa oficial. Caculé- Bahia, 28 de dezembro de 2023. PEDRO DIAS DA SILVA Prefeito Municipal – Contratante ALYSSON ARAUJO SILVA Contratada

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃOCONTRATUAL CONTRATO Nº 241/2023

O MUNICÍPIO DE CACULÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 13.676.788/0001-00.situadanaRua Rui Barbosa - Nº 26 - Centro - CEP 45.120-000.na cidade de Caculé, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Pedro Dias da Silva, e 45.314.032 MAURIVALDO DE ALMEIDA DIAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 45.314.032/0001-08, com endereço na Rua Gersino Correia, 18, Zona Rural, Caculé-BA, CEP 46.300.000, neste ato representada por seu responsável legal, Maurivaldo de Almeida Dias, inscrito no CPF sob o nº 279.676.088-01, portador da cédula de identidade nº 689286457 SS-BA, habilitado no Credenciamento nº 002/2023 e contratado por meio da Inexigibilidade de Licitação nº 015/2023 - ESCOLAR, com base no Processo Administrativo nº 355-14/2023, nas disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterada pela Lei 8.883/94, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes: I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO 1.1 - Constitui o objeto do presente Termo Aditivo, a Prorrogação da vigência e de todas as cláusulas do contrato originário conforme previsão no CREDENCIAMENTO nº 002/2023 e no próprio Contrato Administrativo nº 241/2023, que objetiva a Execução dos serviços do transporte escolar do Município de Caculé, com base nos valores referenciais fixados, referente ao Item 15 e Linha Água Branca- Linha 2, para o roteiro Boqueirao, Jatobá, Mandacaruzinho, Mandacaru à Agua Branca / Boqueirao, Canudos, Jatobá, Cova da Mandioca, Mandacaruzinho, Mandacaru à Agua Branca; nas especialidades relacionadas no Termo de Referência, conforme as especialidades no Termo de Referência, conforme as especialidades no Termo de Referência de Refer condições constantes no Edital. II - CLÁUSULA SEGUNDA - DA RENOVAÇÃO E PRAZO 2.1 - Esse Termo Aditivo prorroga o prazo de vigência deste Contrato nº 241/2023,por um período de 02 (dois) meses, com base legal nolnciso II, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando sua vigência estabelecida de 02 de janeiro de 2024 até 29 de fevereiro de 2024. 2.2 - O valor global deste instrumento de prorrogação contratual é de R\$ 11.812,80 (onze mil oitocentos e doze reais e oitenta centavos). III - CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 3.1 - As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada: Unidade: 02.04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Projeto: 2.096 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Educação 2.097 - Manutenção do Transporte Escolar 2.320 - Manutenção das Ações da Educação Infantil Elemento: 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica IV - CLÁUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA 4.1 -Se faz necessário para manter a oferta do Transporte Escolar aos alunos, garantindo a plena continuidade dos serviços na Administração Pública, assegurando a qualidade dos serviços prestados; cuja interrupção pode comprometer as atividades escolares e o desenvolvimento pedagógico do público alvo, visto que a contratada acima qualificada, fornece prestação de serviços de Transporte Escolar, a importância é sem dúvida garantir acesso aos alunos, conduzindo-os até as escolas. Esse serviço é fundamental na garantia constitucional do direito à educação gratuita, principalmente quando se trata da população de baixa renda e residentes a áreas remotas e de difícil acesso; 4.2 -O serviço objeto do contrato, transporte escolar, possui natureza continuada, posto que tratar-se de serviço que, pela sua essencialidade, visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, pois a ausência desta contratação fatalmente gerará grandes transtornos, inclusive tal matéria já fora apreciada nos tribunais de contas; 4.3 -Considerando, portanto, a possibilidade de prorrogação contida tanto na legislação quanto no contrato, verifica-se que persiste o interesse da Administração em dar continuidade à prestação dos serviços de transporte escolar em tela, pois, de acordo com entendimento do TCM/BA, o serviço de transporte escolar pode ser enquadrado como serviço contínuo ao cumprir com os requisitos referentes à prorrogação; 4.4 - No que se refere à vantajosidade da prorrogação, observa-se o contrato que se pleiteia prorrogação é de natureza complexa, sendo composto os custos por mão-de-obra, insumo e disponibilização de equipamentos. Verifica-se que o valor contratado será o mesmo. Sendo assim, presumidamente vantajoso o contrato, sobretudo ao considerar o processo inflacionário, a variação do combustível, a perspectiva de majoração dos salários, etc; V - CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO 5.1 - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que colidirem com as constantes do presente Termo. VI - CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO 6.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93. VII -CLÁUSULA SÉTIMA - FORO 7.1 - As partes elegem o Foro da Cidade de Caculé, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Renovação do Contrato, das testemunhas. 7.2 - E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achado conforme, devendo ser publicado na imprensa oficial. Caculé- Bahia, 28 de dezembro de 2023. PEDRO DIAS DA SILVA Prefeito Municipal -Contratante 45.314.032 MAURIVALDO DE ALMEIDA DIAS Contratada

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL CONTRATO № 242/2023

O MUNICÍPIO DE CACULÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 13.676.788/0001-00,situadanaRua Rui Barbosa – N° 26 – Centro – CEP 45.120-000,na cidade de Caculé, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Pedro Dias da Silva, e 45.290.267 JOÃO TADEU RIBEIRO DA SILVA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 45.290.267/0001-07, com endereço na Rua Fidelcino Maximo de Carvalho, 94, Alto do Cruzeiro, Caculé-BA, CEP 46.300.000, neste ato representada por seu responsável legal, João Tadeu Ribeiro da Silva, inscrito no CPF sob o nº 037.773.578-71, portador da cédula de identidade nº 02.273.626-32 SSP-BA, habilitado no Credenciamento nº 002/2023 e contratado por meio da Inexigibilidade de Licitação nº 016/2023 -ESCOLAR, com base no Processo Administrativo nº 355-15/2023, nas disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterada pela Lei 8.883/94, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes: I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO 1.1 - Constitui o objeto do presente Termo Aditivo, a Prorrogação da vigência e de todas as cláusulas do contrato originário conforme previsão no CREDENCIÁMENTO nº 002/2023 e no próprio Contrato Administrativo nº 242/2023, que objetiva a Execução dos serviços do transporte escolar do Município de Caculé, com base nos valores referenciais fixados, referente ao Item 16 e Linha Água Branca- Linha 3, para o roteiro Barriguda, Caraíbas, Comocoxico, Torta, Jatobá, Rabixa, à Água Branca; nas especialidades relacionadas no Termo de Referência, conforme as especificações e condições constantes no Edital. II - CLÁUSULA SEGUNDA - DA RENOVAÇÃO E PRAZO 2.1 - Esse Termo Aditivo prorroga o prazo de vigência deste Contrato nº 242/2023,por um período de 02 (dois) meses, com base legal nolnciso II, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando sua vigência estabelecida de 02 de janeiro de 2024 até 29 de fevereiro de 2024. 2.2 – O valor global deste instrumento de prorrogação contratual é de R\$ 10.531,84 (dez mil quinhentos e trinta e um e oitenta e quatro reais). III - CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 3.1 - As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada: Unidade: 02.04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Projeto:2.096 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Educação 2.097 - Manutenção do Transporte Escolar 2.320 - Manutenção das Ações da Educação Infantil Elemento: 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica IV - CLÁUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA4.1 -Se faz necessário para manter a oferta do Transporte Escolar aos alunos, garantindo a plena continuidade dos serviços na Administração Pública, assegurando a qualidade dos serviços prestados; cuja interrupção pode comprometer as atividades escolares e o desenvolvimento pedagógico do público alvo, visto que a contratada acima qualificada, fornece prestação de serviços de Transporte Escolar, a importância é sem dúvida garantir acesso aos alunos, conduzindo-os até as escolas. Esse serviço é fundamental na garantia constitucional do direito à educação gratuita, principalmente quando se trata da população de baixa renda e residentes a áreas remotas e de difícil acesso; 4.2 -O serviço objeto do contrato, transporte escolar, possui natureza continuada, posto que tratar-se de serviço que, pela sua essencialidade, visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, pois a ausência desta contratação fatalmente gerará grandes transtornos, inclusive tal matéria já fora apreciada nos tribunais de contas; 4.3 -Considerando, portanto, a possibilidade de prorrogação contida tanto na legislação quanto no contrato, verifica-se que persiste o interesse da Administração em dar continuidade à prestação dos serviços de transporte escolar em tela, pois, de acordo com entendimento do TCM/BA, o serviço de transporte escolar pode ser enquadrado como serviço contínuo ao cumprir com os requisitos referentes à prorrogação;4.4 - No que se refere à vantajosidade da prorrogação, observa-se o contrato que se pleiteia prorrogação é de natureza complexa, sendo composto os custos por mão-de-obra, insumo e disponibilização de equipamentos. Verifica-se que o valor contratado será o mesmo. Sendo assim, presumidamente vantajoso o contrato, sobretudo ao considerar o processo inflacionário, a variação do combustível, a perspectiva de majoração dos salários, etc; V - CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO 5.1 - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que colidirem com as constantes do presente Termo. VI - CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO 6.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93. VII -CLÁUSULA SÉTIMA - FORO 7.1 - As partes elegem o Foro da Cidade de Caculé, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Renovação do Contrato, das testemunhas. 7.2 - E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achado conforme, devendo ser publicado na imprensa oficial. Caculé- Bahia, 28 de dezembro de 2023. PEDRO DIAS DA SILVA Prefeito Municipal - Contratante 45.290.267 JOÃO TADEU RIBEIRO DA SILVA Contratada.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 243/2023

O MUNICÍPIO DE CACULÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 13.676.788/0001-00,situadanaRua Rui Barbosa - Nº 26 - Centro - CEP 45.120-000,na cidade de Caculé, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Pedro Dias da Silva, e 35.617.072 BRENO SILVA PORTO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 35.617.072/0001-67, com endereço na Rua Manoel Barbosa, s/n, Alto do Cruzeiro, Caculé-BA, CEP 46.300.000, neste ato representada por seu responsável legal, Breno Silva Porto, inscrito no CPF sob o nº 093.251.015.99, portador da cédula de identidade nº 21800657-87 SSP-BA, habilitado no Credenciamento nº 002/2023 e contratado por meio da Inexigibilidade de Licitação nº 017/2023 - ESCOLAR, com base no Processo Administrativo nº 355-16/2023, nas disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterada pela Lei 8.883/94, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes: I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO 1.1 - Constitui o objeto do presente Termo Aditivo, a Prorrogação da vigência e de todas as cláusulas do contrato originário conforme previsão no CREDENCIAMENTO nº 002/2023 e no próprio Contrato Administrativo nº 243/2023, que objetiva a Execução dos serviços do transporte escolar do Município de Caculé, com base nos valores referenciais fixados, referente ao Item 17 e Linha Água Branca - Linha 4, para o roteiro Lagoa da Corda, Baixas, Lajedo, Coelho, Mandacaru à Agua Branca / Lagoa da Corda, Baixas, Coelho, Mandacaru à Agua Branca; nas especialidades relacionadas no Termo de Referência, conforme as especificações e condições constantes no Edital.II -CLÁUSULA SEGUNDA - DA RENOVAÇÃO E PRAZO 2.1 - Esse Termo Aditivo prorroga o prazo de vigência deste Contrato nº 243/2023, por um período de 02 (dois) meses, com base legal nolnciso II, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando sua vigência estabelecida de 02 de janeiro de 2024 até 29 de fevereiro de 2024. 2.2 - O valor global deste instrumento de prorrogação contratual é de R\$ 9.431,60 (nove mil quatrocentos e trinta e um reais e sessenta centavos). III - CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 3.1 - As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a sequir especificada Unidade: 02.04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Projeto: 2.096 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Educação 2.097 - Manutenção do Transporte Escolar 2.320 - Manutenção das Ações da Educação Infantil Elemento:3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica IV - CLÁUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA4.1 - Se faz necessário para manter a oferta do Transporte Escolar aos alunos, garantindo a plena continuidade dos serviços na Administração Pública, assegurando a qualidade dos serviços prestados; cuja interrupção pode comprometer as atividades escolares e o desenvolvimento pedagógico do público alvo, visto que a contratada acima qualificada, fornece prestação de serviços de Transporte Escolar, a importância é sem dúvida garantir acesso aos alunos, conduzindo-os até as escolas. Esse serviço é fundamental na garantia constitucional do direito à educação gratuita, principalmente quando se trata da população de baixa renda e residentes a áreas remotas e de difícil acesso; 4.2 - O serviço objeto do contrato, transporte escolar, possui natureza continuada, posto que tratar-se de serviço que, pela sua essencialidade, visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, pois a ausência desta contratação fatalmente gerará grandes transtornos, inclusive tal matéria já fora apreciada nos tribunais de contas; 4.3 -Considerando, portanto, a possibilidade de prorrogação contida tanto na legislação quanto no contrato, verifica-se que persiste o interesse da Administração em dar continuidade à prestação dos serviços de transporte escolar em tela, pois, de acordo com entendimento do TCM/BA, o serviço de transporte escolar pode ser enquadrado como serviço contínuo ao cumprir com os requisitos referentes à prorrogação; 4.4 - No que se refere à vantajosidade da prorrogação, observa-se o contrato que se pleiteia prorrogação é de natureza complexa, sendo composto os custos por mão-de-obra, insumo e disponibilização de equipamentos. Verifica-se que o valor contratado será o mesmo. Sendo assim, presumidamente vantajoso o contrato, sobretudo ao considerar o processo inflacionário, a variação do combustível, a perspectiva de majoração dos salários, etc; V - CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO 5.1 - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que colidirem com as constantes do presente Termo.VI - CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO 6.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93. VII -CLÁUSULA SÉTIMA - FORO 7.1 - As partes elegem o Foro da Cidade de Caculé, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Renovação do Contrato, das testemunhas. 7.2 - E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achado conforme, devendo ser publicado na imprensa oficial. Caculé- Bahia, 28 de dezembro de 2023. PEDRO DIAS DA SILVA Prefeito Municipal - Contratante 35.617.072 BRENO SILVA PORTO Contratada

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 244/2023

O MUNICÍPIO DE CACULÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 13.676.788/0001-00,situadanaRua Rui Barbosa - Nº 26 - Centro - CEP 45.120-000,na cidade de Caculé, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Pedro Dias da Silva, e 45.275.695 PAULO FLORENTINO DE LIMA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 45.275.695/0001-52, com endereço na Faz. Baixão, Zona Rural, 135, Caculé-BA, CEP 46.300.000, neste ato representada por seu responsável legal, Paulo Florentino de Lima, inscrito no CPF sob o nº 507.940.864-20, portador da cédula de identidade nº 37032762 SSP -SP, habilitado no Credenciamento nº 002/2023 e contratado por meio da Inexigibilidade de Licitação nº 018/2023 - ESCOLAR, com base no Processo Administrativo nº 355-17/2023, nas disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterada pela Lei 8.883/94, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes: I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO 1.1 - Constitui o objeto do presente Termo Aditivo, a Prorrogação da vigência e de todas as cláusulas do contrato originário conforme previsão no CREDENCIAMENTO nº 002/2023 e no próprio Contrato Administrativo nº 244/2023, que objetiva a Execução dos serviços do transporte escolar do Município de Caculé, com base nos valores referenciais fixados, referente ao Item 18 e Linha Água Branca - Linha 5, para o roteiro Baixão, xixá, Carneiros, Baixa do engenho, Barra da onça, Baixa Do Fogo à Agua Branca; nas especialidades relacionadas no Termo de Referência, conforme as especificações e condições constantes no Edital. II - CLÁUSULA SEGUNDA - DA RENOVAÇÃO E PRAZO2.1 - Esse Termo Aditivo prorroga o prazo de vigência deste Contrato nº 244/2023,por um período de 02 (dois) meses, com base legal nolnciso II, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações ficando sua vigência estabelecida de 02 de janeiro de 2024 até 29 de fevereiro de 2024. 2.2 - O valor global deste instrumento de prorrogação contratual é de R\$ 10.317,44 (dez mil trezentos e dezessete reais e quarenta e quatro centavos).III - CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 3.1 - As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada: Unidade: 02.04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Projeto: 2.096 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Educação 2.097 - Manutenção do Transporte Escolar2.320 - Manutenção das Ações da Educação Infantil Elemento: 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica IV - CLÁUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA 4.1 -Se faz necessário para manter a oferta do Transporte Escolar aos alunos, garantindo a plena continuidade dos serviços na Administração Pública, assegurando a qualidade dos serviços prestados; cuja interrupção pode comprometer as atividades escolares e o desenvolvimento pedagógico do público alvo, visto que a contratada acima qualificada, fornece prestação de serviços de Transporte Escolar, a importância é sem dúvida garantir acesso aos alunos, conduzindo-os até as escolas. Esse serviço é fundamental na garantia constitucional do direito à educação gratuita, principalmente quando se trata da população de baixa renda e residentes a áreas remotas e de difícil acesso; 4.2 -O serviço objeto do contrato, transporte escolar, possui natureza continuada, posto que tratar-se de serviço que, pela sua essencialidade, visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, pois a ausência desta contratação fatalmente gerará grandes transtornos, inclusive tal matéria já fora apreciada nos tribunais de contas; 4.3 -Considerando, portanto, a possibilidade de prorrogação contida tanto na legislação quanto no contrato, verifica-se que persiste o interesse da Administração em dar continuidade à prestação dos serviços de transporte escolar em tela, pois, de acordo com entendimento do TCM/BA, o serviço de transporte escolar pode ser enquadrado como serviço contínuo ao cumprir com os requisitos referentes à prorrogação; 4.4 - No que se refere à vantajosidade da prorrogação, observa-se o contrato que se pleiteia prorrogação é de natureza complexa, sendo composto os custos por mão-de-obra, insumo e disponibilização de equipamentos. Verifica-se que o valor contratado será o mesmo. Sendo assim, presumidamente vantajoso o contrato, sobretudo ao considerar o processo inflacionário, a variação do combustível, a perspectiva de majoração dos salários, etc; V - CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO 5.1 - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que colidirem com as constantes do presente Termo. VI - CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO 6.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93. VII -CLÁUSULA SÉTIMA - FORO 7.1 - As partes elegem o Foro da Cidade de Caculé, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Renovação do Contrato, das testemunhas. 7.2 - E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achado conforme, devendo ser publicado na imprensa oficial Caculé- Bahia, 28 de dezembro de 2023.PEDRO DIAS DA SILVA Prefeito Municipal - Contratante 45.275.695 PAULO FLORENTINO DE LIMA Contratada

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 245/2023

O MUNICÍPIO DE CACULÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 13.676.788/0001-00,situadanaRua Rui Barbosa – Nº 26 – Centro – CEP 45.120-000 na cidade de Caculé, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Pedro Dias da Silva, e 45.289.315 APARECIDO LIMA DE OLIVEIRA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 45.289.315/0001-39, com endereço na Faz. Tingui, s/n, Zona Rural, Caculé-BA, CEP 46.300.000, neste ato representada por seu responsável legal, Aparecido Lima de Oliveira, inscrito no CPF sob o nº 004.465.495.25, portador da cédula de identidade nº 11.589.315-65 SSP-BA, habilitado no Credenciamento nº 002/2023 e contratado por meio da Inexigibilidade de Licitação nº 019/2023 - ESCOLAR, com base no Processo Administrativo nº 355-18/2023, nas disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterada pela Lei 8.883/94, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes: I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO 1.1 -Constitui o objeto do presente Termo Aditivo, a Prorrogação da vigência e de todas as cláusulas do contrato originário conforme previsão no CREDENCIAMENTO nº 002/2023 e no próprio Contrato Administrativo nº 245/2023, que objetiva a Execução dos serviços do transporte escolar do Município de Caculé, com base nos valores referenciais fixados, referente ao Item 19 e Linha São Domingos Linha 1, para o roteiro Tingui,Tigre, Lagoa Do Canto, Tapagem velha, Furmino, Maruaz à São Domingos / Tingui, Lagoa Do Canto, Tapagem velha, Furmino à São Domingos; nas especialidades relacionadas no Termo de Referência, conforme as especificações e condições constantes no Edital II - CLÁUSULA SEGUNDA - DA RENOVAÇÃO E PRAZO 2.1 - Esse Termo Aditivo prorroga o prazo de vigência deste Contrato nº 245/2023, por um período de 02 (dois) meses, com base legal nolnciso II, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando sua vigência estabelecida de 02 de janeiro de 2024 até 29 de fevereiro de 2024. 2.2 – O valor global deste instrumento de prorrogação contratual é de R\$ 9.089,60 (nove mil oitenta e nove reais e sessenta centavos). III - CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 3.1 - As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada: Unidade: 02.04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Projeto: 2.096 -Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Educação 2.097 - Manutenção do Transporte Escola r2.320 - Manutenção das Ações da Educação Infantil Elemento: 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Física 3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica IV - CLÁUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA 4.1 - Se faz necessário para manter a oferta do Transporte Escolar aos alunos, garantindo a plena continuidade dos serviços na Administração Pública, assegurando a qualidade dos serviços prestados; cuja interrupção pode comprometer as atividades escolares e o desenvolvimento pedagógico do público alvo, visto que a contratada acima qualificada, fornece prestação de serviços de Transporte Escolar, a importância é sem dúvida garantir acesso aos alunos, conduzindo-os até as escolas. Esse serviço é fundamental na garantia constitucional do direito à educação gratuita, principalmente quando se trata da população de baixa renda e residentes a áreas remotas e de difícil acesso; 4.2 -O serviço objeto do contrato, transporte escolar, possui natureza continuada, posto que tratar-se de serviço que, pela sua essencialidade, visa atender à necessidade pública de forma permanente e continua, por mais de um exercício financeiro, pois a ausência desta contratação fatalmente gerará grandes transtornos, inclusive tal matéria já fora apreciada nos tribunais de contas; 4.3 -Considerando, portanto, a possibilidade de prorrogação contida tanto na legislação quanto no contrato, verifica-se que persiste o interesse da Administração em dar continuidade à prestação dos serviços de transporte escolar em tela, pois, de acordo com entendimento do TCM/BA, o serviço de transporte escolar pode ser enquadrado como serviço contínuo ao cumprir com os requisitos referentes à prorrogação; 4.4 - No que se refere à vantajosidade da prorrogação, observa-se o contrato que se pleiteia prorrogação é de natureza complexa, sendo composto os custos por mão-de-obra, insumo e disponibilização de equipamentos. Verifica-se que o valor contratado será o mesmo. Sendo assim, presumidamente vantajoso o contrato, sobretudo ao considerar o processo inflacionário, a variação do combustível, a perspectiva de majoração dos salários, etc; V - CLÁUSULA QUINTA -DA RATIFICAÇÃO 5.1 - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que colidirem com as constantes do presente Termo. VI - CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO 6.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93. VII -CLÁUSULA SÉTIMA - FORO 7.1 - As partes elegem o Foro da Cidade de Caculé, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Renovação do Contrato, das testemunhas. 7.2 - E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achado conforme, devendo ser publicado na imprensa oficial. Caculé- Bahia, 28 de dezembro de 2023. **PEDRO DIAS DA SILVA** Prefeito Municipal – Contratante 45.289.315 APARECIDO LIMA DE OLIVEIRA Contratada

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL CONTRATO N° 246/2023

O MUNICÍPIO DE CACULÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 13.676.788/0001-00,situadanaRua Rui Barbosa - Nº 26 - Centro - CEP 45.120-000,na cidade de Caculé, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Pedro Dias da Silva, e 45.415.261 ALEXANDRRE GUIMARÃES BRITO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 45.415.261/0001-00, com endereço na Faz. Alecrim, Zona Rual, s/n, Caculé-BA, CEP 46.300.000, neste ato representada por seu responsável legal, Alexandrre Guimarães Brito, inscrito no CPF sob o nº 044.642.105.-70, portador da cédula de identidade nº 15.269.638-50 SSP/BA, habilitado no Credenciamento nº 002/2023 e contratado por meio da Inexigibilidade de Licitação nº 020/2023 - ESCOLAR, com base no Processo Administrativo nº 355-19/2023, nas disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterada pela Lei 8.883/94, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes: I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO 1.1 - Constitui o objeto do presente Termo Aditivo, a Prorrogação da vigência e de todas as cláusulas do contrato originário conforme previsão no CREDENCIÁMENTO nº 002/2023 e no próprio Contrato Administrativo nº 246/2023, que objetiva a Execução dos serviços do transporte escolar do Município de Caculé, com base nos valores referenciais fixados, referente ao Item 20 e Linha São Domingos Linha 2, para o roteiro Alecrim, Alegre, Cabeçeira do Alegre à São Domingos / Alecrim, Gameleira, Alegre à São Domingos; nas especialidades relacionadas no Termo de Referência, conforme as especificações e condições constantes no Edital.II - CLÁUSULA SEGUNDA - DA RENOVAÇÃO E PRAZO 2.1 - Esse Termo Aditivo prorroga o prazo de vigência deste Contrato nº 246/2023, por um período de 02 (dois) meses, com base legal nolnciso II, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações ficando sua vigência estabelecida de 02 de janeiro de 2024 até 29 de fevereiro de 2024. 2.2 - O valor global deste instrumento de prorrogação contratual é de R\$ 9.907,20 (nove mil novecentos e sete reais e vinte centavos).III - CLÁUSULA TERCEIRA -DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 3.1 - As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:Unidade: 02.04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Projeto:2.096 -Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Educação 2.097 - Manutenção do Transporte Escolar 2.320 - Manutenção das Ações da Educação Infantil Elemento 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica IV - CLÁUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA 4.1 -Se faz necessário para manter a oferta do Transporte Escolar aos alunos, garantindo a plena continuidade dos serviços na Administração Pública, assegurando a qualidade dos serviços prestados; cuja interrupção pode comprometer as atividades escolares e o desenvolvimento pedagógico do público alvo, visto que a contratada acima qualificada, fornece prestação de serviços de Transporte Escolar, a importância é sem dúvida garantir acesso aos alunos, conduzindo-os até as escolas. Esse serviço é fundamental na garantia constitucional do direito à educação gratuita, principalmente quando se trata da população de baixa renda e residentes a áreas remotas e de difícil acesso; 4.2 - O serviço objeto do contrato, transporte escolar, possui natureza continuada, posto que tratar-se de serviço que, pela sua essencialidade, visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, pois a ausência desta contratação fatalmente gerará grandes transtornos, inclusive tal matéria já fora apreciada nos tribunais de contas; 4.3 -Considerando, portanto, a possibilidade de prorrogação contida tanto na legislação quanto no contrato, verifica-se que persiste o interesse da Administração em dar continuidade à prestação dos serviços de transporte escolar em tela, pois, de acordo com entendimento do TCM/BA, o serviço de transporte escolar pode ser enquadrado como serviço contínuo ao cumprir com os requisitos referentes à prorrogação; 4.4 - No que se refere à vantajosidade da prorrogação, observa-se o contrato que se pleiteia prorrogação é de natureza complexa, sendo composto os custos por mão-de-obra, insumo e disponibilização de equipamentos. Verifica-se que o valor contratado será o mesmo. Sendo assim, presumidamente vantajoso o contrato, sobretudo ao considerar o processo inflacionário, a variação do combustível, a perspectiva de majoração dos salários, etc; V - CLÁUSULA QUINTA — DA RATIFICAÇÃO 5.1 - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que colidirem com as constantes do presente Termo. VI - CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO 6.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93. VII -CLÁUSULA SÉTIMA - FORO 7.1 - As partes elegem o Foro da Cidade de Caculé, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Renovação do Contrato, das testemunhas. 7.2 - E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achado conforme, devendo ser publicado na imprensa oficial. Caculé- Bahia, 28 de dezembro de 2023. PEDRO DIAS DA SILVA Prefeito Municipal – Contratante 45.415.261 ALEXANDRRE GUIMARÃES BRITO Contratada.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL CONTRATO N° 247/2023

O MUNICÍPIO DE CACULÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 13.676.788/0001-00,situadanaRua Rui Barbosa - Nº 26 - Centro - CEP 45.120-000,na cidade de Caculé, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Pedro Dias da Silva, e VALMIR DE BRITO TEIXEIRA 31263305504, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 45.330.502/0001-19, com endereço na Faz. São Domingos, Zona Rual, s/n, Caculé-BA, CEP 46.300.000, neste ato representada por seu responsável legal, VALMIR TEIXEIRA DE BRITO, inscrito no CPF sob o nº 312.633.055-04, portador da cédula de identidade nº 03.235.274-34 SSP-BA, habilitado no Credenciamento nº 002/2023 e contratado por meio da Inexigibilidade de Licitação nº 021/2023 - ESCOLAR, com base no Processo Administrativo nº 355-20/2023, nas disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterada pela Lei 8.883/94, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes: I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO 1.1 -Constitui o objeto do presente Termo Aditivo, a Prorrogação da vigência e de todas as cláusulas do contrato originário conforme previsão no CREDENCIÁMENTO nº 002/2023 e no próprio Contrato Administrativo nº 247/2023, que objetiva a Execução dos serviços do transporte escolar do Município de Caculé, com base nos valores referenciais fixados, referente ao Item 21 e Linha São Domingos -Linha 3, para o roteiro Marruaz, Ipuca, Morro dantas á são Domingos; nas especialidades relacionadas no Termo de Referência, conforme as especificações e condições constantes no Edital. II - CLÁÚSULA SEGUNDA - DA RENOVAÇÃO E PRAZO 2.1 - Esse Termo Aditivo prorroga o prazo de vigência deste Contrato nº 247/2023, por um período de 02 (dois) meses, com base legal nolnciso II, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações ficando sua vigência estabelecida de 02 de janeiro de 2024 até 29 de fevereiro de 2024. 2.2 - O valor global deste instrumento de prorrogação contratual é de R\$ 8.371,84 (oito mil trezentos e setenta e um reais e oitenta e quatro centavos). III - CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 3.1 - As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada Unidade: 02.04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Projeto: 2.096 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Educação 2.097 - Manutenção do Transporte Escolar 2.320 - Manutenção das Ações da Educação Infantil Elemento: 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica IV - CLÁUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA 4.1 -Se faz necessário para manter a oferta do Transporte Escolar aos alunos, garantindo a plena continuidade dos serviços na Administração Pública, assegurando a qualidade dos serviços prestados; cuja interrupção pode comprometer as atividades escolares e o desenvolvimento pedagógico do público alvo, visto que a contratada acima qualificada, fornece prestação de serviços de Transporte Escolar, a importância é sem dúvida garantir acesso aos alunos, conduzindo-os até as escolas. Esse serviço é fundamental na garantia constitucional do direito à educação gratuita, principalmente quando se trata da população de baixa renda e residentes a áreas remotas e de difícil acesso; 4.2 -O serviço objeto do contrato, transporte escolar, possui natureza continuada, posto que tratar-se de serviço que, pela sua essencialidade, visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, pois a ausência desta contratação fatalmente gerará grandes transtornos, inclusive tal matéria já fora apreciada nos tribunais de contas; 4.3 -Considerando, portanto, a possibilidade de prorrogação contida tanto na legislação quanto no contrato, verifica-se que persiste o interesse da Administração em dar continuidade à prestação dos serviços de transporte escolar em tela, pois, de acordo com entendimento do TCM/BA, o serviço de transporte escolar pode ser enquadrado como serviço contínuo ao cumprir com os requisitos referentes à prorrogação; 4.4 - No que se refere à vantajosidade da prorrogação, observa-se o contrato que se pleiteia prorrogação é de natureza complexa, sendo composto os custos por mão-de-obra, insumo e disponibilização de equipamentos. Verifica-se que o valor contratado será o mesmo. Sendo assim, presumidamente vantajoso o contrato, sobretudo ao considerar o processo inflacionário, a variação do combustível, a perspectiva de majoração dos salários, etc; V - CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO 5.1 - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que colidirem com as constantes do presente Termo.VI - CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO 6.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.VII -CLÁUSULA SÉTIMA - FORO 7.1 - As partes elegem o Foro da Cidade de Caculé, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Renovação do Contrato, das testemunhas. 7.2 - E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achado conforme, devendo ser publicado na imprensa oficial. Caculé- Bahia, 28 de dezembro de 2023. PEDRO DIAS DA SILVA Prefeito Municipal - Contratante VALMIR DE BRITO TEIXEIRA 31263305504 Contratada

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 248/2023

O MUNICÍPIO DE CACULÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 13.676.788/0001-00,situadanaRua Rui Barbosa - Nº 26 - Centro - CEP 45.120-000,na cidade de Caculé, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Pedro Dias da Silva, e 45.414.823 DAMIÃO BATISTA TEIXEIRA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 45.414.823/0001-00, com endereço na Faz. Morro Dantas, s/n, Zona Rural, Caculé- BA, Cep: 46.300-000, neste ato representada por seu responsável legal, Damião Batista Teixeira, inscrito no CPF sob o nº 032.115.365-07, portador da cédula de identidade nº 14.489.653-22 SSP/BA, habilitado no Credenciamento nº 002/2023 e contratado por meio da Inexigibilidade de Licitação nº 022/2023 - ESCOLAR, com base no Processo Administrativo nº 355-21/2023, nas disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterada pela Lei 8.883/94, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes: I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO1.1 -Constitui o objeto do presente Termo Aditivo, a Prorrogação da vigência e de todas as cláusulas do contrato originário conforme previsão no CREDENCIÁMENTO nº 002/2023 e no próprio Contrato Administrativo nº 248/2023, que objetiva a Execução dos serviços do transporte escolar do Município de Caculé, com base nos valores referenciais fixados, referente ao Item 22 e Linha São Domingos Linha 4, para o roteiro Tingui, Lagoa do canto, Furmino, Maruaz à sao domingos; nas especialidades relacionadas no Termo de Referência, conforme as especificações e condições constantes no Edital II - CLÁUSULA SEGUNDA - DA RENOVAÇÃO E PRAZO 2.1 -Esse Termo Aditivo prorroga o prazo de vigência deste Contrato nº 248/2023,por um período de 02 (dois) meses, com base legal nolnciso II, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando sua vigência estabelecida de 02 de janeiro de 2024 até 29 de fevereiro de 2024. 2.2 - O valor global deste instrumento de prorrogação contratual é de R\$ 11.646,72 (onze mil seiscentos e quarenta e seis reais e setenta e dois centavos).III - CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 3.1 - As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada: Unidade: 02.04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Projeto: 2.096 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Educação 2.097 Manutenção do Transporte Escolar 2.320 - Manutenção das Ações da Educação Infantil Elemento: 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica IV -CLÁUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA 4.1 -Se faz necessário para manter a oferta do Transporte Escolar aos alunos, garantindo a plena continuidade dos serviços na Administração Pública, assegurando a qualidade dos serviços prestados; cuja interrupção pode comprometer as atividades escolares e o desenvolvimento pedagógico do público alvo, visto que a contratada acima qualificada, fornece prestação de serviços de Transporte Escolar, a importância é sem dúvida garantir acesso aos alunos, conduzindo-os até as escolas. Esse serviço é fundamental na garantia constitucional do direito à educação gratuita, principalmente quando se trata da população de baixa renda e residentes a áreas remotas e de difícil acesso; 4.2 -O serviço objeto do contrato, transporte escolar, possui natureza continuada, posto que tratar-se de serviço que, pela sua essencialidade, visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, pois a ausência desta contratação fatalmente gerará grandes transtornos, inclusive tal matéria já fora apreciada nos tribunais de contas; 4.3 -Considerando, portanto, a possibilidade de prorrogação contida tanto na legislação quanto no contrato, verifica-se que persiste o interesse da Administração em dar continuidade à prestação dos serviços de transporte escolar em tela, pois, de acordo com entendimento do TCM/BA, o serviço de transporte escolar pode ser enquadrado como serviço contínuo ao cumprir com os requisitos referentes à prorrogação; 4.4 - No que se refere à vantajosidade da prorrogação, observa-se o contrato que se pleiteia prorrogação é de natureza complexa, sendo composto os custos por mão-de-obra, insumo e disponibilização de equipamentos. Verifica-se que o valor contratado será o mesmo. Sendo assim, presumidamente vantajoso o contrato, sobretudo ao considerar o processo inflacionário, a variação do combustível, a perspectiva de majoração dos salários, etc; V - CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO5.1 - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que colidirem com as constantes do presente Termo.VI - CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO 6.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93. VII -CLÁUSULA SÉTIMA – FORO7.1 - As partes elegem o Foro da Cidade de Caculé, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Renovação do Contrato, das testemunhas. 7.2 - E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achado conforme, devendo ser publicado na imprensa oficial Caculé- Bahia, 28 de dezembro de 2023. PEDRO DIAS DA SILVA Prefeito Municipal – Contratante 45.414.823 DAMIÃO BATISTA TEIXEIRA Contratada

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 250/2023

O MUNICÍPIO DE CACULÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 13.676.788/0001-00, situadana Rua Rui Barbosa - Nº 26 - Centro - CEP 45.120-000, na cidade de Caculé, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Pedro Dias da Silva, e 45315.172 LIDIA CRUZ CARVALHO DE BRITO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 45.315.172/0001-92, com endereco na Faz. Lagoa da Torta, Zona Rual, s/n, Caculé-BA, CEP 46.300.000, neste ato representada por seu responsável legal, Lidia Cruz Čarvalho de Brito, inscrito no CPF sob o nº 030.877.855-39, portador da cédula de identidade nº 14.221.549-04 SSP-BA, habilitado no Credenciamento nº 002/2023 e contratado por meio da Inexigibilidade de Licitação nº 024/2023 - ESCOLAR, com base no Processo Administrativo nº 355-22/2023, nas disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterada pela Lei 8.883/94, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes: I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO 1.1 - Constitui o objeto do presente Termo Aditivo, a Prorrogação da vigência e de todas as cláusulas do contrato originário conforme previsão no CREDENCIAMENTO nº 002/2023 e no próprio Contrato Administrativo nº 250/2023, que objetiva a Execução dos serviços do transporte escolar do Município de Caculé, com base nos valores referenciais fixados, referente ao Item 24 e Linha caculé - linha 2, para o roteiro Torta, lagoa da torda, piabanha, espinho, Faz boa sorte à caculé / lagoa da torda, piabanha, espinho a caculé / Piabanha, Espinho, Espinho de cima à Caculé; nas especialidades relacionadas no Termo de Referência, conforme as especificações e condições constantes no Edital. II - CLÁUSULA SEGUNDA - DA RENOVAÇÃO E PRAZO 2.1 - Esse Termo Aditivo prorroga o prazo de vigência deste Contrato nº 250/2023, por um período de 02 (dois) meses, com base legal nolnciso II, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando sua vigência estabelecida de 02 de janeiro de 2024 até 29 de fevereiro de 2024. 2.2 – O valor global deste instrumento de prorrogação contratual é de R\$ 13.500,48 (treze mil quinhentos reais e quarenta e oito centavos). III - CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 3.1 - As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada: Unidade: 02.04.00 -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Projeto: 2.096 - Manutenção dos Servicos Técnicos e Administrativos da Educação 2.097 - Manutenção do Transporte Escolar 2.320 - Manutenção das Ações da Educação Infantil Elemento: 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física 3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica IV - CLÁUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA4.1 -Se faz necessário para manter a oferta do Transporte Escolar aos alunos, garantindo a plena continuidade dos serviços na Administração Pública, assegurando a qualidade dos serviços prestados; cuja interrupção pode comprometer as atividades escolares e o desenvolvimento pedagógico do público alvo, visto que a contratada acima qualificada, fornece prestação de serviços de Transporte Escolar, a importância é sem dúvida garantir acesso aos alunos, conduzindo-os até as escolas. Esse serviço é fundamental na garantia constitucional do direito à educação gratuita, principalmente quando se trata da população de baixa renda e residentes a áreas remotas e de difícil acesso; 4.2 - O servico objeto do contrato, transporte escolar, possui natureza continuada, posto que tratar-se de serviço que, pela sua essencialidade, visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, pois a ausência desta contratação fatalmente gerará grandes transtornos, inclusive tal matéria já fora apreciada nos tribunais de contas; 4.3 -Considerando, portanto, a possibilidade de prorrogação contida tanto na legislação quanto no contrato, verifica-se que persiste o interesse da Administração em dar continuidade à prestação dos serviços de transporte escolar em tela, pois, de acordo com entendimento do TCM/BA, o serviço de transporte escolar pode ser enquadrado como serviço contínuo ao cumprir com os requisitos referentes à prorrogação; 4.4 - No que se refere à vantajosidade da prorrogação, observa-se o contrato que se pleiteia prorrogação é de natureza complexa, sendo composto os custos por mão-de-obra, insumo e disponibilização de equipamentos. Verifica-se que o valor contratado será o mesmo. Sendo assim, presumidamente vantajoso o contrato, sobretudo ao considerar o processo inflacionário, a variação do combustível, a perspectiva de majoração dos salários, etc; V - CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO 5.1 - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que colidirem com as constantes do presente Termo.VI - CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO 6.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.VII -CLÁUSULA SÉTIMA - FORO 7.1 - As partes elegem o Foro da Cidade de Caculé, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Renovação do Contrato, das testemunhas. 7.2 - E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achado conforme, devendo ser publicado na imprensa oficial. Caculé- Bahia, 28 de dezembro de 2023. PEDRO DIAS DA SILVA Prefeito Municipal - Contratante 45315.172 LIDIA CRUZ CARVALHO DE **BRITO** Contratada

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 252/2023

O MUNICÍPIO DE CACULÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 13.676.788/0001-00, situadana Rua Rui Barbosa - Nº 26 - Centro - CEP 45.120-000, na cidade de Caculé, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Pedro Dias da Silva, e ELISBETE ALVES RIBEIRO 02715454538, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.295.391/0001-47, com endereço na Av. Porto Alegre, 420, Alto do Cruzeiro, Caculé-BA, CEP 46.300.000, neste ato representada por seu responsável legal, Elisbete Alves Ribeiro, inscrito no CPF sob o nº 027.154.545-38, portador da cédula de identidade nº 13.354.305-63 SSP-BA, habilitado no Credenciamento nº 002/2023 e contratado por meio da Inexigibilidade de Licitação nº 026/2023 - ESCOLAR, com base no Processo Administrativo nº 355-23/2023, nas disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterada pela Lei 8.883/94, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes: I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO 1.1 - Constitui o objeto do presente Termo Aditivo, a Prorrogação da vigência e de todas as cláusulas do contrato originário conforme previsão no CREDENCIAMENTO nº 002/2023 e no próprio Contrato Administrativo nº 252/2023, que objetiva a Execução dos serviços do transporte escolar do Município de Caculé, com base nos valores referenciais fixados, referente ao Item 26 e Linha Caculé - Linha 4, para o roteiro Baixa Do emgenho, Passagem dos Carneiros Mandacaruzinho, Boqueirao à Caculé; nas especialidades relacionadas no Termo de Referência, conforme as especificações e condições constantes no Edital. II - CLÁUSULA SEGUNDA - DA RENOVAÇÃO E PRAZO 2.1 -Esse Termo Aditivo prorroga o prazo de vigência deste Contrato nº 252/2023,por um período de 02 (dois) meses, com base legal nolnciso II, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando sua vigência estabelecida de 02 de janeiro de 2024 até 29 de fevereiro de 2024. 2.2 - O valor global deste instrumento de prorrogação contratual é de R\$ 8.032,00 (oito mil e trinta e dois reais). III - CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 3.1 - As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:Unidade: 02.04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Projeto: 2.096 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Educação 2.097 - Manutenção do Transporte Escolar 2.320 - Manutenção das Ações da Educação Infantil Elemento: 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Física 3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica IV - CLÁUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA 4.1 -Se faz necessário para manter a oferta do Transporte Escolar aos alunos, garantindo a plena continuidade dos serviços na Administração Pública, assegurando a qualidade dos serviços prestados; cuja interrupção pode comprometer as atividades escolares e o desenvolvimento pedagógico do público alvo, visto que a contratada acima qualificada, fornece prestação de serviços de Transporte Escolar, a importância é sem dúvida garantir acesso aos alunos, conduzindo-os até as escolas. Esse serviço é fundamental na garantia constitucional do direito à educação gratuita, principalmente quando se trata da população de baixa renda e residentes a áreas remotas e de difícil acesso; 4.2 - O serviço objeto do contrato, transporte escolar, possui natureza continuada, posto que tratar-se de serviço que, pela sua essencialidade, visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, pois a ausência desta contratação fatalmente gerará grandes transtornos, inclusive tal matéria já fora apreciada nos tribunais de contas; 4.3 -Considerando, portanto, a possibilidade de prorrogação contida tanto na legislação quanto no contrato, verifica-se que persiste o interesse da Administração em dar continuidade à prestação dos serviços de transporte escolar em tela, pois, de acordo com entendimento do TCM/BA, o serviço de transporte escolar pode ser enquadrado como serviço contínuo ao cumprir com os requisitos referentes à prorrogação; 4.4 - No que se refere à vantajosidade da prorrogação, observa-se o contrato que se pleiteia prorrogação é de natureza complexa, sendo composto os custos por mão-de-obra, insumo e disponibilização de equipamentos. Verifica-se que o valor contratado será o mesmo. Sendo assim, presumidamente vantajoso o contrato, sobretudo ao considerar o processo inflacionário, a variação do combustível, a perspectiva de majoração dos salários, etc; V - CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO 5.1 - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que colidirem com as constantes do presente Termo. VI - CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO 6.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93. VII -CLÁUSULA SÉTIMA - FORO 7.1 - As partes elegem o Foro da Cidade de Caculé, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Renovação do Contrato, das testemunhas. 7.2 - E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achado conforme, devendo ser publicado na imprensa oficial.Caculé- Bahia, 28 de dezembro de 2023. **PEDRO DIAS DA SILVA** Prefeito Municipal – Contratante **ELISBETE** ALVES RIBEIRO 02715454538 Contratada.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 253/2023

O MUNICÍPIO DE CACULÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 13.676.788/0001-00, situadana Rua Rui Barbosa - Nº 26 - Centro - CEP 45.120-000, na cidade de Caculé, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Pedro Dias da Silva, e 46.024.181 LORENA LIMA CARINHANHA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 46.024.181.0001-97, com endereço na Rua Francisco Freitas de Carvalho, Copacabana, Caculé-BA, CEP: 46.300.000, neste ato representada por seu responsável legal, Lorena Lima Carinhanha, inscrito no CPF sob o nº 042.680.185-73, portador da cédula de identidade nº 55.528.511-X SSP/SP, habilitado no Credenciamento nº 002/2023 e contratado por meio da Inexigibilidade de Licitação nº 027/2023 - ESCOLAR, com base no Processo Administrativo nº 355-24/2023, nas disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterada pela Lei 8.883/94, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes: I -CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO 1.1 - Constitui o objeto do presente Termo Aditivo, a Prorrogação da vigência e de todas as cláusulas do contrato originário conforme previsão no CREDENCIAMENTO nº 002/2023 e no próprio Contrato Administrativo nº 253/2023, que objetiva a Execução dos serviços do transporte escolar do Município de Caculé, com base nos valores referenciais fixados, referente ao Item 27 e Linha Caculé - Linha 5, para o roteiro Jatobá, cova da mandioca, Lagoa do meio, Lagoa da barra, Mandacarú, coelho à Caculé; nas especialidades relacionadas no Termo de Referência, conforme as especificações e condições constantes no Edital. II - CLÁUSULA SEGUNDA - DA RENOVAÇÃO E PRAZO 2.1 - Esse Termo Aditivo prorroga o prazo de vigência deste Contrato nº 253/2023,por um período de 02 (dois) meses, com base legal nolnciso II, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações,ficando sua vigência estabelecida de 02 de janeiro de 2024 até 29 de fevereiro de 2024. 2.2 - O valor global deste instrumento de prorrogação contratual é de R\$ 7.593,28 (sete mil quinhentos e noventa e três reais e vinte e oito centavos). III -CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 3.1 - As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada: Unidade: 02.04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Projeto: 2.096 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Educação 2.097 -Manutenção do Transporte Escolar 2.320 - Manutenção das Ações da Educação Infantil Elemento: 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica IV - CLÁUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA 4.1 -Se faz necessário para manter a oferta do Transporte Escolar aos alunos, garantindo a plena continuidade dos serviços na Administração Pública, assegurando a qualidade dos serviços prestados; cuja interrupção pode comprometer as atividades escolares e o desenvolvimento pedagógico do público alvo, visto que a contratada acima qualificada, fornece prestação de serviços de Transporte Escolar, a importância é sem dúvida garantir acesso aos alunos, conduzindo-os até as escolas. Esse serviço é fundamental na garantia constitucional do direito à educação gratuita, principalmente quando se trata da população de baixa renda e residentes a áreas remotas e de difícil acesso; 4.2 - O serviço objeto do contrato, transporte escolar, possui natureza continuada, posto que tratar-se de serviço que, pela sua essencialidade, visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, pois a ausência desta contratação fatalmente gerará grandes transtornos, inclusive tal matéria já fora apreciada nos tribunais de contas; 4.3 -Considerando, portanto, a possibilidade de prorrogação contida tanto na legislação quanto no contrato, verifica-se que persiste o interesse da Administração em dar continuidade à prestação dos serviços de transporte escolar em tela, pois, de acordo com entendimento do TCM/BA, o serviço de transporte escolar pode ser enquadrado como serviço contínuo ao cumprir com os requisitos referentes à prorrogação; 4.4 - No que se refere à vantajosidade da prorrogação, observase o contrato que se pleiteia prorrogação é de natureza complexa, sendo composto os custos por mão-de-obra, insumo e disponibilização de equipamentos. Verifica-se que o valor contratado será o mesmo. Sendo assim, presumidamente vantajoso o contrato, sobretudo ao considerar o processo inflacionário, a variação do combustível, a perspectiva de majoração dos salários, etc; V - CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO 5.1 - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que colidirem com as constantes do presente Termo. VI - CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO 6.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.VII -CLÁUSULA SÉTIMA - FORO 7.1 - As partes elegem o Foro da Cidade de Caculé, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Renovação do Contrato, das testemunhas. 7.2 - E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achado conforme, devendo ser publicado na imprensa oficial Caculé- Bahia, 28 de dezembro de 2023. PEDRO DIAS DA SILVA Prefeito Municipal – Contratante 46.024.181 LORENA LIMA CARINHANHA Contratada.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 254/2023

O MUNICÍPIO DE CACULÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 13.676.788/0001-00, situadana Rua Rui Barbosa - Nº 26 - Centro - CEP 45.120-000, na cidade de Caculé, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Pedro Dias da Silva, e 45.517.652 NATAN CHARLES ALMEIDA COSTA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 45.517.652/0001-36, com endereço na Faz. Capivara, Zona Rual, s/n, Caculé-BA, CEP 46.300.000, neste ato representada por seu responsável legal, Natan Charles Almeida Costa, inscrito no CPF sob o nº 054.453.566-07, portador da cédula de identidade nº 21.979.931-86 SSP-BA, habilitado no Credenciamento nº 002/2023 e contratado por meio da Inexigibilidade de Licitação nº 028/2023 - ESCOLAR, com base no Processo Administrativo nº 355-25/2023, nas disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterada pela Lei 8.883/94, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes: I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO 1.1 - Constitui o objeto do presente Termo Aditivo, a Prorrogação da vigência e de todas as cláusulas do contrato originário conforme previsão no CREDENCIAMENTO nº 002/2023 e no próprio Contrato Administrativo nº 254/2023, que objetiva a Execução dos serviços do transporte escolar do Município de Caculé, com base nos valores referenciais fixados, referente ao Item 28 e Linha Caculé - Linha 6, para o roteiro Malhada, Capivara, Faz 78, Cercado à Caculé; nas especialidades relacionadas no Termo de Referência, conforme as especificações e condições constantes no Edital. II - CLÁUSULA SEGUNDA - DA RENOVAÇÃO E PRAZO 2.1 - Esse Termo Aditivo prorroga o prazo de vigência deste Contrato nº 254/2023,por um período de 02 (dois) meses, com base legal nolnciso II, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando sua vigência estabelecida de 02 de janeiro de 2024 até 29 de fevereiro de 2024. 2.2 – O valor global deste instrumento de prorrogação contratual é de R\$ 5.570,40 (cinco mil quinhentos e setenta reais e quarenta centavos). III - CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 3.1 - As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada: Unidade: 02.04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Projeto: 2.096 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Educação 2.097 - Manutenção do Transporte Escolar 2.320 - Manutenção das Ações da Educação Infantil Elemento: 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica IV - CLÁUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA 4.1 -Se faz necessário para manter a oferta do Transporte Escolar aos alunos, garantindo a plena continuidade dos serviços na Administração Pública, assegurando a qualidade dos serviços prestados; cuja interrupção pode comprometer as atividades escolares e o desenvolvimento pedagógico do público alvo, visto que a contratada acima qualificada, fornece prestação de serviços de Transporte Escolar, a importância é sem dúvida garantir acesso aos alunos, conduzindo-os até as escolas. Esse serviço é fundamental na garantia constitucional do direito à educação gratuita, principalmente quando se trata da população de baixa renda e residentes a áreas remotas e de difícil acesso; 4.2 - O serviço objeto do contrato, transporte escolar, possui natureza continuada, posto que tratar-se de serviço que, pela sua essencialidade, visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, pois a ausência desta contratação fatalmente gerará grandes transtornos, inclusive tal matéria já fora apreciada nos tribunais de contas; 4.3 -Considerando, portanto, a possibilidade de prorrogação contida tanto na legislação quanto no contrato, verifica-se que persiste o interesse da Administração em dar continuidade à prestação dos serviços de transporte escolar em tela, pois, de acordo com entendimento do TCM/BA, o serviço de transporte escolar pode ser enquadrado como serviço contínuo ao cumprir com os requisitos referentes à prorrogação; 4.4 - No que se refere à vantajosidade da prorrogação, observa-se o contrato que se pleiteia prorrogação é de natureza complexa, sendo composto os custos por mão-de-obra, insumo e disponibilização de equipamentos. Verifica-se que o valor contratado será o mesmo. Sendo assim, presumidamente vantajoso o contrato, sobretudo ao considerar o processo inflacionário, a variação do combustível, a perspectiva de majoração dos salários, etc; V - CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO 5.1 - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que colidirem com as constantes do presente Termo. VI - CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO 6.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93. VII -CLÁUSULA SÉTIMA – FORO 7.1 - As partes elegem o Foro da Cidade de Caculé, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Renovação do Contrato, das testemunhas. 7.2 - E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achado conforme, devendo ser publicado na imprensa oficial. Caculé- Bahia, 28 de dezembro de 2023. PEDRO DIAS DA SILVA Prefeito Municipal – Contratante 45.517.652 NATAN CHARLES ALMEIDA COSTA Contratada

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 255/2023

O MUNICÍPIO DE CACULÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 13.676.788/0001-00,situadanaRua Rui Barbosa – Nº 26 – Centro – CEP 45.120-000 na cidade de Caculé, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Pedro Dias da Silva, e 35.932.628 MARCOS JOSÉ MARQUES DA SILVA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 35.932.628/0001-00, com endereço na Faz. Barreiro, s/n, Zona Rural, Caculé-BA, CEP 46.300.000, neste ato representada por seu responsável legal, Marcos José Marques da Silva, inscrito no CPF sob o nº 010.334.515-92, portador da cédula de identidade nº 1304397700 SSP-BA, habilitado no Credenciamento nº 002/2023 e contratado por meio da Inexigibilidade de Licitação nº 029/2023 -ESCOLAR, com base no Processo Administrativo nº 355-26/2023, nas disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterada pela Lei 8.883/94, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes: I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO 1.1 - Constitui o objeto do presente Termo Aditivo, a Prorrogação da vigência e de todas as cláusulas do contrato originário conforme previsão no CREDENCIAMENTO nº 002/2023 e no próprio Contrato Administrativo nº 255/2023, que objetiva a Execução dos serviços do transporte escolar do Município de Caculé, com base nos valores referenciais fixados, referente ao Item 29 e Linha Caculé - Linha 7, para o roteiro Truvisco, bambural, abobora, capivara, quiati, barreiro à cacule; nas especialidades relacionadas no Termo de Referência, conforme as especificações e condições constantes no Edital. II - CLÁUSULA SEGUNDA - DA RENOVAÇÃO E PRAZO 2.1 - Esse Termo Aditivo prorroga o prazo de vigência deste Contrato nº 255/2023, por um período de 02 (dois) meses, com base legal nolnciso II, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando sua vigência estabelecida de 02 de janeiro de 2024 até 29 de fevereiro de 2024. 2.2 - O valor global deste instrumento de prorrogação contratual é de R\$ 12.240,00 (seis doze mil duzentos e quarenta e quato reais). II - CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 3.1 - As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada: Unidade: 02.04.00 -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Projeto: 2.096 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Educação 2.097 - Manutenção do Transporte Escolar 2.320 - Manutenção das Ações da Educação Infantil Elemento: 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica IV - CLÁUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA 4.1 -Se faz necessário para manter a oferta do Transporte Escolar aos alunos, garantindo a plena continuidade dos serviços na Administração Pública, assegurando a qualidade dos serviços prestados; cuja interrupção pode comprometer as atividades escolares e o desenvolvimento pedagógico do público alvo, visto que a contratada acima qualificada, fornece prestação de serviços de Transporte Escolar, a importância é sem dúvida garantir acesso aos alunos, conduzindoos até as escolas. Esse serviço é fundamental na garantia constitucional do direito à educação gratuita, principalmente quando se trata da população de baixa renda e residentes a áreas remotas e de difícil acesso; 4.2 -O serviço objeto do contrato, transporte escolar, possui natureza continuada, posto que tratar-se de serviço que, pela sua essencialidade, visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, pois a ausência desta contratação fatalmente gerará grandes transtornos, inclusive tal matéria já fora apreciada nos tribunais de contas; 4.3 -Considerando, portanto, a possibilidade de prorrogação contida tanto na legislação quanto no contrato, verifica-se que persiste o interesse da Administração em dar continuidade à prestação dos serviços de transporte escolar em tela, pois, de acordo com entendimento do TCM/BA, o serviço de transporte escolar pode ser enquadrado como serviço contínuo ao cumprir com os requisitos referentes à prorrogação;4.4 - No que se refere à vantajosidade da prorrogação, observa-se o contrato que se pleiteia prorrogação é de natureza complexa, sendo composto os custos por mão-de-obra, insumo e disponibilização de equipamentos. Verifica-se que o valor contratado será o mesmo. Sendo assim, presumidamente vantajoso o contrato, sobretudo ao considerar o processo inflacionário, a variação do combustível, a perspectiva de majoração dos salários, etc; V - CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO 5.1 - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que colidirem com as constantes do presente Termo. VI - CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO 6.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93. VII -CLÁUSULA SÉTIMA - FORO 7.1 - As partes elegem o Foro da Cidade de Caculé, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Renovação do Contrato, das testemunhas. 7.2 - E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achado conforme, devendo ser publicado na imprensa oficial. Caculé- Bahia, 28 de dezembro de 2023. PEDRO DIAS DA SILVA Prefeito Municipal – Contratante 35.932.628 MARCOS JOSÉ MARQUES DA SILVA Contratada.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 257/2023

O MUNICÍPIO DE CACULÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 13.676.788/0001-00, situadanaRua Rui Barbosa - Nº 26 - Centro - CEP 45.120-000, na cidade de Caculé, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Pedro Dias da Silva, e 45.359.944 DAIANE SOARES MALTA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 45.359.944/0001-98, com endereço na Av. Antonio Coutinho, s/n, São Geraldo, Caculé-BA, CEP 46.300.000, neste ato representada por seu responsável legal, Daiane Soares Malta, inscrito no CPF sob o nº 058.121.075-13, portador da cédula de identidade nº 16.416.541-04 SSP-BA, habilitado no Credenciamento nº 002/2023 e contratado por meio da Inexigibilidade de Licitação nº 031/2023 - ESCOLAR, com base no Processo Administrativo nº 355-27/2023, nas disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterada pela Lei 8.883/94, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes: I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO 1.1 - Constitui o objeto do presente Termo Aditivo, a Prorrogação da vigência e de todas as cláusulas do contrato originário conforme previsão no CREDENCIAMENTO nº 002/2023 e no próprio Contrato Administrativo nº 257/2023, que objetiva a Execução dos serviços do transporte escolar do Município de Caculé, com base nos valores referenciais fixados, referente ao Item 31 e Linha Cacule Linha 9, para o roteiro Pintada, Tapagem, Amargoso, Peri Peri, veredinha, passagem do rio a Caculé.; nas especialidades relacionadas no Termo de Referência, conforme as especificações e condições constantes no Edital. II - CLÁUSULA SEGUNDA - DA RENOVAÇÃO E PRAZO 2.1 -Esse Termo Aditivo prorroga o prazo de vigência deste Contrato nº 257/2023,por um período de 02 (dois) meses, com base legal nolnciso II, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações,ficando sua vigência estabelecida de 02 de janeiro de 2024 até 29 de fevereiro de 2024. 2.2 - O valor global deste instrumento de prorrogação contratual é de R\$ 7.420,16 (sete mil quatrocentos e vinte reais e dezesseis centavos). III - CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 3.1 - As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada: Unidade: 02.04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Projeto: 2.096 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Educação 2.097 - Manutenção do Transporte Escolar 2.320 - Manutenção das Ações da Educação Infantil Elemento: 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica I<mark>V - CLÁUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA</mark> 4.1 -Se faz necessário para manter a oferta do Transporte Escolar aos alunos, garantindo a plena continuidade dos serviços na Administração Pública, assegurando a qualidade dos serviços prestados; cuja interrupção pode comprometer as atividades escolares e o desenvolvimento pedagógico do público alvo, visto que a contratada acima qualificada, fornece prestação de serviços de Transporte Escolar, a importância é sem dúvida garantir acesso aos alunos, conduzindo-os até as escolas. Esse serviço é fundamental na garantia constitucional do direito à educação gratuita, principalmente quando se trata da população de baixa renda e residentes a áreas remotas e de difícil acesso; 4.2 -O serviço objeto do contrato, transporte escolar, possui natureza continuada, posto que tratar-se de serviço que, pela sua essencialidade, visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, pois a ausência desta contratação fatalmente gerará grandes transtornos, inclusive tal matéria já fora apreciada nos tribunais de contas; 4.3 -Considerando, portanto, a possibilidade de prorrogação contida tanto na legislação quanto no contrato, verifica-se que persiste o interesse da Administração em dar continuidade à prestação dos serviços de transporte escolar em tela, pois, de acordo com entendimento do TCM/BA, o serviço de transporte escolar pode ser enquadrado como serviço contínuo ao cumprir com os requisitos referentes à prorrogação; 4.4 - No que se refere à vantajosidade da prorrogação, observa-se o contrato que se pleiteia prorrogação é de natureza complexa, sendo composto os custos por mão-de-obra, insumo e disponibilização de equipamentos. Verifica-se que o valor contratado será o mesmo. Sendo assim, presumidamente vantajoso o contrato, sobretudo ao considerar o processo inflacionário, a variação do combustível, a perspectiva de majoração dos salários, etc; V - CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO 5.1 - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que colidirem com as constantes do presente Termo. VI - CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO 6.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93. VII -CLÁUSULA SÉTIMA - FORO 7.1 - As partes elegem o Foro da Cidade de Caculé, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Renovação do Contrato, das testemunhas. 7.2 - E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achado conforme, devendo ser publicado na imprensa oficial. Caculé- Bahia, 28 de dezembro de 2023.PEDRO DIAS DA SILVA Prefeito Municipal - Contratante 45.359.944 DAIANE SOARES MALTA Contratada.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 258/2023

O MUNICÍPIO DE CACULÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 13.676.788/0001-00, situadanaRua Rui Barbosa - Nº 26 - Centro - CEP 45.120-000, na cidade de Caculé, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Pedro Dias da Silva, e 45.313.386 VALFREDO JOSÉ DOS SANTOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 45.313.386/0001-20, com endereço na Rua Francisco Pinho, 03, Alto da Boa Vista, Caculé-BA, CEP 46.300.000, neste ato representada por seu responsável legal, Valfredo José dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 008.618.098-31, portador da cédula de identidade nº 13.512.517-08 SSP-BA, habilitado no Credenciamento nº 002/2023 e contratado por meio da Inexigibilidade de Licitação nº 032/2023 - ESCOLAR, com base no Processo Administrativo nº 355-28/2023, nas disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterada pela Lei 8.883/94, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes: I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO 1.1 - Constitui o objeto do presente Termo Aditivo, a Prorrogação da vigência e de todas as cláusulas do contrato originário conforme previsão no CREDENCIAMENTO nº 002/2023 e no próprio Contrato Administrativo nº 258/2023, que objetiva a Execução dos serviços do transporte escolar do Município de Caculé, com base nos valores referenciais fixados, referente ao Item 32 e Linha Linha 1 (Prof), para o roteiro Caculé à Tamboril; nas especialidades relacionadas no Termo de Referência, conforme as especificações e condições constantes no Edital. II -CLÁUSULA SEGUNDA - DA RENOVAÇÃO E PRAZO 2.1 - Esse Termo Aditivo prorroga o prazo de vigência deste Contrato nº 258/2023,por um período de 02 (dois) meses, com base legal nolnciso II, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando sua vigência estabelecida de 02 de janeiro de 2024 até 29 de fevereiro de 2024. 2.2 - O valor global deste instrumento de prorrogação contratual é de R\$ 4.704,96 (quatro mil setecentos e quatro reais e noventa e seis centavos). III - CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 3.1 - As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada: Unidade: 02.04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Projeto: 2.096 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Educação 2.097 - Manutenção do Transporte Escolar 2.320 - Manutenção das Ações da Educação Infantil Elemento: 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica IV - CLÁUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA 4.1 -Se faz necessário para manter a oferta do Transporte Escolar aos alunos, garantindo a plena continuidade dos serviços na Administração Pública, assegurando a qualidade dos serviços prestados; cuja interrupção pode comprometer as atividades escolares e o desenvolvimento pedagógico do público alvo, visto que a contratada acima qualificada, fornece prestação de serviços de Transporte Escolar, a importância é sem dúvida garantir acesso aos alunos, conduzindo-os até as escolas. Esse serviço é fundamental na garantia constitucional do direito à educação gratuita, principalmente quando se trata da população de baixa renda e residentes a áreas remotas e de difícil acesso; 4.2 - O serviço objeto do contrato, transporte escolar, possui natureza continuada, posto que tratar-se de serviço que, pela sua essencialidade, visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, pois a ausência desta contratação fatalmente gerará grandes transtornos, inclusive tal matéria já fora apreciada nos tribunais de contas; 4.3 -Considerando, portanto, a possibilidade de prorrogação contida tanto na legislação quanto no contrato, verifica-se que persiste o interesse da Administração em dar continuidade à prestação dos serviços de transporte escolar em tela, pois, de acordo com entendimento do TCM/BA, o serviço de transporte escolar pode ser enquadrado como serviço contínuo ao cumprir com os requisitos referentes à prorrogação; 4.4 - No que se refere à vantajosidade da prorrogação, observa-se o contrato que se pleiteia prorrogação é de natureza complexa, sendo composto os custos por mão-de-obra, insumo e disponibilização de equipamentos. Verifica-se que o valor contratado será o mesmo. Sendo assim, presumidamente vantajoso o contrato, sobretudo ao considerar o processo inflacionário, a variação do combustível, a perspectiva de majoração dos salários, etc; V - CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO 5.1 - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que colidirem com as constantes do presente Termo. VI - CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO 6.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93. VII -CLÁUSULA SÉTIMA - FORO 7.1 - As partes elegem o Foro da Cidade de Caculé, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Renovação do Contrato, das testemunhas. 7.2 - E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achado conforme, devendo ser publicado na imprensa oficial Caculé- Bahia, 28 de dezembro de 2023. PEDRO DIAS DA SILVA Prefeito Municipal - Contratante 45.313.386 VALFREDO JOSÉ DOS SANTOS Contratada

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 259/2023

O MUNICÍPIO DE CACULÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 13.676.788/0001-00, situadana Rua Rui Barbosa - Nº 26 - Centro - CEP 45.120-000, na cidade de Caculé, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Pedro Dias da Silva, e 45.316.755 ELIAS NATAN LADEIA DE SOUZA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 45.316.755/0001-38, com endereço na Rua Machado de Assis, 53, Varzea Grande, Caculé-BA, CEP 46.300.000, neste ato representada por seu responsável legal, Elias Natan Ladeia de Souza, inscrito no CPF sob o nº 859.159.735-40, portador da cédula de identidade nº 15.963.332.00 SSP - BA, habilitado no Credenciamento nº 002/2023 e contratado por meio da Inexigibilidade de Licitação nº 033/2023 - ESCOLAR, com base no Processo Administrativo nº 355-29/2023, nas disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterada pela Lei 8.883/94, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes: I -CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO 1.1 - Constitui o objeto do presente Termo Aditivo, a Prorrogação da vigência e de todas as cláusulas do contrato originário conforme previsão no CREDENCIAMENTO nº 002/2023 e no próprio Contrato Administrativo nº 259/2023, que objetiva a Execução dos serviços do transporte escolar do Município de Caculé, com base nos valores referenciais fixados, referente ao Item 33 e Linha Linha 2 (Prof), para o roteiro Varzea Grande à São Domingos; nas especialidades relacionadas no Termo de Referência, conforme as especificações e condições constantes no Edital. II - CLÁUSULA SEGUNDA - DA RENOVAÇÃO E PRAZO 2.1 - Esse Termo Aditivo prorroga o prazo de vigência deste Contrato nº 259/2023, por um período de 02 (dois) meses, com base legal nolnciso II, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando sua vigência estabelecida de 02 de janeiro de 2024 até 29 de fevereiro de 2024. 2.2 - O valor global deste instrumento de prorrogação contratual é de R\$ 5.097,60 (cinco mil noventa e sete reais e sessenta centavos). III - CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 3.1 - As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada: Unidade: 02.04.00 -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Projeto: 2.096 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Educação 2.097 - Manutenção do Transporte Escolar 2.320 - Manutenção das Ações da Educação Infantil Elemento: 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Física 3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica IV - CLÁUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA 4.1 -Se faz necessário para manter a oferta do Transporte Escolar aos alunos, garantindo a plena continuidade dos serviços na Administração Pública, assegurando a qualidade dos serviços prestados; cuja interrupção pode comprometer as atividades escolares e o desenvolvimento pedagógico do público alvo, visto que a contratada acima qualificada, fornece prestação de serviços de Transporte Escolar, a importância é sem dúvida garantir acesso aos alunos, conduzindo-os até as escolas. Esse serviço é fundamental na garantia constitucional do direito à educação gratuita, principalmente quando se trata da população de baixa renda e residentes a áreas remotas e de difícil acesso; 4.2 - O serviço objeto do contrato, transporte escolar, possui natureza continuada, posto que tratar-se de serviço que, pela sua essencialidade, visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, pois a ausência desta contratação fatalmente gerará grandes transtornos, inclusive tal matéria já fora apreciada nos tribunais de contas; 4.3 -Considerando, portanto, a possibilidade de prorrogação contida tanto na legislação quanto no contrato, verifica-se que persiste o interesse da Administração em dar continuidade à prestação dos serviços de transporte escolar em tela, pois, de acordo com entendimento do TCM/BA, o serviço de transporte escolar pode ser enquadrado como serviço contínuo ao cumprir com os requisitos referentes à prorrogação; 4.4 - No que se refere à vantajosidade da prorrogação, observa-se o contrato que se pleiteia prorrogação é de natureza complexa, sendo composto os custos por mão-de-obra, insumo e disponibilização de equipamentos. Verifica-se que o valor contratado será o mesmo. Sendo assim, presumidamente vantajoso o contrato, sobretudo ao considerar o processo inflacionário, a variação do combustível, a perspectiva de majoração dos salários, etc; V - CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO 5.1 - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que colidirem com as constantes do presente Termo. VI - CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO 6.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93. VII -CLÁUSULA SÉTIMA - FORO 7.1 - As partes elegem o Foro da Cidade de Caculé, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Renovação do Contrato, das testemunhas. 7.2 - E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achado conforme, devendo ser publicado na imprensa oficial Caculé- Bahia, 28 de dezembro de 2023. PEDRO DIAS DA SILVA Prefeito Municipal - Contratante 45.316.755 ELIAS NATAN LADEIA DE SOUZAContratada.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 260/2023

O MUNICÍPIO DE CACULÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 13.676.788/0001-00,situadanaRua Rui Barbosa – Nº 26 – Centro – CEP 45.120-000,na cidade de Caculé, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Pedro Dias da Silva, e 45.295.196 JEFERSON SOUZA SEPULVIDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 45.295.196/0001-27, com endereço na Faz. Capivara, Zona Rual, s/n, Caculé-BA, CEP 46.300.000, neste ato representada por seu responsável legal, Jeferson Souza Sepulvida, inscrito no CPF sob o nº 054.459.165-88, portador da cédula de identidade nº 21.672417-12 SSP-BA, habilitado no Credenciamento nº 002/2023 e contratado por meio da Inexigibilidade de Licitação nº 034/2023 - ESCOLAR, com base no Processo Administrativo nº 355-30/2023, nas disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterada pela Lei 8.883/94, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes: I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui o objeto do presente Termo Aditivo, a Prorrogação da vigência e de todas as cláusulas do contrato originário conforme previsão no CREDENCIAMENTO nº 002/2023 e no próprio Contrato Administrativo nº 260/2023, que objetiva a Execução dos serviços do transporte escolar do Município de Caculé, com base nos valores referenciais fixados, referente ao Item 34 e Linha Linha 3 (Prof), para o roteiro Caculé à Capivara; nas especialidades relacionadas no Termo de Referência, conforme as especificações e condições constantes no Edital. II - CLÁUSULA SEGUNDA - DA RENOVAÇÃO E PRAZO 2.1 - Esse Termo Aditivo prorroga o prazo de vigência deste Contrato nº 260/2023, por um período de 02 (dois) meses, com base legal nolnciso II, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações,ficando sua vigência estabelecida de 02 de janeiro de 2024 até 29 de fevereiro de 2024. 2.2 - O valor global deste instrumento de prorrogação contratual é de R\$ 6.029,12 (seis mil, vinte e nove reais e doze centavos). III - CLÁUSULA TERCEIRA -DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 3.1 - As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada: Unidade: 02.04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Projeto: 2.096 -Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Educação 2.097 - Manutenção do Transporte Escolar 2.320 - Manutenção das Ações da Educação Infantil Elemento: 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Física 3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica IV - CLÁUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA 4.1 -Se faz necessário para manter a oferta do Transporte Escolar aos alunos, garantindo a plena continuidade dos serviços na Administração Pública, assegurando a qualidade dos serviços prestados; cuja interrupção pode comprometer as atividades escolares e o desenvolvimento pedagógico do público alvo, visto que a contratada acima qualificada, fornece prestação de serviços de Transporte Escolar, a importância é sem dúvida garantir acesso aos alunos, conduzindo-os até as escolas. Esse serviço é fundamental na garantia constitucional do direito à educação gratuita, principalmente quando se trata da população de baixa renda e residentes a áreas remotas e de difícil acesso; 4.2 - O serviço objeto do contrato, transporte escolar, possui natureza continuada, posto que tratar-se de serviço que, pela sua essencialidade, visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, pois a ausência desta contratação fatalmente gerará grandes transtornos, inclusive tal matéria já fora apreciada nos tribunais de contas; 4.3 -Considerando, portanto, a possibilidade de prorrogação contida tanto na legislação quanto no contrato, verifica-se que persiste o interesse da Administração em dar continuidade à prestação dos serviços de transporte escolar em tela, pois, de acordo com entendimento do TCM/BA, o serviço de transporte escolar pode ser enquadrado como serviço contínuo ao cumprir com os requisitos referentes à prorrogação; 4.4 - No que se refere à vantajosidade da prorrogação, observa-se o contrato que se pleiteia prorrogação é de natureza complexa, sendo composto os custos por mão-de-obra, insumo e disponibilização de equipamentos. Verifica-se que o valor contratado será o mesmo. Sendo assim, presumidamente vantajoso o contrato, sobretudo ao considerar o processo inflacionário, a variação do combustível, a perspectiva de majoração dos salários, etc; V - CLÁUSULA QUINTA -DA RATIFICAÇÃO 5.1 - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que colidirem com as constantes do presente Termo. VI - CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO 6.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.VII -CLÁUSULA SÉTIMA - FORO7.1 - As partes elegem o Foro da Cidade de Caculé, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Renovação do Contrato, das testemunhas. 7.2 - E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achado conforme, devendo ser publicado na imprensa oficial. Caculé- Bahia, 28 de dezembro de 2023. PEDRO DIAS DA SILVA Prefeito Municipal - Contratante 45.295.196 JEFERSON SOUZA SEPULVIDA Contratada.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 261/2023

O MUNICÍPIO DE CACULÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 13.676.788/0001-00, situadana Rua Rui Barbosa - Nº 26 - Centro - CEP 45.120-000, na cidade de Caculé, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Pedro Dias da Silva, e 45.296.440 LIDIOMAR FARIAS LOPES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 45.296.440/0001-76, com endereço na Faz. Agua Branca, s/n, Zona Rural, Caculé-BA, CEP 46.300.000, neste ato representada por seu responsável legal, Lidiomar Farias Lopes, inscrito no CPF sob o nº 298.220.638-22, portador da cédula de identidade nº 954958004 SSP-BA, habilitado no Credenciamento nº 002/2023 e contratado por meio da Inexigibilidade de Licitação nº 035/2023 - ESCOLAR, com base no Processo Administrativo nº 355-31/2023, nas disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterada pela Lei 8.883/94, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes: I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO 1.1 - Constitui o objeto do presente Termo Aditivo, a Prorrogação da vigência e de todas as cláusulas do contrato originário conforme previsão no CREDENCIAMENTO nº 002/2023 e no próprio Contrato Administrativo nº 261/2023, que objetiva a Execução dos serviços do transporte escolar do Município de Caculé, com base nos valores referenciais fixados, referente ao Item 36 e Linha Linha 5 (Prof), para o roteiro Caculé à Agua Branca; nas especialidades relacionadas no Termo de Referência, conforme as especificações e condições constantes no Edital. II - CLÁUSULA SEGUNDA - DA RENOVAÇÃO E PRAZO 2.1 - Esse Termo Aditivo prorroga o prazo de vigência deste Contrato nº 261/2023,por um período de 02 (dois) meses, com base legal nolnciso II, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando sua vigência estabelecida de 02 de janeiro de 2024 até 29 de fevereiro de 2024. 2.2 - O valor global deste instrumento de prorrogação contratual é de R\$ 8.920,16 (oito mil novecentos e vinte reais e dezesseis centavos). III - CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 3.1 - As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada: Unidade: 02.04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Projeto: 2.096 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Educação 2.097 -Manutenção do Transporte Escolar 2.320 - Manutenção das Ações da Educação Infantil Elemento: 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção 3.3.90.36.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Física 3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica IV - CLÁUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA 4.1 -Se faz necessário para manter a oferta do Transporte Escolar aos alunos, garantindo a plena continuidade dos serviços na Administração Pública, assegurando a qualidade dos serviços prestados; cuja interrupção pode comprometer as atividades escolares e o desenvolvimento pedagógico do público alvo, visto que a contratada acima qualificada, fornece prestação de serviços de Transporte Escolar, a importância é sem dúvida garantir acesso aos alunos, conduzindo-os até as escolas. Esse serviço é fundamental na garantia constitucional do direito à educação gratuita, principalmente quando se trata da população de baixa renda e residentes a áreas remotas e de difícil acesso; 4.2 -O serviço objeto do contrato, transporte escolar, possui natureza continuada, posto que tratar-se de serviço que, pela sua essencialidade, visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, pois a ausência desta contratação fatalmente gerará grandes transtornos, inclusive tal matéria já fora apreciada nos tribunais de contas; 4.3 -Considerando, portanto, a possibilidade de prorrogação contida tanto na legislação quanto no contrato, verifica-se que persiste o interesse da Administração em dar continuidade à prestação dos serviços de transporte escolar em tela, pois, de acordo com entendimento do TCM/BA, o serviço de transporte escolar pode ser enquadrado como serviço contínuo ao cumprir com os requisitos referentes à prorrogação; 4.4 - No que se refere à vantajosidade da prorrogação, observase o contrato que se pleiteia prorrogação é de natureza complexa, sendo composto os custos por mão-de-obra, insumo e disponibilização de equipamentos. Verifica-se que o valor contratado será o mesmo. Sendo assim, presumidamente vantajoso o contrato, sobretudo ao considerar o processo inflacionário, a variação do combustível, a perspectiva de majoração dos salários, etc; V - CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO 5.1 - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que colidirem com as constantes do presente Termo. VI - CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO 6.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93. VII -CLÁUSULA SÉTIMA - FORO 7.1 - As partes elegem o Foro da Cidade de Caculé, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Renovação do Contrato, das testemunhas. 7.2 - E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achado conforme, devendo ser publicado na imprensa oficial. Caculé- Bahia, 28 de dezembro de 2023. PEDRO DIAS DA SILVA Prefeito Municipal – Contratante 45.296.440 LIDIOMAR FARIAS LOPES Contratada.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 262/2023

O MUNICÍPIO DE CACULÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 13.676.788/0001-00, situadana Rua Rui Barbosa - Nº 26 - Centro - CEP 45.120-000, na cidade de Caculé, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Pedro Dias da Silva, e 19.417.890 JEFERSON DE AGUIAR SANTOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.417.890/0001-60, com endereço na Rua Raul Alves de Brito, s/n, São Geraldo, Caculé-BA, CEP 46.300.000, neste ato representada por seu responsável legal, Jeferson de Aguiar Santos, inscrito no CPF sob o nº 039.256.205-75, portador da cédula de identidade nº 14.886.933-58 SSP-BA, habilitado no Credenciamento nº 002/2023 e contratado por meio da Inexigibilidade de Licitação nº 036/2023 - ESCOLAR, com base no Processo Administrativo nº 355-32/2023, nas disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterada pela Lei 8.883/94, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes: I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO 1.1 - Constitui o objeto do presente Termo Aditivo, a Prorrogação da vigência e de todas as cláusulas do contrato originário conforme previsão no CREDENCIAMENTO nº 002/2023 e no próprio Contrato Administrativo nº 262/2023, que objetiva a Execução dos serviços do transporte escolar do Município de Caculé, com base nos valores referenciais fixados, referente ao Item 37 e Linha Linha 6 (Prof), para o roteiro Caculé à são domingos; nas especialidades relacionadas no Termo de Referência, conforme as especificações e condições constantes no Edital. II - CLÁUSULA SEGUNDA - DA RENOVAÇÃO E PRAZO 2.1 - Esse Termo Aditivo prorroga o prazo de vigência deste Contrato nº 262/2023,por um período de 02 (dois) meses, com base legal nolnciso II, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando sua vigência estabelecida de 02 de janeiro de 2024 até 29 de fevereiro de 2024. 2.2 O valor global deste instrumento de prorrogação contratual é de R\$ 5.488,00 (cinco mil quatrocentos e oitenta e oito reais).III - CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 3.1 - As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada: Unidade: 02.04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Projeto: 2.096 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Educação 2.097 - Manutenção do Transporte Escolar2.320 - Manutenção das Ações da Educação Infantil Elemento: 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica IV - CLÁUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA 4.1 -Se faz necessário para manter a oferta do Transporte Escolar aos alunos, garantindo a plena continuidade dos serviços na Administração Pública, assegurando a qualidade dos serviços prestados; cuja interrupção pode comprometer as atividades escolares e o desenvolvimento pedagógico do público alvo, visto que a contratada acima qualificada, fornece prestação de serviços de Transporte Escolar, a importância é sem dúvida garantir acesso aos alunos, conduzindo-os até as escolas. Esse serviço é fundamental na garantia constitucional do direito à educação gratuita, principalmente quando se trata da população de baixa renda e residentes a áreas remotas e de difícil acesso; 4.2 - O serviço objeto do contrato, transporte escolar, possui natureza continuada, posto que tratar-se de serviço que, pela sua essencialidade, visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, pois a ausência desta contratação fatalmente gerará grandes transtornos, inclusive tal matéria já fora apreciada nos tribunais de contas; 4.3 -Considerando, portanto, a possibilidade de prorrogação contida tanto na legislação quanto no contrato, verifica-se que persiste o interesse da Administração em dar continuidade à prestação dos serviços de transporte escolar em tela, pois, de acordo com entendimento do TCM/BA, o serviço de transporte escolar pode ser enquadrado como serviço contínuo ao cumprir com os requisitos referentes à prorrogação; 4.4 - No que se refere à vantajosidade da prorrogação, observa-se o contrato que se pleiteia prorrogação é de natureza complexa, sendo composto os custos por mão-de-obra, insumo e disponibilização de equipamentos. Verifica-se que o valor contratado será o mesmo. Sendo assim, presumidamente vantajoso o contrato, sobretudo ao considerar o processo inflacionário, a variação do combustível, a perspectiva de majoração dos salários, etc; V - CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO 5.1 - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que colidirem com as constantes do presente Termo. VI - CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO 6.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93. VII -CLÁUSULA SÉTIMA - FORO 7.1 - As partes elegem o Foro da Cidade de Caculé, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Renovação do Contrato, das testemunhas. 7.2 - E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achado conforme, devendo ser publicado na imprensa oficial. Caculé- Bahia, 28 de dezembro de 2023. PEDRO DIAS DA SILVA Prefeito Municipal – Contratante 19.417.890 JEFERSON DF AGUIAR SANTOS Contratada.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL CONTRATO № 327-1/2023

O MUNICÍPIO DE CACULÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 13.676.788/0001-00,situadanaRua Rui Barbosa - Nº 26 - Centro - CEP 45.120-000,na cidade de Caculé, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Pedro Dias da Silva, e MIGUEL DE OLIVEIRA FIALHO, pessoa fisíca, inscrita no CPF sob o nº 967.496.365-00, com endereço na Rua Alto da Boa Vista, 290, São Cristóvão, Caculé-BA, CEP 46.300.000, neste ato representada por seu responsável legal, Miguel de Oliveira Fialho, inscrito no CPF sob o nº 967.496.365-00, portador da cédula de identidade nº 2295212235 SSP-BA, habilitado no Credenciamento nº 002/2023 e contratado por meio da Inexigibilidade de Licitação nº 039/2023 - ESCOLAR, com base no Processo Administrativo nº 355-34/2023, nas disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterada pela Lei 8.883/94, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes: I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO 1.1 - Constitui o objeto do presente Termo Aditivo, a Prorrogação da vigência e de todas as cláusulas do contrato originário conforme previsão no CREDENCIAMENTO nº 002/2023 e no próprio Contrato Administrativo nº 327-1/2023, que objetiva a Execução dos serviços do transporte escolar do Município de Caculé, com base nos valores referenciais fixados, referente ao Item 30 e Linha Caculé - Linha 8, para o roteiro Marçal, Agua branca, à Caculé; nas especialidades relacionadas no Termo de Referência, conforme as especificações e condições constantes no Edital. II - CLÁUSULA SEGUNDA - DA RENOVAÇÃO E PRAZO 2.1 - Esse Termo Aditivo prorroga o prazo de vigência deste Contrato nº 327-1/2023, por um período de 02 (dois) meses, com base legal noInciso II, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando sua vigência estabelecida de 02 de janeiro de 2024 até 29 de fevereiro de 2024. 2.2 - O valor global deste instrumento de prorrogação contratual é de R\$ 4.707,46 (quatro mil setecentos e sete reais e quarenta e seis centavos). III - CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 3.1 - As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada: Unidade: 02.04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Projeto: 2.096 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Educação 2.097 -Manutenção do Transporte Escolar 2.320 - Manutenção das Ações da Educação Infantil Elemento: 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica IV - CLÁUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA 4.1 -Se faz necessário para manter a oferta do Transporte Escolar aos alunos, garantindo a plena continuidade dos serviços na Administração Pública, assegurando a qualidade dos serviços prestados; cuja interrupção pode comprometer as atividades escolares e o desenvolvimento pedagógico do público alvo, visto que a contratada acima qualificada, fornece prestação de serviços de Transporte Escolar, a importância é sem dúvida garantir acesso aos alunos, conduzindo-os até as escolas. Esse serviço é fundamental na garantia constitucional do direito à educação gratuita, principalmente quando se trata da população de baixa renda e residentes a áreas remotas e de difícil acesso; 4.2 -O serviço objeto do contrato, transporte escolar, possui natureza continuada, posto que tratar-se de serviço que, pela sua essencialidade, visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, pois a ausência desta contratação fatalmente gerará grandes transtornos, inclusive tal matéria já fora apreciada nos tribunais de contas; Considerando, portanto, a possibilidade de prorrogação contida tanto na legislação quanto no contrato, verifica-se que persiste o interesse da Administração em dar continuidade à prestação dos serviços de transporte escolar em tela, pois, de acordo com entendimento do TCM/BA, o serviço de transporte escolar pode ser enquadrado como serviço contínuo ao cumprir com os requisitos referentes à prorrogação; 4.4 - No que se refere à vantajosidade da prorrogação, observa-se o contrato que se pleiteia prorrogação é de natureza complexa, sendo composto os custos por mão-de-obra, insumo e disponibilização de equipamentos. Verifica-se que o valor contratado será o mesmo. Sendo assim, presumidamente vantajoso o contrato, sobretudo ao considerar o processo inflacionário, a variação do combustível, a perspectiva de majoração dos salários, etc; V - CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO 5.1 - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que colidirem com as constantes do presente Termo. VI - CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO 6.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93. VII - CLÁUSULA SÉTIMA - FORO 7.1 - As partes elegem o Foro da Cidade de Caculé, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Renovação do Contrato, das testemunhas. 7.2 - E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achado conforme, devendo ser publicado na imprensa oficial. Caculé- Bahia, 28 de dezembro de 2023. PEDRO DIAS DA SILVA Prefeito Municipal - Contratante MIGUEL DE OLIVEIRA FIALHO Contratada.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 264/2023

O MUNICÍPIO DE CACULÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 13.676.788/0001-00, situadana Rua Rui Barbosa - Nº 26 - Centro - CEP 45.120-000, na cidade de Caculé, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Pedro Dias da Silva, e JOSÉ RICARDO SOUZA RODRIGUES 61229482504, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.233.403/0001-13, com endereço na Av. Antonio Coutinho, 209, São Geraldo, Caculé-BA,CEP 46.300.000, neste ato representada por seu responsável legal, José Ricardo Souza Rodrigues, inscrito no CPF sob o nº 612.294825-04, portador da cédula de identidade nº 524179646 SSP-BA, habilitado no Credenciamento nº 002/2023 e contratado por meio da Inexigibilidade de Licitação nº 038/2023 - ESCOLAR, com base no Processo Administrativo nº 355-33/2023, nas disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterada pela Lei 8.883/94, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes: I -CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO 1.1 - Constitui o objeto do presente Termo Aditivo, a Prorrogação da vigência e de todas as cláusulas do contrato originário conforme previsão no CREDENCIAMENTO nº 002/2023 e no próprio Contrato Administrativo nº 264/2023, que objetiva a Execução dos serviços do transporte escolar do Município de Caculé, com base nos valores referenciais fixados, referente ao Item 35 e Linha Linha 4 (Prof), para o roteiro Caculé à Varzea Grande; nas especialidades relacionadas no Termo de Referência, conforme as especificações e condições constantes no Edital. II - CLÁUSULA SEGUNDA - DA RENOVAÇÃO E PRAZO 2.1 - Esse Termo Aditivo prorroga o prazo de vigência deste Contrato nº 264/2023,por um período de 02 (dois) meses, com base legal nolnciso II, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando sua vigência estabelecida de 02 de janeiro de 2024 até 29 de fevereiro de 2024. 2.2 O valor global deste instrumento de prorrogação contratual é de R\$ 8.414,64 (oito mil guatrocentos e quatorze reais e sessenta e quatro centavos). III - CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 3.1 - As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada: Unidade: 02.04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Projeto: 2.096 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Educação 2.097 - Manutenção do Transporte Escolar 2.320 - Manutenção das Ações da Educação Infantil Elemento: 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Física 3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica IV - CLÁUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA 4.1 -Se faz necessário para manter a oferta do Transporte Escolar aos alunos, garantindo a plena continuidade dos serviços na Administração Pública, assegurando a qualidade dos serviços prestados; cuja interrupção pode comprometer as atividades escolares e o desenvolvimento pedagógico do público alvo, visto que a contratada acima qualificada, fornece prestação de serviços de Transporte Escolar, a importância é sem dúvida garantir acesso aos alunos, conduzindo-os até as escolas. Esse serviço é fundamental na garantia constitucional do direito à educação gratuita, principalmente quando se trata da população de baixa renda e residentes a áreas remotas e de difícil acesso; 4.2 - O serviço objeto do contrato, transporte escolar, possui natureza continuada, posto que tratar-se de serviço que, pela sua essencialidade, visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, pois a ausência desta contratação fatalmente gerará grandes transtornos, inclusive tal matéria já fora apreciada nos tribunais de contas; 4.3 -Considerando, portanto, a possibilidade de prorrogação contida tanto na legislação quanto no contrato, verifica-se que persiste o interesse da Administração em dar continuidade à prestação dos serviços de transporte escolar em tela, pois, de acordo com entendimento do TCM/BA, o serviço de transporte escolar pode ser enquadrado como serviço contínuo ao cumprir com os requisitos referentes à prorrogação; 4.4 - No que se refere à vantajosidade da prorrogação, observa-se o contrato que se pleiteia prorrogação é de natureza complexa, sendo composto os custos por mão-de-obra, insumo e disponibilização de equipamentos. Verifica-se que o valor contratado será o mesmo. Sendo assim, presumidamente vantajoso o contrato, sobretudo ao considerar o processo inflacionário, a variação do combustível, a perspectiva de majoração dos salários, etc; V - CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO 5.1 - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que colidirem com as constantes do presente Termo. VI - CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO 6.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93. VII -CLÁUSULA SÉTIMA - FORO 7.1 - As partes elegem o Foro da Cidade de Caculé, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Renovação do Contrato, das testemunhas. 7.2 - E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achado conforme, devendo ser publicado na imprensa oficial. Caculé-Bahia, 28 de dezembro de 2023. PEDRO DIAS DA SILVA Prefeito Municipal - Contratante JOSÉ RICARDO SOUZA RODRIGUES 61229482504 Contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

PORTARIA Nº 004, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

"Constitui a Comissão de Credenciamento para chamamento público de leiloeiros oficiais para atuar na alienação de bens móveis inservíveis do Município de Condeúba, Estado da Bahia, e dá outras providências".

A PREFEITA EM EXERCÍCIO DE CONDEÚBA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica deste Município, nos termos do Art. 31, § 1º, art. 74, inciso IV, art. 78, inciso I e art. 79 da Lei Federal nº 14.133/21.

RESOLVE:

- **Art. 1º.** Fica constituída a Comissão de Credenciamento para, dentre outras atribuições, avaliar a pré-qualificação de leiloeiros oficiais para atuar na alienação de bens móveis inservíveis do Município de Condeúba.
- **Art. 2º.** A Comissão de Credenciamento será composta pelos servidores abaixo indicados:
- I RICARDO MOURA DE LIMA Presidente, CPF nº 019.846.795-89;
- II GEREMIAS CARLOS DOS SANTOS, Secretário, CPF nº 293.560.338-97; e
- III **ELIZEU ALVES DE BRITO**, **Membro**, CPF nº 623.910.545-72.
- Art. 3º. Compete à Comissão ora instituída, juntamente com a Comissão de Licitação:
- I Avaliar os documentos apresentados pelos leiloeiros oficiais inscritos;
- II Averiguar se a documentação apresentada comprova a experiência e formação para as atribuições a serem desempenhadas;
- III Lavrar ata de análise dos documentos, e proceder a classificação final.
- **Art. 4º.** A participação na Comissão de Credenciamento será considerada prestação de serviço público relevante e não será remunerada.

1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- **Art. 5º.** Em caso de impedimento dos titulares da Comissão, novos membros assumirão mediante nomeação pelo Executivo Municipal.
- **Art. 6º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Condeúba - BA, em 07 de fevereiro de 2024.

Mara Rubia Ramos de Queiroz Prefeita Municipal em Exercício

EDITAL RETIFICADO Nº 001/2024-SMEC

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PARA SELEÇÃO DE COLABORADORES PARA ATUAREM NO PROGRAMA ESCOLA INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL DO MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ- BA

O Prefeito Municipal de Ibiassucê-BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 75, XI, da Lei Orgânica do Município,

CONSEDERANDO os artigos 205, 206 e 207 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os artigos 53, 54 e 58 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a lei Federal 9394/96 – Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional:

CONSIDERANDO e lei Municipal 176/2010 – Lei que estabelece o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Ibiassucê-Ba;

CONSIDERANDO o artigo 13 das Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica do Ministério da Educação;

CONSIDERANDO a meta 6 da lei federal nº 13.005/2014 Plano Nacional da Educação;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal, Nº 018 de 02 de Janeiro de 2024 que dispõe sobre a implantação da Política de Educação Integral em Tempo Integral com jornada ampliada no sistema municipal de ensino de Ibiassucê-BA e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria, Nº 001 de 03 de Janeiro de 2024 que regulamenta a política de Educação Integral em Tempo Integral no município de Ibiassucê- BA.

RESOLVE:

Tornar pública a realização do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**, para **CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA** de Colaboradores para atuarem no **Programa Escola Integral em tempo Integral**, a ser desenvolvido no ano de 2024 na Escola Quilombola Egídio de Brito Gondim.

1.0 DOS OBJETIVOS

O Programa visa fomentar a criação de matrículas em tempo integral em todas as etapas e modalidades da educação básica, na perspectiva da educação integral. A iniciativa prevê assistência técnica e financeira para a expansão das matrículas em tempo integral -

igual ou superior a sete horas diárias, ou 35 horas semanais – considerando propostas pedagógicas alinhadas à Base Nacional Comum Curricular, na ampliação da jornada de tempo na perspectiva da educação integral, e a priorização das escolas que atendam estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica.

2.0 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 2.1 O Processo Seletivo será regido por este Edital, seus Anexos, Avisos, Atos Complementares e eventuais retificações, sendo sua execução de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação de Ibiassucê BA.
- 2.2 A coordenação, organização e aplicação desse processo seletivo ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação de Ibiassucê-BA.
- 2.3 Os candidatos selecionados, convocados e designados atuarão pelo período de até 10 meses com início a ser estipulado pela Secretaria de Educação de acordo à complementação de despesas referentes à Educação Integral, através da dotação orçamentária própria.
- 2.4 O processo seletivo se destina a selecionar candidatos para contratação imediata para atender as oficinas, conforme a tabela do ANEXO I deste edital, que, porventura, venham a surgir durante o período de sua validade.
- 2.5 É de responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar todas as publicações referentes a este processo seletivo.
- 2.6. Para a vaga de colaborador, o candidato deverá comprovar experiência no campo de atuação devidamente explícito neste edital.
- 2.7 O Processo Seletivo Simplificado consistirá na ANÁLISE DE CURRÍCULO DE CARÁTER ELIMINATÓRIO E CLASSIFICATÓRIO;
- 2.8 A Comissão de Avaliação do Processo Seletivo será mantida conforme a Portaria Nº 002 de 05 de Janeiro de 2024, que nomeia a Equipe Técnica responsável pelo Programa de Educação Integral em Tempo Integral do município de Ibiassucê-BA.

3.0 DO CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

CRONOGRAMA	DATA
Período de inscrição:	
Secretaria Municipal de Educação	15/02 a 16/02/2024

Resultado Preliminar: Diário Oficial do	
Município	19/02/2024
Entrega de títulos: Secretaria Municipal	
de Educação	20/02 a 22/02/2024
Análise de títulos	23/02/2024
Resultado Preliminar: Diário Oficial do	
Município	26/02/2024
Recurso: Secretaria Municipal de	
Educação	27/02/2024
Resultado pós recurso: Diário Oficial do	28/02/2024
Município	
Convocação dos Aprovados: Diário	29/02/2024
Oficial do Município	

As datas estabelecidas neste Edital poderão sofrer alteração enquanto não consumada a etapa que lhe disser respeito.

4.0 DAS VAGAS E REMUNERAÇÃO

- 4.1 Serão ofertadas 3 (três) vagas de colaboradores para atender as oficinas disponibilizadas no anexo I deste Edital.
- 4.2 Será pago ao colaborador um valor de R\$ 1.412,00 (Hum mil quatrocentos e doze reais).
 - 4.3 A aprovação no processo seletivo não gera direito subjetivo à convocação.

5.0 DAS INSCRIÇÕES

- 5.1 As inscrições estarão abertas a partir das 08 horas do dia 15 de fevereiro de 2024 até às 16 horas e 59 minutos do dia 16 de janeiro de 2024, e deverão ser efetuadas única e exclusivamente na Secretaria Municipal de Educação.
- 5.1.1 Informações adicionais ou esclarecimentos serão disponibilizados pela Secretaria Municipal de Educação de Ibiassucê-BA;
- 5.1.2 Poderão se inscrever candidatos com Licenciatura completa ou em andamento em Pedagogia ou qualquer outra licenciatura ligada a área da Educação.
- 5.1.3 O candidato deverá entregar na SMEC/lbiassucê o seu CURRÍCULO LATTES/PORTIFÓLIO, DECLARAÇÃO DE MATRÍCULA DO PERÍODO EM CURSO,

E HISTÓRICO ACADÊMICO (Caso não tenha finalizada a graduação), e os anexos, III e IV devidamente preenchidos;

5.2 O Candidato que fizer qualquer declaração falsa, inexata, ou ainda, que não possa satisfazer todas as condições estabelecidas neste Edital, terá sua inscrição cancelada e, em consequência, anulados todos os atos dela decorrentes.

6.0 DA ANÁLISE DE CURRÍCULO LATTES E/OU PORTIFÓLIO E COEFICIENTE **DE RENDIMENTO**

- 6.1. O processo seletivo simplificado consistirá em análise INDIVIDUAL do Currículo do Candidato pela comissão do processo seletivo da Smec/Ibiassucê.
 - 6.2. A nota final será calculada nos termos do Anexo II deste Edital.
 - 6.3. Será classificado o candidato que obtiver no mínimo 240 pontos.
- 6.4. Serão aprovados os candidatos com maiores notas finais dentro dos números das vagas de acordo às oficinas constadas no Anexo I deste Edital.
- 6.5. Todas as informações prestadas referentes à Formação Acadêmica e Currículo Profissional deverão ser comprovadas, através de documentos comprobatórios originais e oficiais, bem como, Carteira de Identidade, CPF e comprovante de residência.

7.0 DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- 7.1 Ocorrendo empate no resultado final, serão critérios de desempate para os colaboradores:
 - 7.1.1 Morar na comunidade ou o mais próximo ao endereço da Unidade Escolar;
 - 7.1.2 Melhor nota na análise curricular e/ou portfólio;
 - 7.1.3 Maior idade:
 - 7.1.4 Mais anos de experiência comprovada no campo de atuação da área concorrida;

8.0 DA CARGA HORÁRIA

- 8.1 O Colaborador terá a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, de segundafeira a sexta-feira, no horário do expediente da respectiva unidade de ensino, sem prejuízo das atividades discentes, a depender da rotina da unidade de ensino;
- 8.2 Os colaboradores serão acompanhados e orientados pela Gestão Escolar e Coordenação Pedagógica da Escola Quilombola Egídio de Brito Gondim.

9.0 DA CONTRATAÇÃO

9.1 Os candidatos selecionados serão contratados por ordem de classificação, por meio do edital de convocação publicado no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Ibiassucê

- BA, mediante acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação, de acordo o número de vagas estipulado neste edital.
- 9.2 O candidato deverá manter atualizado o seu endereço, telefones e e-mail junto a SMEC/ Ibiassucê, enquanto estiver participando da seleção e mesmo após ter sido aprovado. Serão de exclusiva responsabilidade do candidato os prejuízos advindos da não atualização de seus dados.

10.0 DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1 A inscrição do candidato implicará a aceitação prévia das normas contidas no presente Edital.
- 10.2 Os casos omissos e as dúvidas de interpretação das normas reguladoras do certame, porventura suscitados, deverão ser encaminhados à SMEC/Ibiassucê.
- 10.3 O prazo de validade da presente seleção é de 10 (dez) meses, a contar da data do início do ano letivo.
- 10.4 Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais atualizações ou retificações, enquanto não concluído este processo seletivo, o que será publicado no Diário Oficial do Município de Ibiassucê- BA.

11.0 DO RESULTADO

11.1 O resultado será divulgado por meio de Decreto Municipal a ser publicado no Diário Oficial do município.

ANEXO 1 OFICINAS DO TEMPO INTEGRAL – ESCOLA QUILOMBOLA EGÍDIO DE BRITO GONDIM

SÉRIE/ANO	OFICINA
	Atividades esportivas e recreativas
	Saberes em Arte
Pré I e II	Caminhos da cultura: capoeira e maculelê na tradição quilombola
	Contação de histórias, literatura africana e quilombola
	Educação ambiental e práticas de desenvolvimento sustentável
	Atividades Esportivas e recreativas

	Saberes em Arte
1º Ano	Caminhos da Cultura: capoeira e maculelê na tradição quilombola
	Atividades Esportivas e recreativas
	Saberes em Arte
2º Ano	Caminhos da Cultura: capoeira e maculelê na tradição quilombola
	Atividades Esportivas e recreativas
	Saberes em Arte
3º Ano	Caminhos da Cultura: capoeira e maculelê na tradição quilombola
	Educação para as relações étnico-raciais
	Projeto de Vida
4º Ano	Caminhos da Cultura: Capoeira e muculelê na tradição quilombola
	Narrativas digitais e memória quilombola
	Educação para as relações étnico-raciais
	Projeto de Vida
5º Ano	Caminhos da Cultura: Capoeira e muculelê na tradição quilombola
	Narrativas digitais e memória quilombola

ANEXO II – TABELA DE PONTUAÇÃO DE ACORDO COM O CURRÍCULO LATTES

FORMAÇÃO PROFISSIONAL	PONTUAÇÃO
Possui Curso de Doutorado em Educação	300
Possui Curso de Mestrado em Educação	250
Possui um Curso ou mais de Especialização de 360	200
horas em Educação	
Possui curso de Pedagogia ou em outra	150
Licenciatura em Educação	
Possui Curso de Capacitação na área concorrida	100
Possui Experiência comprovada na área concorrida	80

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

ANEXO IV- REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO PARA SELEÇÃO DE COLABORADORES NA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL DO MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ/BA (EDITAL/SMEC № 001/2024)
Eu
NacionalidadeEstado Civil
Endereço,
Nº,
Bairro,CEP,
Cidade,UF
Contato,Email,Lin
k do Lattes: RG
Nº, Úrgão Expedidor UF CPF
Nº
Sessão
Ciente e de acordo com o conteúdo do edital que divulga as normas que orientam o
processo seletivo para ser colaborador na Educação Integral em Tempo Integral no
Município de Ibiassucê – BA, ofertado pela Secretaria de Educação. Requeiro a minha inscrição.
Assinatura do requerente
Local e Data:
Edda o Bata.

Ibiassucê, 09 de fevereiro de 2024

Emanuel Fernando Alves Cardoso Prefeito Municipal de Ibiassucê

Sandro Wagner Farias Novais Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

ERRATA

A Prefeitura Municipal de Ibiassucê, através do Setor de Licitação, torna pública a retificação da DISPENSA N° 009/2024 - AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 016/2024, publicado no Diário Oficial do Município, quinta-feira, 08 de fevereiro de 2024, Ano XII, Edição n°. 2254.

Onde lê-se:

• ..

LINHA	PERCURSO/INTINERÁRIO	TURNO	KM	CAPACIDADE DO VEÍCULO
22	Espinheiro, Laje, Mocambo, Amarrasaco, Passos, Lameiro dos Passos até o Centro Educacional de Ibiassuçê.	VESPERTINO	58.46	50

Leia-se:

• ...

LINHA	PERCURSO/INTINERÁRIO	TURNO	KM	CAPACIDADE DO VEÍCULO
22	Brejo, Espinheiro, Laje, Mocambo, Amarrasaco, Passos, Lameiro Dos Passos até o Centro Educacional de Ibiassucê.		66.46	50

Ibiassucê – Bahia, 15 de fevereiro de 2024.

Bruno Almeida Pereira Agente de Contratação

DECRETO Nº 006/2024, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024

"Fixa linhas de transporte de alunos da zona rural para as escolas dos povoados e sede do município de Ibiassucê e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais e constitucionais e de acordo com o que determina o Inciso VII, Art.79 da Lei Orgânica do Município de Ibiassucê,

DECRETA:

Art. 1º - As linhas de transporte de alunos da zona rural para as escolas dos povoados e sede do município de Ibiassucê-Ba, de acordo com as regiões descritas e georreferenciamento abaixo:

LINHAS DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ

Nº	<u>LINHAS</u>	TURNO	<u>KM</u>
01	BREJO, BARROCAS, MOCAMBO, TRÊS LAGOAS ATE LAGOA FUNDA NOVAIS.	MATUTINO	18,93
02	PASSAGEM DO MEIO, JOÃO GONÇALO, LAGOA DE BAIXO ATÉ LAGOA FUNDA NOVAIS.	MATUTINO	27,65
03	OLHO D'ÁGUA HERMANO, LAMEIRO, UMBAUBA, LICURI, PICADAS, GRAMA, PENGUE ATÉSANTO ANTÔNIO	VESPERTINO	51.02
04	OLHO D'ÁGUA DOS ANJOS, CARETA, JABUTICABA, MASSAGANO, LAGOA DANTA ATÉ OLHO D'ÁGUA DÉ	MATUTINO/ VESPERTINO	79.12
05	SÃO GREGÓRIO, CARAIBAS, MUTAMBA, JACARÉ, COVAS DE MANDIOCA, ATÉ OLHO D'ÁGUA DE DÉ	MATUTINO/ VESPERTINO	100,2
06	JATOBA, LAGOA FUNDA BRITO, GUARA, CAMINHO NOVO, LAGOA DO MEIO ATÉ SANTO INÁCIO	MATUTINO/ VESPERTINO	69.28
07	OLHO D'ÁGUA DE JUVENAL, OLHO D'ÁGUA VELHO, TANQUE DA MANDIOCA ATÉ SANTO INÁCIO	MATUTINO/ VESPERTINO	70.32
08	OLHO D'ÁGUA,M0REIRA ATÉ SANTO INÁCIO	MATUTINO/ VESPERTINO	29,8
09	MANDU, PEIXE, BOA VISTA, PATOS, MOCAMBO, ATÉ POVOADO DE BRASILÂNDIA	MATUTINO	36,08
10	UMBAUBA, LICURI, MOCAMBO, ESPINHEIRO, GRAMA ATÉ POVOADO BOQUEIRAO E SANTO ANTÔNIO	MATUTINO/ VESPERTINO	97,46
11	LAMEIRO, UMBAUBA, OLHO D'ÁGUA DE HERMANO, QUEIMADAS, MANDACARU ATÉ SANTO ANTÔNIO	MATUTINO/ VESPERTINO	87.68
12	SERRAGEM, CAPIVARA, GALHO TORTO, BELMONTE ATÉ SANTO ANTÔNIO	MATUTINO/ VESPERTINO	87.84
13	BARRA DO CEDRO, JUAZEIRO, PAJEÚ, BETÂNIA, ATÉ	MATUTINO/	86.32

	SANTO ANTÔNIO	NOTURNO	
14	MOCAMBO, ROCA GRANDE, BRASILÂNDIA,BETÂNIA SANTO ANTÔNIO ATÉ O CENTRO EDUCACIONAL	VESPERTINO	71.64
15	RIO DAS ANTAS,PATOS, BARRA DO CEDRO, JUAZEIRO, BETÂNIA SANTO ANTONIO ATE CEI	VESPERTINO	66.74
16	SERRAGEM, BARRA CEDRO ATE BETÂNIA	MATUTINO/ VESPERTINO/ NOTURNO	18.56
17	CAFÉ AZEVEDO, PANCADAO, CAPOEIRAO, LAGOA D'ÁGUA, BOA ESPERANÇA, PEDRINHAS ATÉAS ESCOLAS MUNDO ENCANTADO, HELENA SANTOS, ANÍSIO TEIXEIRA E O COLÉGIO ESTADUAL ANTÔNIO FIGUEIREDO	MATUTINO/ NOTURNO	101
18	LAGOA DE DENTRO, CAPOEIRÃO, LAGOA D'ÁGUA,CAPÃO, PEDRINHAS II ATÉ O CENTRO EDUCACIONAL DE IBIASSUCÊ	MATUTINO/ VESPERTINO	74,36
19	GARROTE, MATA, ATÉ A ESCOLAS MUNICIPAIS HELENA SANTOS, MUNDO ENCANTADO E CENTRO EDUCACIONAL DE IBIASSUCÊ	MATUTINO/ VESPERTINO	89.92
20	LAGINHA, FARINHA SECA, JOÃO GONCALO, GRAMA, FORNO DE TELHAS, JOÃO GONÇALO ATÉ CENTRO EDUCACIONAL DE IBIASSUCÊ.	VESPERTINO	38.26
21	CAPIM, PEIXE, BOA VISTA, ROSETA, MOCAMBO, BRASILÂNDIA, SANTO ANTÔNIO ATÉ O CENTRO EDUCACIONAL DE IBIASSUCÊ	NOTURNO	72.8
22	BREJO, ESPINHEIRO, LAJE, MOCAMBO, AMARRASACO, PASSOS, LAMEIRO DOS PASSOS ATÉ O CENTRO EDUCACIONAL DE IBIASSUCÊ.	VESPERTINO	66,46
23	CARETA, JABUTICABA, MASSANGANO, BAIXÃO DOS COUTINHOS, JATOBA, GUARA, JACU, LAGOA FUNDA BRITO ATÉO CENTRO EDUCACIONAL DE IBIASSUCÊ.	MATUTINO/ NOTURNO	138.24
24	PEDRA GRANDE, BARROCAS, LAJES, TRÊS UNIDOS, LAGOA FUNDA NOVAIS, PEDRINHAS ATÉ O CENTRO EDUCACIONAL DE IBIASSUCÊ	VESPERTINO	43.04
25	CAMINHO NOVO, LAGOA DO MEIO, SANTO INACIO, TAMANDUA, TANQUE DA MANDIOCA, BROQUINHO, BROCO ATÉ O CENTRO EDUCACIONAL DE IBIASSUCÊ.	MATUTINO/ NOTURNO	110.8
26	CAMINHO NOVO, LAGOA DO MEIO, SANTO INACIO, OLHO D'ÁGUA DE JUVENAL, BROQUINHO, BROCO ATÉ O CENTRO EDUCACIONAL DE IBIASSUCÊ	VESPERTINO	58.29
27	MUTAMBA, OLHO D'ÁGUA, SÃO GREGÓRIO, JACARÉ ATÉ O CENTRO EDUCACIONAL DE IBIASSUCÊ	NOTURNO	29.76
28	SERRAGEM, BARRA DO CEDRO, CARETA ATÉ O ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (ESCOLA MUNICIPAL ANÍSIO TEIXEIRA)	MATUTINO/ VESPERTINO	60.22
29	PATOS, MOCAMBO, ROCA GRANDE ATÉ BRASILÂNDIA	NOTURNO	17.7

30	LAJE, ESPINHEIRO, AMARRASACO, PASSOS ATÉO CENTRO EDUCACIONAL DE IBIASSUCÊ.	MATUTINO	56.1
31	ESBARRANCADOS, TRÊS LAGOAS ATÉ O CENTRO EDUCACIONAL DE IBIASSUCÊ	VESPERTINO	17.6
32	LAGOA D'AGUA, ANTAS, POLO, PEDRINHAS ATÉ O COLÉGIO ESTADUAL ANTÔNIO FIGUEREDO E CENTRO EDUCACIONAL DE IBIASSUCÊ.	MATUTINO/ VESPERTINO/ NOTURNO	16.09
33	CARETA, JABUTICABA, MASSANGANO, JATOBA, BAIXAO DOS COUTINHOS, GUARA, JACU, LAGOA FUNDA BRITO ATÉ AS ESCOLAS DA SEDE DO MUNICÍPIO.	VESPERTINO	34.56
34	BROCO, SANGUESSUGA, BOM SUCESSO, BAIXÃO ATÉ A SEDE DO MUNICÍPIO.	MATUTINO / VESPERTINO	16.82
35	MUTAMBA, ALGODÃO, OLHO D'ÁGUA DE DÉ ATÉ AS ESCOLAS DA SEDE DO MUNICÍPIO.	MATUTINO/ VESPERTINO	14.27
36	SEDE DO MUNICÍPIO	MATUTINO/ VESPERTINO	8,08
37	BROCO, SANGUESSUGA, BOM SUCESSO E MATA ATÉ AS ESCOLAS DA SEDE DO MUNICÍPIO.	VESPERTINO/ NOTURNO	16,82

GEORREFERENCIAMENTO DAS LINHAS

LINHA 01

TRAJETO: BREJO, BARROCAS, MOCAMBO, TRÊS LAGOAS ATE LAGOA FUNDA

NOVAIS.

TURNO: MATUTINO DISTÂNCIA: 2 X 9,46 KM

DISTÂNCIA TOTAL DIÁRIA: 18.93 KM

DISTÂNCIA TOTAL DIÁRIA: 27.65 KM



LINHA 02TRAJETO :PASSAGEM DO MEIO, JOÃO GONÇALO, LAGOA DE BAIXO ATÉ LAGOA FUNDA NOVAIS. TURNO:MATUTINO



ROTA 03

TRAJETO: OLHO D'ÁGUA HERMANO, LAMEIRO, UMBAUBA, LICURI, PICADAS, GRAMA, PENGUE ATÉ SANTO ANTÔNIO.

TURNO: VESPERTINO DISTÂNCIA: 2 X 25.51 KM

DISTÂNCIA TOTAL DIÁRIA: 51.02 KM



LINHA 04

TRAJETO: OLHO D'ÁGUA HERMANO, LAMEIRO, UMBAUBA, LICURI, PICADAS, GRAMA, PENGUE ATÉ SANTO ANTÔNIO.

TURNO: MATUTINO / VESPERTINO

DISTÂNCIA: 4 X 19.78 KM

DISTÂNCIA TOTAL DIÁRIA: 79.12 KM



LINHA 05

TRAJETO: SÃO GREGÓRIO, CARAIBAS, MUTAMBA, JACARÉ, COVAS DE MANDIOCA, ATÉ OLHO D'ÁGUA DE DÉ.
TURNO: MATUTINO / VESPERTINO
DISTÂNCIA: 4 X 25,05 KM

DISTÂNCIA TOTAL DIÁRIA: 100,2 KM



LINHA 06

TRAJETO: JATOBA, LAGOA FUNDA BRITO, GUARA, CAMINHO NOVO, LAGOA DO MEIO ATÉ SANTO INÁCIO.
TURNO: MATUTINO / VESPERTINO
DISTÂNCIA: 4 X 17.32 KM

DISTÂNCIA TOTAL DIÁRIA: KM 69.28 KM



LINHA 07

TRAJETO: OLHO D'ÁGUA DE JUVENAL, OLHO D'ÁGUA VELHO, TANQUE DA

MANDIOCA ATÉ SANTO INÁCIO. TURNO: MATUTINO / VESPERTINO

DISTÂNCIA: 4 X 17.58 KM DISTÂNCIA TOTAL DIÁRIA: 70.32 KM



LINHA 08 TRAJETO: OLHO D'ÁGUA, MOREIRA ATÉ SANTO INÁCIO. TURNO: MATUTINO / VESPERTINO



LINHA 09

TRAJETO: MANDU, PEIXE, BOA VISTA, PATOS, MOCAMBO, ATÉ POVOADO DE

BRASILÂNDIA. TURNO: MATUTINO DISTÂNCIA: 2 X 18.04 KM

DISTÂNCIA TOTAL DIÁRIA: 36,08 KM



LINHA 10

TRAJETO: UMBAUBA, LICURI, MOCAMBO, ESPINHEIRO, GRAMA ATÉ POVOADO BOQUEIRAO E SANTO ANTÔNIO. TURNO: MATUTINO / VESPERTINO

DISTÂNCIA: 4 X 24,36 KM

DISTÂNCIA TOTAL DIÁRIA:97,44 KM



LINHA 11

TRAJETO: LAMEIRO, UMBAUBA, OLHO D'ÁGUA DE HERMANO, QUEIMADAS,

MANDACARU ATÉ SANTO ANTÔNIO. TURNO: MATUTINO / VESPERTINO

DISTÂNCIA: 4 X 21.92 KM

DISTÂNCIA TOTAL DIÁRIA: 87.68 KM



LINHA 12

TRAJETO: SERRAGEM, CAPIVARA, GALHO TORTO, BELMONTE ATÉ SANTO ANTÔNIO.

TURNO: MATUTINO / VESPERTINO

DISTÂNCIA: 4 X 21.96 KM

DISTÂNCIA TOTAL DIÁRIA:87.84 KM



LINHA 13

TRAJETO: BARRA DO CEDRO, JUAZEIRO, PAJEÚ, BETÂNIA, ATÉ SANTO ANTÔNIO.

TURNO: MATUTINO / NOTURNO DISTÂNCIA: 4 X 21.58 KM

DISTÂNCIA TOTAL DIÁRIA: 86.32 KM



LINHA 14TRAJETO: MOCAMBO, ROCA GRANDE, BRASILÂNDIA, BETÂNIA SANTO ANTÔNIO ATÉ O CENTRO EDUCACIONAL

TURNO: VESPERTINO DISTÂNCIA: 2 X 35.82 KM

DISTÂNCIA TOTAL DIÁRIA: 71.64 KM



LINHA **15**TRAJETO: RIO DAS ANTAS, PATOS, BARRA DO CEDRO, JUAZEIRO, BETÂNIA SANTO ANTONIO ATE CENTRO EDUCACIONAL DE IBIASSUCÊ.
TURNO: VESPERTINO
DISTÂNCIA:2 X 33.37 KM



LINHA 16
TRAJETO: SERRAGEM, BARRA CEDRO ATE BETÂNIA.
TURNO: MATUTINO / VESPERTINO / NOTURNO
DISTÂNCIA: 2 X 9.28 KM
DISTÂNCIA TOTAL DIÁRIA:18.56 KM



LINHA 17

TRAJETO:CAFÉ AZEVEDO, PANCADAO, CAPOEIRAO, LAGOA D'ÁGUA, BOA ESPERANÇA, PEDRINHAS ATÉ AS ESCOLAS MUNDO ENCANTADO, HELENA SANTOS, ANÍSIO TEIXEIRA E O COLÉGIO ESTADUAL ANTÔNIO FIGUEIREDO. TURNO: MATUTINO / NOTURNO

DISTÂNCIA: 4 X 26,14 KM

DISTÂNCIA TOTAL DIÁRIA: 101 KM



LINHA 18

TRAJETO: LAGOA DE DENTRO, CAPOEIRÃO, LAGOA D'ÁGUA, CAPÃO, PEDRINHAS II ATÉ O CENTRO EDUCACIONAL DE IBIASSUCÊ.

TURNO: MATUTINO / VESPERTINO

DISTÂNCIA: 4 X 18,59

DISTÂNCIA TOTAL DIÁRIA: 74,36 KM



LINHA 19

TRAJETO: GARROTE, MATA, ATÉ A ESCOLAS MUNICIPAIS HELENA SANTOS, MUNDO ENCANTADO E CENTRO EDUCACIONAL DE IBIASSUCÊ.

TURNO: MATUTINO / VESPERTINO

DISTÂNCIA: 4 X 22,50





LINHA 20

TRAJETO: LAGINHA, FARINHA SECA, JOÃO GONCALO, GRAMA, FORNO DE TELHAS, JOÃO GONCALO ATÉ CENTRO EDUCACIONAL DE IBIASSUCÊ.

TURNO: VESPERTINO DISTÂNCIA:2 X 19.13 KM

DISTÂNCIA TOTAL DIÁRIA: 38.26 KM



ROTA 21

TRAJETO: CAPIM, PEIXE, BOA VISTA, ROSETA, MOCAMBO, BRASILÂNDIA, SANTO ANTÔNIO ATÉ O CENTRO EDUCACIONAL DE IBIASSUCÊ. TURNO: NOTURNO DISTÂNCIA:2 X 36.4 KM DISTÂNCIA TOTAL DIÁRIA:72.8 KM



LINHA 22 TRAJETO:BREJO, LAJE, ESPINHEIRO, MOCAMBO, AMARRASACO, PASSOS, LAMEIRO DOS PASSOS ATÉ O CENTRO EDUCACIONAL DE IBIASSUCÊ. TURNO: VESPERTINO DISTÂNCIA:2 X 33,23 KM



LINHA 23
TRAJETO: CARETA, JABUTICABA, MASSANGANO, BAIXÃO DOS COUTINHOS, JATOBA, GUARA, JACU, LAGOA FUNDA BRITO ATÉ O CENTRO EDUCACIONAL DE IBIASSUCÊ.
TURNO: MATUTINO / NOTURNO
DISTÂNCIA:4 X 34.56 KM
DISTÂNCIA TOTAL DIÁRIA: 138.24 KM



LINHA 24
TRAJETO: PEDRA GRANDE, BARROCAS, LAJES, TRÊS UNIDOS, LAGOA FUNDA NOVAIS, PEDRINHAS ATÉ O CENTRO EDUCACIONAL DE IBIASSUCÊ.
TURNO: VESPERTINO.
DISTÂNCIA: 2 X 21,52 KM

DISTÂNCIA TOTAL DIÁRIA: 43,04 KM



LINHA 25

TRAJETO: CAMINHO NOVO, LAGOA DO MEIO, SANTO INACIO, TAMANDUA, TANQUE DA MANDIOCA, BROQUINHO, BROCO ATÉ O CENTRO EDUCACIONAL DE IBIASSUCÊ.

TURNO: MATUTINO / NOTURNO DISTÂNCIA: 2 X 55.4 KM

DISTÂNCIA TOTAL DIÁRIA: 110,8



LINHA 26

TRAJETO: CAMINHO NOVO, LAGOA DO MEIO, SANTO INACIO, OLHO D'ÁGUA DE JUVENAL, BROQUINHO, BROCO ATÉ O CENTRO EDUCACIONAL DE IBIASSUCÊ.

TURNO: VESPERTINO DISTÂNCIA: 58,29 KM

DISTÂNCIA TOTAL DIÁRIA: 58.29 KM



LINHA 27

TRAJETO: MUTAMBA, OLHO D'ÁGUA, SÃO GREGÓRIO, JACARÉ ATÉ O CENTRO EDUCACIONAL DE IBIASSUCÊ.

TURNO: NOTURNO

DISTÂNCIA: 2 X 14.88 KM

DISTÂNCIA TOTAL DIÁRIA: 29.76 KM



LINHA 28

TRAJETO: SERRAGEM, BARRA DO CEDRO, CARETA ATÉO ATENDIMENTO EDUCACIONALESPECIALIZADO (ESCOLA MUNICIPAL ANÍSIO TEIXEIRA). TURNO: MATUTINO / VESPERTINO

DISTÂNCIA:2 X 30.11 KM

DISTÂNCIA TOTAL DIÁRIA: 60.22 KM



LINHA 29 TRAJETO: PATOS, MOCAMBO, ROCA GRANDE ATÉ BRASILÂNDIA. TURNO: NOTURNO DISTÂNCIA:2 X 8.85 KM DISTÂNCIA TOTAL DIÁRIA:17.7 KM



LINHA 30

TRAJETO: LAJE, ESPINHEIRO, AMARRASACO, PASSOS ATÉ O CENTRO EDUCACIONAL DE IBIASSUCÊ.

TURNO: NOTURNO DISTÂNCIA: 2 X 28.05 KM

DISTÂNCIA TOTAL DIÁRIA:56.1 KM



LINHA 31TRAJETO: ESBARRANCADOS, TRÊS LAGOAS ATÉ O CENTRO EDUCACIONAL DE IBIASSUCÊ.
TURNO: VESPERTINO

DISTÂNCIA: 2 X 8.8 KM DISTÂNCIA DIÁRIA: 17,6 KM



LINHA 32

TRAJETO: LAGOA D'AGUA, ANTAS, POLO, PEDRINHAS ATÉ O COLÉGIO ESTADUAL ANTÔNIO FIGUEREDO E CENTRO EDUCACIONAL DE IBIASSUCÊ. TURNO: MATUTINO/VESPERTINO/NOTURNO

DISTÂNCIA TOTAL DIÁRIA- 16.09 X 5 = 80.45 KM



LINHA 33 TRAJETO: CARETA, JABUTICABA, MASSANGANO, JATOBA, BAIXAO DOS COUTINHOS, GUARA, JACU, LAGOA FUNDA BRITO ATÉ AS ESCOLAS DA SEDE DO MUNICÍPIO. TURNO: VESPERTINO DISTÂNCIA DIÁRIA - 2 X 34.56 KM = 69.12 KM



LINHA 34

TRAJETO: BROCO, SANGUESSUGA, BOM SUCESSO, BAIXÃO ATÉ A SEDE DO MUNICÍPIO.

TURNO – MATUTINO / VESPERTINO

DISTÂNCIA - 4 X 16.82 KM

DISTÂNCIA TOTAL DIÁRIA - KM 67.28



LINHA 35
TRAJETO: MUTAMBA, ALGODÃO, OLHO D'ÁGUA DE DÉ ATÉ AS ESCOLAS DA SEDE DO MUNICÍPIO.
TURNO: MATUTINO/VESPERTINO
DISTÂNCIA KM – 4 X 14.27 KM
DISTÂNCIA TOTAL DIÁRIA – 57.08 KM



LINHA 36 TRAJETO: SEDE DO MUNICÍPIO TURNO: MATUTINO/VESPERTINO DISTÂNCIA – 4 X 8.08 KM DISTÂNCIA TOTAL DIÁRIA – 32.32 KM



LINHA 37
TRAJETO: BROCO, SANGUESSUGA, BOM SUCESSO E MATA ATÉ AS ESCOLAS DA SEDE DO MUNICÍPIO.
TURNO – VESPERTINO / NOTURNO
DISTÂNCIA – 4 X 16.82 KM
DISTÂNCIA TOTAL DIÁRIA – 67.28 KM



Art. 2°. – Este Decreto entrará em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Ibiassucê-Ba, 07 de fevereiro de 2024.

Emanuel Fernando Alves Cardoso Prefeito Municipal

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 054/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ, COMO CONTRATANTE E DE OUTRO LADO A EMPRESA SEBASTIAO JOSE AMADO 56917082520, INSCRITA NO CNPJ: 44.902.210/0001-40, COMO CONTRATADA.

PREGAO ELETRÔNICO 005/2022

Pelo presente, as partes entre si, justas e contratadas, de um lado como Contratante: A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ**, inscrita no CNPJ nº 13.676.986/0001-66, neste ato representada por seu representante legal, e de outro lado como Contratada: SEBASTIAO JOSE AMADO 56917082520, inscrita no CNPJ: 44.902.210/0001-40, resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO** referente à contratação de empresa para prestar serviços de transporte escolar em bom estado de conservação, com itens de segurança exigidos pelo código nacional de trânsito, destinado ao transporte dos alunos da educação infantil e ensino fundamental segmentos I e II da rede municipal de ensino, aos alunos do ensino médio da rede estadual residentes na zona rural deste município Ibiassucê- Bahia, referente a (LINHA 04), em conformidade com as cláusulas abaixo aduzidas:

Considerando a necessidade na continuidade da contratação de empresa para prestar serviços de transporte, destinado ao transporte dos alunos da educação infantil e ensino fundamental segmentos I e II da rede municipal de ensino, aos alunos do ensino médio da rede estadual residentes na zona rural deste município Ibiassucê- Bahia, referente a (LINHA 04).

Considerando que a prorrogação do contrato em questão configura a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração;

Considerando a previsão legal contida no artigo 57, da Lei 8.666/93;

Resolvem aditá-lo mediante a condição seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica aditada a "CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS": O presente contrato será prorrogado de 15/02/2024 até a data de 31/12/2024.

E, por estarem justos e aditados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos legais.

IBIASSUCÊ-BA, 15 de fevereiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ CNPJ/MF n° 13.676.986/0001-66 Emanuel Fernando Alves Cardoso Contratante

SEBASTIAO JOSE AMADO 56917082520 CNPJ: 44.902.210/0001-40

TESTEMUNHAS:		
1	2	
CPF N°	CPF N°	

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 060/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ, COMO CONTRATANTE E DE OUTRO LADO A EMPRESA EDIVALDO JORGE REIS OLIVEIRA 03344553593, INSCRITA NO CNPJ: 27.694.434/0001-95, COMO CONTRATADA.

PREGAO ELETRÔNICO 005/2022

Pelo presente, as partes entre si, justas e contratadas, de um lado como Contratante: A <u>PREFEITURA</u> <u>DO MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ</u>, inscrita no CNPJ nº 13.676.986/0001-66, neste ato representada por seu representante legal, e de outro lado como Contratada: EDIVALDO JORGE REIS OLIVEIRA 03344553593, inscrita no CNPJ: 27.694.434/0001-95, resolvem firmar o presente <u>TERMO ADITIVO</u> referente à contratação de empresa(s) para locação de veículos de transporte escolar, em bom estado de conservação, com itens de segurança exigidos pelo código nacional de trânsito, destinado ao transporte dos alunos da educação infantil e ensino fundamental segmentos I e II da rede municipal de ensino e alunos do ensino médio da rede estadual residentes na zona rural deste município de Ibiassucê - Bahia, referente a (LINHA 10), em conformidade com as cláusulas abaixo aduzidas:

Considerando a necessidade na continuidade da contratação de empresa(s) para locação de veículos de transporte escolar, destinado ao transporte dos alunos da educação infantil e ensino fundamental segmentos I e II da rede municipal de ensino e alunos do ensino médio da rede estadual residentes na zona rural deste município de Ibiassucê - Bahia, referente a (LINHA 10).

Considerando que a prorrogação do contrato em questão configura a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração;

Considerando a previsão legal contida nos artigos 57 e 65, da Lei 8.666/93;

Resolvem aditá-lo mediante a condição seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

LINHA	PERCURSO/INTINERÁRIO	TURNO	KM ANTIGO	KM ATUAL	CAPACIDADE DO VEÍCULO	VALOR POR KM / DIARIA	DIAS LETIVOS	VALOR TOTAL DA DIFERENCA
10	UMBAUBA, LICURI, MOCAMBO, GRAMA ATÉ POVOADO BOQUEIRAO E SANTO ANTÔNIO	MATUTINO/ VESPERTINO	88.92	97,46	50	R\$ 3,82	200	R\$ 6.524,56
	Valor Total (seis mil, quinhentos e vinte e quatro reais e cinquenta e seis centavos). R\$ 6.524,56							

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica aditada a "CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS": O presente contrato será prorrogado de 15/02/2024 até a data de 31/12/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – Fica aditada a "CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:" O valor total do presente contrato é de R\$ 67.934,88 (sessenta e sete mil, novecentos e trinta e quatro reais e oito centavos) será acrescido à importância de R\$ 6.524,56 (seis mil, quinhentos e vinte e quatro reais e cinquenta e seis centavos), totalizando o valor em R\$ 74.459,44 (setenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e quarenta e quatro centavos).

E, por estarem justos e aditados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos legais.

IBIASSUCÊ-BA, 15 de fevereiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ CNPJ/MF nº 13.676.986/0001-66 Emanuel Fernando Alves Cardoso Contratante

EDIVALDO JORGE REIS OLIVEIRA 03344553593 CNPJ: 27.694.434/0001-95 Contratada

TESTEMUNHAS:	
1	2
CPF N°	CPF N°

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 061/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ, COMO CONTRATANTE E DE OUTRO LADO A EMPRESA JAILMA SANTANA FARIAS SILVA 03405888530, INSCRITA NO CNPJ: 27.694.490/0001-20, COMO CONTRATADA.

PREGAO ELETRÔNICO 005/2022

Pelo presente, as partes entre si, justas e contratadas, de um lado como Contratante: A <u>PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ</u>, inscrita no CNPJ nº 13.676.986/0001-66, neste ato representada por seu representante legal, e de outro lado como Contratada: JAILMA SANTANA FARIAS SILVA 03405888530, inscrita no CNPJ: 27.694.490/0001-20, resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO** referente à contratação de empresa(s) para locação de veículos de transporte escolar, em bom estado de conservação, com itens de segurança exigidos pelo código nacional de trânsito, destinado ao transporte dos alunos da educação infantil e ensino fundamental segmentos I e II da rede municipal de ensino e alunos do ensino médio da rede estadual residentes na zona rural deste município de Ibiassucê - Bahia, referente a (LINHA 11), em conformidade com as cláusulas abaixo aduzidas:

Considerando a necessidade na continuidade da contratação de empresa(s) para locação de veículos de transporte escolar, destinado ao transporte dos alunos da educação infantil e ensino fundamental segmentos I e II da rede municipal de ensino e alunos do ensino médio da rede estadual residentes na zona rural deste município de Ibiassucê - Bahia, referente a (LINHA 11).

Considerando que a prorrogação do contrato em questão configura a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração;

Considerando a previsão legal contida no artigo 57, da Lei 8.666/93;

Resolvem aditá-lo mediante a condição seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica aditada a "CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS": O presente contrato será prorrogado de 15/02/2024 até a data de 31/12/2024.

E, por estarem justos e aditados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos legais.

IBIASSUCÊ-BA, 15 de fevereiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ CNPJ/MF n° 13.676.986/0001-66 Emanuel Fernando Alves Cardoso Contratante

JAILMA SANTANA FARIAS SILVA 03405888530 CNPJ: 27.694.490/0001-20 Contratada

TESTEMUNHAS:		
TESTEMONIAS.		
1	2	
CPF N°	CPF N°	

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 062/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ, COMO CONTRATANTE E DE OUTRO LADO A EMPRESA ERICA FERREIRA DOS SANTOS ALMEIDA 01456794540, INSCRITA NO CNPJ: 27.550.707/0001-28, COMO CONTRATADA.

PREGAO ELETRÔNICO 005/2022

Pelo presente, as partes entre si, justas e contratadas, de um lado como Contratante: A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ**, inscrita no CNPJ nº 13.676.986/0001-66, neste ato representada por seu representante legal, e de outro lado como Contratada: ERICA FERREIRA DOS SANTOS ALMEIDA 01456794540, inscrita no CNPJ: 27.550.707/0001-28, resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO** referente à contratação de empresa para prestar serviços de transporte escolar em bom estado de conservação, com itens de segurança exigidos pelo código nacional de trânsito, destinado ao transporte dos alunos da educação infantil e ensino fundamental segmentos I e II da rede municipal de ensino, aos alunos do ensino médio da rede estadual residentes na zona rural deste município Ibiassucê- Bahia, referente a (LINHA 12), em conformidade com as cláusulas abaixo aduzidas:

Considerando a necessidade na continuidade da contratação de empresa para prestar serviços de transporte escolar, destinado ao transporte dos alunos da educação infantil e ensino fundamental segmentos I e II da rede municipal de ensino, aos alunos do ensino médio da rede estadual residentes na zona rural deste município Ibiassucê- Bahia, referente a (LINHA 12).

Considerando que a prorrogação do contrato em questão configura a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração;

Considerando a previsão legal contida no artigo 57, da Lei 8.666/93;

Resolvem aditá-lo mediante a condição seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica aditada a "CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS": O presente contrato será prorrogado de 15/02/2024 até a data de 31/12/2024.

E, por estarem justos e aditados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos legais.

IBIASSUCÊ-BA, 15 de fevereiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ CNPJ/MF nº 13.676.986/0001-66 Emanuel Fernando Alves Cardoso Contratante

ERICA FERREIRA DOS SANTOS ALMEIDA CNPJ: 27.550.707/0001-28 Contratada

TESTEMUNHAS:		
1	2	
CPF N°	CPF N°	

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 064/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ, COMO CONTRATANTE E DE OUTRO LADO A EMPRESA SALVADOR GONCALVES DE AGUIAR 38061074591, INSCRITA NO CNPJ: 45.252.789/0001-06, COMO CONTRATADA.

PREGAO ELETRÔNICO 005/2022

Pelo presente, as partes entre si, justas e contratadas, de um lado como Contratante: A <u>PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ</u>, inscrita no CNPJ nº 13.676.986/0001-66, neste ato representada por seu representante legal, e de outro lado como Contratada: SALVADOR GONCALVES DE AGUIAR 38061074591, inscrita no CNPJ: 45.252.789/0001-06, resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO** referente à contratação de empresa para prestar serviços de transporte escolar em bom estado de conservação, com itens de segurança exigidos pelo código nacional de trânsito, destinado ao transporte dos alunos da educação infantil e ensino fundamental segmentos I e II da rede municipal de ensino, aos alunos do ensino médio da rede estadual residentes na zona rural deste município Ibiassucê-Bahia, referente a (LINHA 14), em conformidade com as cláusulas abaixo aduzidas:

Considerando a necessidade na continuidade da contratação de empresa para prestar serviços de transporte escolar, destinado ao transporte dos alunos da educação infantil e ensino fundamental segmentos I e II da rede municipal de ensino, aos alunos do ensino médio da rede estadual residentes na zona rural deste município Ibiassucê- Bahia, referente a (LINHA 14).

Considerando que a prorrogação do contrato em questão configura a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração;

Considerando a previsão legal contida no artigo 57, da Lei 8.666/93;

Resolvem aditá-lo mediante a condição seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica aditada a "CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS": O presente contrato será prorrogado de 15/02/2024 até a data de 31/12/2024.

E, por estarem justos e aditados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos legais.

IBIASSUCÊ-BA, 15 de fevereiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ CNPJ/MF n° 13.676.986/0001-66 Emanuel Fernando Alves Cardoso Contratante

SALVADOR GONCALVES DE AGUIAR 38061074591 CNPJ: 45.252.789/0001-06 Contratada

TESTEMUNHAS:	
1	2
CPF N°	CPF N°

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 065/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ, COMO CONTRATANTE E DE OUTRO LADO A EMPRESA SOFIA AGUIAR DE CARVALHO 46470603572, INSCRITA NO CNPJ: 44.997.400/0001-99, COMO CONTRATADA.

PREGAO ELETRÔNICO 005/2022

Pelo presente, as partes entre si, justas e contratadas, de um lado como Contratante: A <u>PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ</u>, inscrita no CNPJ nº 13.676.986/0001-66, neste ato representada por seu representante legal, e de outro lado como Contratada: SOFIA AGUIAR DE CARVALHO 46470603572, inscrita no CNPJ: 44.997.400/0001-99, resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO** referente à contratação de empresa(s) para locação de veículos de transporte escolar, em bom estado de conservação, com itens de segurança exigidos pelo código nacional de trânsito, destinado ao transporte dos alunos da educação infantil e ensino fundamental segmentos I e II da rede municipal de ensino e alunos do ensino médio da rede estadual residentes na zona rural deste município de Ibiassucê - Bahia, referente a (LINHA 15), em conformidade com as cláusulas abaixo aduzidas:

Considerando a necessidade na continuidade da contratação de empresa(s) para locação de veículos de transporte escolar, destinado ao transporte dos alunos da educação infantil e ensino fundamental segmentos I e II da rede municipal de ensino e alunos do ensino médio da rede estadual residentes na zona rural deste município de Ibiassucê - Bahia, referente a (LINHA 15).

Considerando que a prorrogação do contrato em questão configura a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração;

Considerando a previsão legal contida no artigo 57, da Lei 8.666/93;

Resolvem aditá-lo mediante a condição seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica aditada a "CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS": O presente contrato será prorrogado de 15/02/2024 até a data de 31/12/2024.

E, por estarem justos e aditados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos legais.

IBIASSUCÊ-BA, 15 de fevereiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ CNPJ/MF n° 13.676.986/0001-66 Emanuel Fernando Alves Cardoso Contratante

SOFIA AGUIAR DE CARVALHO 46470603572 CNPJ: 44.997.400/0001-99 Contratada

TESTEMUNHAS:	
1	2
CPF N°	CPF N°

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 066/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ, COMO CONTRATANTE E DE OUTRO LADO A EMPRESA RENATO MARQUES BRITO 02604059576, INSCRITA NO CNPJ: 44.998.059/0001-96, COMO CONTRATADA.

PREGAO ELETRÔNICO 005/2022

Pelo presente, as partes entre si, justas e contratadas, de um lado como Contratante: A <u>PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ</u>, inscrita no CNPJ nº 13.676.986/0001-66, neste ato representada por seu representante legal, e de outro lado como Contratada: RENATO MARQUES BRITO 02604059576, inscrita no CNPJ: 44.998.059/0001-96, resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO** referente à contratação de empresa(s) para locação de veículos de transporte escolar, em bom estado de conservação, com itens de segurança exigidos pelo código nacional de trânsito, destinado ao transporte dos alunos da educação infantil e ensino fundamental segmentos I e II da rede municipal de ensino e alunos do ensino médio da rede estadual residentes na zona rural deste município de Ibiassucê - Bahia, referente a (LINHA 16), em conformidade com as cláusulas abaixo aduzidas:

Considerando a necessidade na continuidade da contratação de empresa(s) para locação de veículos de transporte escolar, destinado ao transporte dos alunos da educação infantil e ensino fundamental segmentos I e II da rede municipal de ensino e alunos do ensino médio da rede estadual residentes na zona rural deste município de Ibiassucê - Bahia, referente a (LINHA 16).

Considerando que a prorrogação do contrato em questão configura a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração;

Considerando a previsão legal contida no artigo 57, da Lei 8.666/93;

Resolvem aditá-lo mediante a condição seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica aditada a "CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS": O presente contrato será prorrogado de 15/02/2024 até a data de 31/12/2024.

E, por estarem justos e aditados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos legais.

IBIASSUCÊ-BA, 15 de fevereiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ CNPJ/MF nº 13.676.986/0001-66 Emanuel Fernando Alves Cardoso Contratante

RENATO MARQUES BRITO 02604059576 CNPJ: 44.998.059/0001-96

	Communication	
TESTEMUNHAS:		
1	2	
CPF N°	CPF N°	

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 068/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ, COMO CONTRATANTE E DE OUTRO LADO A EMPRESA LINDOMAR ALVES FERNANDES 80021786534 800, INSCRITA NO CNPJ: 28.138.661/0001-05, COMO CONTRATADA.

PREGAO ELETRÔNICO 005/2022

Pelo presente, as partes entre si, justas e contratadas, de um lado como Contratante: A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ**, inscrita no CNPJ nº 13.676.986/0001-66, neste ato representada por seu representante legal, e de outro lado como Contratada: LINDOMAR ALVES FERNANDES 80021786534, inscrita no CNPJ: 28.138.661/0001-05, resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO** referente à contratação de empresa(s) para locação de veículos de transporte escolar, em bom estado de conservação, com itens de segurança exigidos pelo código nacional de trânsito, destinado ao transporte dos alunos da educação infantil e ensino fundamental segmentos I e II da rede municipal de ensino e alunos do ensino médio da rede estadual residentes na zona rural deste município de Ibiassucê - Bahia, referente a (LINHA 18), em conformidade com as cláusulas abaixo aduzidas:

Considerando a necessidade na continuidade da contratação de empresa(s) para locação de veículos de transporte escolar, destinado ao transporte dos alunos da educação infantil e ensino fundamental segmentos I e II da rede municipal de ensino e alunos do ensino médio da rede estadual residentes na zona rural deste município de Ibiassucê - Bahia, referente a (LINHA 18).

Considerando que a prorrogação do contrato em questão configura a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração;

Considerando a previsão legal contida nos artigos 57, da Lei 8.666/93;

Resolvem aditá-lo mediante a condição seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica aditada a "CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS": O presente contrato será prorrogado de 15/02/2024 até a data de 31/12/2024.

E, por estarem justos e aditados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos legais.

IBIASSUCÊ-BA, 15 de fevereiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ CNPJ/MF n° 13.676.986/0001-66 Emanuel Fernando Alves Cardoso Contratante

LINDOMAR ALVES FERNANDES 80021786534 CNPJ: 28.138.661/0001-05

	Contrattata	
TESTEMUNHAS:		
1	2	
CPF N°	CPF N°	

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 069/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ, COMO CONTRATANTE E DE OUTRO LADO A EMPRESA HELIO LIMA FARIAS 85656100553, INSCRITA NO CNPJ: 27.534.782/0001-03, COMO CONTRATADA.

PREGAO ELETRÔNICO 005/2022

Pelo presente, as partes entre si, justas e contratadas, de um lado como Contratante: A <u>PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ</u>, inscrita no CNPJ nº 13.676.986/0001-66, neste ato representada por seu representante legal, e de outro lado como Contratada: HELIO LIMA FARIAS 85656100553, inscrita no CNPJ: 27.534.782/0001-03, resolvem firmar o presente TERMO ADITIVO referente à contratação de empresa(s) para locação de veículos de transporte escolar, em bom estado de conservação, com itens de segurança exigidos pelo código nacional de trânsito, destinado ao transporte dos alunos da educação infantil e ensino fundamental segmentos I e II da rede municipal de ensino e alunos do ensino médio da rede estadual residentes na zona rural deste município de Ibiassucê - Bahia, referente a (LINHA 19), em conformidade com as cláusulas abaixo aduzidas:

Considerando a necessidade na continuidade da contratação de empresa(s) para locação de veículos de transporte escolar, destinado ao transporte dos alunos da educação infantil e ensino fundamental segmentos I e II da rede municipal de ensino e alunos do ensino médio da rede estadual residentes na zona rural deste município de Ibiassucê - Bahia, referente a (LINHA 19).

Considerando que a prorrogação do contrato em questão configura a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração;

Considerando a previsão legal contida no artigo 57, da Lei 8.666/93;

Resolvem aditá-lo mediante a condição seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica aditada a "CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS": O presente contrato será prorrogado de 15/02/2024 até a data de 31/12/2024.

E, por estarem justos e aditados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos legais.

IBIASSUCÊ-BA, 15 de fevereiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ CNPJ/MF nº 13.676.986/0001-66 Emanuel Fernando Alves Cardoso Contratante

HELIO LIMA FARIAS 85656100553 CNPJ: 27.534.782/0001-03 Contratada

TESTEMUNHAS:	
1	2
	CPF N°

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 074/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ, COMO CONTRATANTE E DE OUTRO LADO A EMPRESA GILBERTO CLAUDIO ALVES DA SILVA, INSCRITA NO CNPJ: 08.227.677/0001-79, COMO CONTRATADA.

PREGAO ELETRÔNICO 005/2022

Pelo presente, as partes entre si, justas e contratadas, de um lado como Contratante: A <u>PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ</u>, inscrita no CNPJ nº 13.676.986/0001-66, neste ato representada por seu representante legal, e de outro lado como Contratada: GILBERTO CLAUDIO ALVES DA SILVA, inscrita no CNPJ: 08.227.677/0001-79, resolvem firmar o presente TERMO ADITIVO referente à contratação de empresa para prestar serviços de transporte escolar em bom estado de conservação, com itens de segurança exigidos pelo código nacional de trânsito, destinado ao transporte dos alunos da educação infantil e ensino fundamental segmentos I e II da rede municipal de ensino, aos alunos do ensino médio da rede estadual residentes na zona rural deste município Ibiassucê-Bahia, referente a (LINHA 24), em conformidade com as cláusulas abaixo aduzidas:

Considerando a necessidade na continuidade da contratação de empresa para prestar serviços de transporte escolar, destinado ao transporte dos alunos da educação infantil e ensino fundamental segmentos I e II da rede municipal de ensino, aos alunos do ensino médio da rede estadual residentes na zona rural deste município Ibiassucê- Bahia, referente a (LINHA 24).

Considerando que a prorrogação do contrato em questão configura a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração;

Considerando a previsão legal contida no artigo 57, da Lei 8.666/93;

Resolvem aditá-lo mediante a condição seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica aditada a "CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS": O presente contrato será prorrogado de 15/02/2024 até a data de 31/12/2024.

E, por estarem justos e aditados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos legais.

IBIASSUCÊ-BA, 15 de fevereiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ CNPJ/MF n° 13.676.986/0001-66 Emanuel Fernando Alves Cardoso Contratante

GILBERTO CLAUDIO ALVES DA SILVA CNPJ: 08.227.677/0001-79

TESTEMUNHAS:		
1	2	
CPF N°	CPF N°	

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 075/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ, COMO CONTRATANTE E DE OUTRO LADO A EMPRESA PAULO DAMINHAO BRITO 03836609550, INSCRITA NO CNPJ: 44.937.485/0001-10, COMO CONTRATADA.

PREGAO ELETRÔNICO 005/2022

Pelo presente, as partes entre si, justas e contratadas, de um lado como Contratante: A <u>PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ</u>, inscrita no CNPJ nº 13.676.986/0001-66, neste ato representada por seu representante legal, e de outro lado como Contratada: PAULO DAMINHAO BRITO 03836609550, inscrita no CNPJ: 44.937.485/0001-10, resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO** referente à contratação de empresa(s) para locação de veículos de transporte escolar, em bom estado de conservação, com itens de segurança exigidos pelo código nacional de trânsito, destinado ao transporte dos alunos da educação infantil e ensino fundamental segmentos I e II da rede municipal de ensino e alunos do ensino médio da rede estadual residentes na zona rural deste município de Ibiassucê - Bahia, referente a (LINHA 25), em conformidade com as cláusulas abaixo aduzidas:

Considerando a necessidade na continuidade da contratação de empresa(s) para locação de veículos de transporte escolar, destinado ao transporte dos alunos da educação infantil e ensino fundamental segmentos I e II da rede municipal de ensino e alunos do ensino médio da rede estadual residentes na zona rural deste município de Ibiassucê - Bahia, referente a (LINHA 25).

Considerando que a prorrogação do contrato em questão configura a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração;

Considerando a previsão legal contida no artigo 57, da Lei 8.666/93;

Resolvem aditá-lo mediante a condição seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica aditada a "CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS": O presente contrato será prorrogado de 15/02/2024 até a data de 31/12/2024.

E, por estarem justos e aditados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos legais.

IBIASSUCÊ-BA, 15 de fevereiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ CNPJ/MF nº 13.676.986/0001-66 Emanuel Fernando Alves Cardoso Contratante

PAULO DAMINHAO BRITO 03836609550 CNPJ: 44.937.485/0001-10 Contratada

TESTEMUNHAS:	
1	2
CPF N°	CPF N°
	011 11

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 078/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ, COMO CONTRATANTE E DE OUTRO LADO A EMPRESA AIRAN VIEIRA ALVES SANTOS, INSCRITA NO CNPJ: 11.070.735/0001-08, COMO CONTRATADA.

PREGAO ELETRÔNICO 005/2022

Pelo presente, as partes entre si, justas e contratadas, de um lado como Contratante: A <u>PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ</u>, inscrita no CNPJ nº 13.676.986/0001-66, neste ato representada por seu representante legal, e de outro lado como Contratada: AIRAN VIEIRA ALVES SANTOS, inscrita no CNPJ: 11.070.735/0001-08, resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO** referente à contratação de empresa(s) para locação de veículos de transporte escolar, em bom estado de conservação, com itens de segurança exigidos pelo código nacional de trânsito, destinado ao transporte dos alunos da educação infantil e ensino fundamental segmentos I e II da rede municipal de ensino e alunos do ensino médio da rede estadual residentes na zona rural deste município de Ibiassucê - Bahia, referente a (LINHA 28), em conformidade com as cláusulas abaixo aduzidas:

Considerando a necessidade na continuidade da contratação de empresa(s) para locação de veículos de transporte escolar, destinado ao transporte dos alunos da educação infantil e ensino fundamental segmentos I e II da rede municipal de ensino e alunos do ensino médio da rede estadual residentes na zona rural deste município de Ibiassucê - Bahia, referente a (LINHA 28).

Considerando que a prorrogação do contrato em questão configura a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração;

Considerando a previsão legal contida no artigo 57, da Lei 8.666/93;

Resolvem aditá-lo mediante a condição seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica aditada a "CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS": O presente contrato será prorrogado de 15/02/2024 até a data de 31/12/2024.

E, por estarem justos e aditados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos legais.

IBIASSUCÊ-BA, 15 de fevereiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ CNPJ/MF n° 13.676.986/0001-66 Emanuel Fernando Alves Cardoso Contratante

AIRAN VIEIRA ALVES SANTOS CNPJ: 11.070.735/0001-08 Contratada

TESTEMUNHAS:	
1	2
CPF N°	CPF N°

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 080/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ, COMO CONTRATANTE E DE OUTRO LADO A EMPRESA DANIELA DANTAS SANTOS BRITO 35287367805, INSCRITA NO CNPJ: 45.003.497/0001-30, COMO CONTRATADA.

PREGAO ELETRÔNICO 005/2022

Pelo presente, as partes entre si, justas e contratadas, de um lado como Contratante: A <u>PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ</u>, inscrita no CNPJ nº 13.676.986/0001-66, neste ato representada por seu representante legal, e de outro lado como Contratada: DANIELA DANTAS SANTOS BRITO 35287367805, inscrita no CNPJ: 45.003.497/0001-30, resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO** referente à contratação de empresa(s) para locação de veículos de transporte escolar, em bom estado de conservação, com itens de segurança exigidos pelo código nacional de trânsito, destinado ao transporte dos alunos da educação infantil e ensino fundamental segmentos I e II da rede municipal de ensino e alunos do ensino médio da rede estadual residentes na zona rural deste município de Ibiassucê - Bahia, referente a (LINHA 31), em conformidade com as cláusulas abaixo aduzidas:

Considerando a necessidade na continuidade da contratação de empresa(s) para locação de veículos de transporte escolar, destinado ao transporte dos alunos da educação infantil e ensino fundamental segmentos I e II da rede municipal de ensino e alunos do ensino médio da rede estadual residentes na zona rural deste município de Ibiassucê - Bahia, referente a (LINHA 31).

Considerando que a prorrogação do contrato em questão configura a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração;

Considerando a previsão legal contida no artigo 57, da Lei 8.666/93;

Resolvem aditá-lo mediante a condição seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica aditada a "CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS": O presente contrato será prorrogado de 15/02/2024 até a data de 31/12/2024.

E, por estarem justos e aditados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos legais.

IBIASSUCÊ-BA, 15 de fevereiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ CNPJ/MF nº 13.676.986/0001-66 Emanuel Fernando Alves Cardoso Contratante

DANIELA DANTAS SANTOS BRITO 35287367805 CNPJ: 45.003.497/0001-30 Contratada

TESTEMUNHAS:	
1	2
CPF N°	CPF N°

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 051/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ, COMO CONTRATANTE E DE OUTRO LADO A EMPRESA BEATRIZ DOS SANTOS SOUSA 04481869500, INSCRITA NO CNPJ: 45.117.102/0001-20, COMO CONTRATADA.

PREGAO ELETRÔNICO 005/2022

Pelo presente, as partes entre si, justas e contratadas, de um lado como Contratante: A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ**, inscrita no CNPJ nº 13.676.986/0001-66, neste ato representada por seu representante legal, e de outro lado como Contratada: BEATRIZ DOS SANTOS SOUSA 04481869500, inscrita no CNPJ: 45.117.102/0001-20, resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO** referente à locação de veículos de transporte escolar, em bom estado de conservação, com itens de segurança exigidos pelo código nacional de trânsito, destinado ao transporte dos alunos da educação infantil e ensino fundamental segmentos I e II da rede municipal de ensino e alunos do ensino médio da rede estadual residentes na zona rural deste município de Ibiassucê – Bahia, referente a (LINHA 01), em conformidade com as cláusulas abaixo aduzidas:

Considerando a necessidade na continuidade da locação de veículos de transporte escolar, destinado ao transporte dos alunos da educação infantil e ensino fundamental segmentos I e II da rede municipal de ensino e alunos do ensino médio da rede estadual residentes na zona rural deste município de Ibiassucê – Bahia, referente a (LINHA 01).

Considerando que a prorrogação do contrato em questão configura a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração;

Considerando a previsão legal contida no artigo 57, da Lei 8.666/93;

Resolvem aditá-lo mediante a condição seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica aditada a "CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS": O presente contrato será prorrogado de 15/02/2024 até a data de 31/12/2024.

E, por estarem justos e aditados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos legais.

IBIASSUCÊ-BA, 15 de fevereiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ CNPJ/MF nº 13.676.986/0001-66 Emanuel Fernando Alves Cardoso Contratante

BEATRIZ DOS SANTOS SOUSA 04481869500 CNPJ: 45.117.102/0001-20

Contratada

TESTEMUNHAS:	Contrataua	
1	2	
CPF N°	CPF N°	

4° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 117/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ, COMO CONTRATANTE E DE OUTRO LADO O SENHOR ELIANO FREITAS DA SILVA, INSCRITO NO CPF N° 895.445.791-68, COMO CONTRATADO.

PREGÃO PRESENCIAL 005/2021

Pelo presente, as partes entre si, justas e contratadas, de um lado como Contratante: A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ**, inscrita no CNPJ nº 13.676.986/0001-66, neste ato representado por seu representante legal e de outro lado como Contratado: ELIANO FREITAS DA SILVA, inscrito no CPF Nº 895.445.791-68, resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO** referente ao contrato de prestação de serviços de locação de Veículo utilitário tipo pick-up, com capacidade mínima de 600 kg, com motorista, destinado ao suporte às maquinas do município durante os serviços de manutenção das estradas vicinais e outros serviços pertinentes, dando suporte com combustível, manutenção das máquinas, alimentação e transporte dos operadores, nº 117/2021, celebrado em 15 de abril de 2021, em conformidade com as cláusulas abaixo aduzidas:

Considerando a necessidade na continuidade da locação de Veículo utilitário tipo pick-up, com capacidade mínima de 600 kg, com motorista, destinado ao suporte às maquinas do município durante os serviços de manutenção das estradas vicinais e outros serviços pertinentes.

Considerando que a prorrogação do contrato em questão configura a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração;

Considerando a previsão legal contida no artigo 57, da Lei 8.666/93;

Resolvem aditá-lo mediante a condição seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica aditada a "CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO": O presente contrato será prorrogado de 16/02/2024 até a data de 31/10/2024.

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato supracitado;

E, por estarem justos e aditados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos legais.

IBIASSUCÊ-BA, 15 de fevereiro de 2024.

EMANUEL FERNANDO ALVES CARDOSO CNPJ n° 13.676.986/0001-66 Prefeito do Município de Ibiassucê CONTRATANTE

ELIANO FREITAS DA SILVA CPF Nº 895.445.79-68 CONTRATADO

	Testemunhas:	
1	2	
CPF N°	CPF N°	

4° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 118/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ, COMO CONTRATANTE E DE OUTRO LADO O SENHOR HIATA ANDERSON PEREIRA GONDIM, INSCRITO NO CPF N° 969.583.595-34, COMO CONTRATADO.

PREGÃO PRESENCIAL 005/2021

Pelo presente, as partes entre si, justas e contratadas, de um lado como Contratante: A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ**, inscrita no CNPJ n° 13.676.986/0001-66, neste ato representado por seu representante legal e de outro lado como Contratado: HIATA ANDERSON PEREIRA GONDIM, inscrito no CPF N° 969.583.595-34, resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO** referente ao contrato de prestação de serviços de locação de 01 (um) Veículo tipo utilitário pick-up, sem motorista, capacidade mínima de 600 kg, destinado à Secretaria de Infraestrutura e Serv. Públicos, destinados aos serviços de obras, manutenção de abastecimento de água, manutenção de iluminação, n° 118/2021, celebrado em 15 de abril de 2021, em conformidade com as cláusulas abaixo aduzidas:

Considerando a necessidade na continuidade da locação de 01 (um) Veículo tipo utilitário pick-up, sem motorista, capacidade mínima de 600 kg, destinado à Secretaria de Infraestrutura e Serv. Públicos, destinados aos serviços de obras, manutenção de abastecimento de água, manutenção de iluminação.

Considerando que a prorrogação do contrato em questão configura a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração;

Considerando a previsão legal contida no artigo 57, da Lei 8.666/93;

Resolvem aditá-lo mediante a condição seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica aditada a "CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO": O presente contrato será prorrogado de 16/02/2024 até a data de 31/10/2024.

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato supracitado;

E, por estarem justos e aditados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos legais.

IBIASSUCÊ-BA, 15 de fevereiro de 2024.

EMANUEL FERNANDO ALVES CARDOSO CNPJ n° 13.676.986/0001-66 Prefeito do Município de Ibiassucê CONTRATANTE HIATA ANDERSON PEREIRA GONDIM CPF N° 969.583.595-34 CONTRATADO

	Testemunhas:
1	2
CPF N°	CPF N°

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 119/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ, COMO CONTRATANTE E DE OUTRO LADO O SENHOR DENILSON LIMA FARIAS, INSCRITO NO CPF Nº 037.618.585-66, COMO CONTRATADO.

PREGÃO PRESENCIAL 005/2021

Pelo presente, as partes entre si, justas e contratadas, de um lado como Contratante: A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ**, inscrita no CNPJ nº 13.676.986/0001-66, neste ato representado por seu representante legal e de outro lado como Contratado: DENILSON LIMA FARIAS, inscrito no CPF Nº 037.618.585-66, resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO** referente ao contrato de prestação de serviços de locação de 01 (um) Veículo tipo utilitário pick-up, sem motorista, capacidade mínima de 600 kg, destinado à Secretaria de Infraestrutura e Serv. Públicos, destinados aos serviços de obras, manutenção de abastecimento de água, manutenção de iluminação, nº 119/2021, celebrado em 15 de abril de 2021, em conformidade com as cláusulas abaixo aduzidas:

Considerando a necessidade na continuidade da locação de 01(um) Veículo tipo utilitário pick-up, sem motorista, capacidade mínima de 600 kg, destinado à Secretaria de Infraestrutura e Serv. Públicos, destinados aos serviços de obras, manutenção de abastecimeto de água, manutenção de iluminação.

Considerando que a prorrogação do contrato em questão configura a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração;

Considerando a previsão legal contida no artigo 57, da Lei 8.666/93;

Resolvem aditá-lo mediante a condição seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica aditada a "CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO": O presente contrato será prorrogado de 16/02/2024 até a data de 31/10/2024.

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato supracitado;

E, por estarem justos e aditados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos legais.

IBIASSUCÊ-BA, 15 de fevereiro de 2024.

EMANUEL FERNANDO ALVES CARDOSO CNPJ n° 13.676.986/0001-66 Prefeito do Município de Ibiassucê CONTRATANTE DENILSON LIMA FARIAS CPF N° 037.618.585-66 CONTRATADO

	Testemunhas:	
1	2	
CPF N°	CPF N°	

4° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 120/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ, COMO CONTRATANTE E DE OUTRO LADO A SENHORA VÂNIA MARIA DE BRITO ALMEIDA, INSCRITA NO CPF N° 329.708.115-53, COMO CONTRATADA.

PREGÃO PRESENCIAL 005/2021

Pelo presente, as partes entre si, justas e contratadas, de um lado como Contratante: A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ**, inscrita no CNPJ n° 13.676.986/0001-66, neste ato representado por seu representante legal e de outro lado como Contratada: VÂNIA MARIA DE BRITO ALMEIDA, inscrita no CPF N° 329.708.115-53, resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO** referente ao contrato de prestação de serviços de locação de 01 (um) Veículo tipo utilitário pick-up, sem motorista, capacidade mínima de 600 kg, destinado à Secretaria de Infraestrutura e Serv. Públicos, destinados aos serviços de obras, manutenção de abastecimento de água, manutenção de iluminação, n° 120/2021, celebrado em 15 de abril de 2021, em conformidade com as cláusulas abaixo aduzidas:

Considerando a necessidade na continuidade da locação de 01(um) Veículo tipo utilitário pick-up, sem motorista, capacidade mínima de 600 kg, destinado à Secretaria de Infraestrutura e Serv. Públicos, destinados aos serviços de obras, manutenção de abastecimento de água, manutenção de iluminação.

Considerando que a prorrogação do contrato em questão configura a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração;

Considerando a previsão legal contida no artigo 57, da Lei 8.666/93;

Resolvem aditá-lo mediante a condição seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica aditada a "CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO": O presente contrato será prorrogado de 16/02/2024 até a data de 31/10/2024.

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato supracitado;

E, por estarem justos e aditados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos legais.

IBIASSUCÊ-BA, 15 de fevereiro de 2024.

EMANUEL FERNANDO ALVES CARDOSO CNPJ n° 13.676.986/0001-66 Prefeito do Município de Ibiassucê CONTRATANTE VÂNIA MARIA DE BRITO ALMEIDA CPF N° 329.708.115-53 CONTRATADA

	Testemunhas:	
1	2	
CPF N°	CPF N°	

4° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 121/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ, COMO CONTRATANTE E DE OUTRO LADO O SENHOR JAMILTON GUIMARÃES GOMES, INSCRITO NO CPF N° 905.633.605-34, COMO CONTRATADO.

PREGÃO PRESENCIAL 005/2021

Pelo presente, as partes entre si, justas e contratadas, de um lado como Contratante: A <u>PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ</u>, inscrita no CNPJ nº 13.676.986/0001-66, neste ato representado por seu representante legal e de outro lado como Contratado: JAMILTON GUIMARÃES GOMES, inscrito no CPF Nº 905.633.605-34, resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO** referente ao contrato de prestação de serviços de locação de 01 (um) Veículo tipo utilitário pick-up, sem motorista, capacidade mínima de 600 kg, destinado a secretaria de educação para atender a demanda exigida, nº 121/2021, celebrado em 15 de abril de 2021, em conformidade com as cláusulas abaixo aduzidas:

Considerando a necessidade na continuidade da locação de 01(um) Veículo tipo utilitária pick-up, sem motorista, capacidade mínima de 600 kg, destinado a secretaria de educação.

Considerando que a prorrogação do contrato em questão configura a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração;

Considerando a previsão legal contida no artigo 57, da Lei 8.666/93;

Resolvem aditá-lo mediante a condição seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica aditada a "CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO": O presente contrato será prorrogado de 16/02/2024 até a data de 31/10/2024.

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato supracitado;

E, por estarem justos e aditados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos legais.

IBIASSUCÊ-BA, 15 de fevereiro de 2024.

EMANUEL FERNANDO ALVES CARDOSO CNPJ nº 13.676.986/0001-66 Prefeito do Município de Ibiassucê CONTRATANTE

JAMILTON GUIMARÃES GOMES CPF N° 905.633.605-34 CONTRATADO

	Testemunhas:
1	2
CPF N°	CPF N°

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 122/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ, COMO CONTRATANTE E DE OUTRO LADO A SENHORA THAMARA FARIAS DA SILVA TEIXEIRA FIALHO, INSCRITA NO CPF Nº 047.335.855-78, COMO CONTRATADA.

PREGÃO PRESENCIAL 005/2021

Pelo presente, as partes entre si, justas e contratadas, de um lado como Contratante: A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ**, inscrita no CNPJ nº 13.676.986/0001-66, neste ato representado por seu representante legal e de outro lado como Contratada: THAMARA FARIAS DA SILVA TEIXEIRA FIALHO, inscrita no CPF Nº 047.335.855-78, resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO** referente ao contrato de prestação de serviços de locação de caminhão de carroceria aberta com capacidade mínima de 4.000 kg para atender as necessidades solicitadas pela Sec. de Infraestrutura, Serviços Públicos e Desenvolvimento Social, nº 122/2021, celebrado em 15 de abril de 2021, em conformidade com as cláusulas abaixo aduzidas:

Considerando a necessidade na continuidade da locação de caminhão de carroceria aberta com capacidade mínima de 4.000 kg para atender as necessidades solicitadas pela Sec. de Infraestrutura, Serviços Públicos e Desenvolvimento Social.

Considerando que a prorrogação do contrato em questão configura a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração;

Considerando a previsão legal contida no artigo 57, da Lei 8.666/93;

Resolvem aditá-lo mediante a condição seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica aditada a "CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO": O presente contrato será prorrogado de 16/02/2024 até a data de 31/10/2024.

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato supracitado;

E, por estarem justos e aditados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos legais.

IBIASSUCÊ-BA, 15 de fevereiro de 2024.

EMANUEL FERNANDO ALVES CARDOSO CNPJ n° 13.676.986/0001-66 Prefeito do Município de Ibiassucê CONTRATANTE THAMARA FARIAS DA SILVA T. FIALHO CPF N° 047.335.855-78 CONTRATADA

	Testemunhas:
1	2
CPF N°	CPF N°

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 123/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ, COMO CONTRATANTE E DE OUTRO LADO A SENHORA VERA RIBEIRO VIEIRA, INSCRITA NO CPF Nº 824.169.155-68, COMO CONTRATADA.

PREGÃO PRESENCIAL 005/2021

Pelo presente, as partes entre si, justas e contratadas, de um lado como Contratante: A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ**, inscrita no CNPJ n° 13.676.986/0001-66, neste ato representado por seu representante legal e de outro lado como Contratada: VERA RIBEIRO VIEIRA, inscrita no CPF N° 824.169.155-68, resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO** referente ao contrato de prestação de serviços de locação de caminhão Pipa, tanque com capacidade mínima de 8.000 lts, com motorista, destinado à limpeza das fossas sépticas públicas (hospital, escolas, mercado municipal, fossas coletivas, etc), do município de Ibiassucê, n° 123/2021, celebrado em 15 de abril de 2021, em conformidade com as cláusulas abaixo aduzidas:

Considerando a necessidade na continuidade da locação de caminhão Pipa, tanque com capacidade mínima de 8.000 lts, com motorista, destinado à limpeza das fossas sépticas públicas (hospital, escolas, mercado municipal, fossas coletivas, etc), do município de Ibiassucê.

Considerando que a prorrogação do contrato em questão configura a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração;

Considerando a previsão legal contida no artigo 57, da Lei 8.666/93;

Resolvem aditá-lo mediante a condição seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica aditada a "CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO": O presente contrato será prorrogado de 16/02/2024 até a data de 31/10/2024.

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato supracitado;

E, por estarem justos e aditados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos legais.

IBIASSUCÊ-BA, 15 de fevereiro de 2024.

EMANUEL FERNANDO ALVES CARDOSO CNPJ n° 13.676.986/0001-66 Prefeito do Município de Ibiassucê CONTRATANTE VERA RIBEIRO VIEIRA CPF № 824.169.155-68 CONTRATADA

	Testemunhas:	
1	2	
CPF N°	CPF N°	

4° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 124/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ, COMO CONTRATANTE E DE OUTRO LADO O SENHOR JURANDIR DA SILVA, INSCRITO NO CPF N° 290.595.128-12, COMO CONTRATADO.

PREGÃO PRESENCIAL 005/2021

Pelo presente, as partes entre si, justas e contratadas, de um lado como Contratante: A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ**, inscrita no CNPJ nº 13.676.986/0001-66, neste ato representado por seu representante legal e de outro lado como Contratado: JURANDIR DA SILVA, inscrito no CPF Nº 290.595.128-12, resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO** referente ao contrato de prestação de serviços de locação de 01 (um) veículo de passeio, 5 portas, motor potência máxima de 1600cc, veículo em perfeito estado de conservação, com ar condicionado, sem motorista, para atender a Secretaria de Infraestrutura e Serv. Públicos, nº 124/2021, celebrado em 15 de abril de 2021, em conformidade com as cláusulas abaixo aduzidas:

Considerando a necessidade na continuidade da locação de 01 (um) veículo de passeio, 5 portas, motor potência máxima de 1600cc, veículo em perfeito estado de conservação, com ar condicionado, sem motorista, para atender a Secretaria de Infraestrutura e Serv. Públicos.

Considerando que a prorrogação do contrato em questão configura a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração;

Considerando a previsão legal contida no artigo 57, da Lei 8.666/93;

Resolvem aditá-lo mediante a condição seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica aditada a "CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO": O presente contrato será prorrogado de 16/02/2024 até a data de 31/10/2024.

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato supracitado;

E, por estarem justos e aditados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos legais.

IBIASSUCÊ-BA, 15 de fevereiro de 2024.

EMANUEL FERNANDO ALVES CARDOSO CNPJ n° 13.676.986/0001-66 Prefeito do Município de Ibiassucê CONTRATANTE JURANDIR DA SILVA CPF N° 290.595.128-12 CONTRATADO

	Testemunhas:	
1	2	
CPF N°	CPF N°	

4° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 125/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ, COMO CONTRATANTE E DE OUTRO LADO O SENHOR WENDERSON NOVAIS DE BRITO, INSCRITO NO CPF N° 038.462.225-93, COMO CONTRATADO.

PREGÃO PRESENCIAL 005/2021

Pelo presente, as partes entre si, justas e contratadas, de um lado como Contratante: A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ**, inscrita no CNPJ n° 13.676.986/0001-66, neste ato representado por seu representante legal e de outro lado como Contratado: WENDERSON NOVAIS DE BRITO, inscrito no CPF N° 038.462.225-93, resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO** referente ao contrato de prestação de serviços de locação de 01 (um) veículo de passeio, 5 portas, motor potência máxima de 1600cc, veículo em perfeito estado de conservação, com ar condicionado, sem motorista, para atender a Secretaria de Administração e Finanças, n° 125/2021, celebrado em 15 de abril de 2021, em conformidade com as cláusulas abaixo aduzidas:

Considerando a necessidade na continuidade da locação de 01 (um) veículo de passeio, 5 portas, motor potência máxima de 1600cc, veículo em perfeito estado de conservação, com ar condicionado, sem motorista, para atender a Secretaria de Administração e Finanças.

Considerando que a prorrogação do contrato em questão configura a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração;

Considerando a previsão legal contida no artigo 57, da Lei 8.666/93;

Resolvem aditá-lo mediante a condição seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica aditada a "CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO": O presente contrato será prorrogado de 16/02/2024 até a data de 31/10/2024.

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato supracitado;

E, por estarem justos e aditados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos legais.

IBIASSUCÊ-BA, 15 de fevereiro de 2024.

EMANUEL FERNANDO ALVES CARDOSO CNPJ n° 13.676.986/0001-66 Prefeito do Município de Ibiassucê CONTRATANTE WENDERSON NOVAIS DE BRITO CPF N° 038.462.225-93 CONTRATADO

	Testemunhas:	
1	2	
CPF N°	CPF №	

4° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 126/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ, COMO CONTRATANTE E DE OUTRO LADO O SENHOR ANTÔNIO MARCOS TEIXEIRA, INSCRITO NO CPF N° 931.561.895-53, COMO CONTRATADO.

PREGÃO PRESENCIAL 005/2021

Pelo presente, as partes entre si, justas e contratadas, de um lado como Contratante: A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ**, inscrita no CNPJ n° 13.676.986/0001-66, neste ato representado por seu representante legal e de outro lado como Contratado: ANTÔNIO MARCOS TEIXEIRA, inscrito no CPF N° 931.561.895-53, resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO** referente ao contrato de prestação de serviços de locação de veículo tipo Van, com motorista, com no mínimo 15 assentos destinado ao transporte de pacientes em processo de tratamento de saúde na cidade de Vitória da conquista, n° 126/2021, celebrado em 15 de abril de 2021, em conformidade com as cláusulas abaixo aduzidas:

Considerando a necessidade na continuidade da locação de veículo tipo Van, com motorista, com no mínimo 15 assentos destinado ao transporte de pacientes em processo de tratamento de saúde na cidade de Vitória da conquista.

Considerando que a prorrogação do contrato em questão configura a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração;

Considerando a previsão legal contida no artigo 57, da Lei 8.666/93;

Resolvem aditá-lo mediante a condição seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica aditada a "CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO": O presente contrato será prorrogado de 16/02/2024 até a data de 31/10/2024.

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato supracitado;

E, por estarem justos e aditados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos legais.

IBIASSUCÊ-BA, 15 de fevereiro de 2024.

EMANUEL FERNANDO ALVES CARDOSO CNPJ n° 13.676.986/0001-66 Prefeito do Município de Ibiassucê CONTRATANTE ANTÔNIO MARCOS TEIXEIRA CPF № 931.561.895-53 **CONTRATADO**

	Testemunhas:	
1	2	
CPF N°	CPF N°	

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 129/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ, COMO CONTRATANTE E DE OUTRO LADO O SENHOR JOÃO BATISTA OLIVEIRA LIMA, INSCRITO NO CPF Nº 988.985.405-82, COMO CONTRATADO.

PREGÃO PRESENCIAL 005/2021

Pelo presente, as partes entre si, justas e contratadas, de um lado como Contratante: A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ**, inscrita no CNPJ n° 13.676.986/0001-66, neste ato representado por seu representante legal e de outro lado como contratado: JOÃO BATISTA OLIVEIRA LIMA, inscrito no CPF N° 988.985.405-82, resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO** referente ao contrato de prestação de serviços de locação de veículo tipo pick-up, com motorista, utilitário com capacidade mínima de 1.000 kg, destinado ao transporte de material de construção da Secretaria de Infraestrutura deste município, n° 129/2021, celebrado em 15 de abril de 2021, em conformidade com as cláusulas abaixo aduzidas:

Considerando a necessidade na continuidade da locação de veículo tipo pick-up, com motorista, utilitário com capacidade mínima de 1.000 kg, destinado ao transporte de material de construção da Secretaria de Infraestrutura deste município.

Considerando que a prorrogação do contrato em questão configura a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração;

Considerando a previsão legal contida no artigo 57, da Lei 8.666/93;

Resolvem aditá-lo mediante a condição seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica aditada a "CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO": O presente contrato será prorrogado de 16/02/2024 até a data de 31/10/2024.

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato supracitado;

E, por estarem justos e aditados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos legais.

IBIASSUCÊ-BA, 15 de fevereiro de 2024.

EMANUEL FERNANDO ALVES CARDOSO CNPJ nº 13.676.986/0001-66 Prefeito do Município de Ibiassucê CONTRATANTE

JOÃO BATISTA OLIVEIRA LIMA CPF N° 988.985.405-82 CONTRATADO

	Testemunhas:	
1	2	
CPF N°	CPF N°	

4° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 130/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ, COMO CONTRATANTE E DE OUTRO LADO A SENHORA MARCIA AMORIM DOS SANTOS TEIXEIRA INSCRITA NO CPF N° 899.131.245-49, COMO CONTRATADA.

PREGÃO PRESENCIAL 005/2021

Pelo presente, as partes entre si, justas e contratadas, de um lado como Contratante: A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ**, inscrita no CNPJ n° 13.676.986/0001-66, neste ato representado por seu representante legal e de outro lado como Contratada: MARCIA AMORIM DOS SANTOS TEIXEIRA inscrita no CPF N° 899.131.245-49, resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO** referente ao contrato de prestação de serviços de locação de caminhão tipo caçamba, com capacidade mínima de 3.000 kg sem motorista destinado a limpeza pública e demais demandas da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, n° 130/2021, celebrado em 15 de abril de 2021, em conformidade com as cláusulas abaixo aduzidas:

Considerando a necessidade na continuidade da locação de caminhão tipo caçamba, com capacidade mínima de 3.000 kg sem motorista destinado a limpeza pública e demais demandas da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Considerando que a prorrogação do contrato em questão configura a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração;

Considerando a previsão legal contida no artigo 57, da Lei 8.666/93;

Resolvem aditá-lo mediante a condição seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica aditada a "CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO": O presente contrato será prorrogado de 16/02/2024 até a data de 31/10/2024.

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato supracitado;

E, por estarem justos e aditados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos legais.

IBIASSUCÊ-BA, 15 de fevereiro de 2024.

EMANUEL FERNANDO ALVES CARDOSO CNPJ nº 13.676.986/0001-66 Prefeito do Município de Ibiassucê CONTRATANTE

MARCIA AMORIM DOS SANTOS TEIXEIRA CPF Nº 899.131.245-49 CONTRATADA

	Testemunhas:	
1	2	
CPF N°	CPF N°	

4° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 132/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ, COMO CONTRATANTE E DE OUTRO LADO O SENHOR DOUGLAS SOUSA FROES, INSCRITO NO CPF N° 038.353.935-88, COMO CONTRATADO.

PREGÃO PRESENCIAL 005/2021

Pelo presente, as partes entre si, justas e contratadas, de um lado como Contratante: A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ**, inscrita no CNPJ n° 13.676.986/0001-66, neste ato representado por seu representante legal e de outro lado como contratado: DOUGLAS SOUSA FROES, inscrito no CPF N° 038.353.935-88, resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO** referente ao contrato de prestação de serviços de locação de veiculo de passeio, com 5 lugares, motor de potência máxima de 160cv, veiculo em perfeito estado de conservação, para levar professores para o povoado de santo Antônio a serviço da Secretaria de Educação, n° 132/2021, celebrado em 15 de abril de 2021, em conformidade com as cláusulas abaixo aduzidas:

Considerando a necessidade na continuidade da locação de veiculo de passeio, com 5 lugares, motor de potência máxima de 160cv, veiculo em perfeito estado de conservação, para levar professores para o povoado de santo Antônio a serviço da Secretaria de Educação.

Considerando que a prorrogação do contrato em questão configura a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração;

Considerando a previsão legal contida no artigo 57, da Lei 8.666/93;

Resolvem aditá-lo mediante a condição seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica aditada a "CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO": O presente contrato será prorrogado de 16/02/2024 até a data de 31/10/2024.

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato supracitado;

E, por estarem justos e aditados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos legais.

IBIASSUCÊ-BA, 15 de fevereiro de 2024.

EMANUEL FERNANDO ALVES CARDOSO CNPJ n° 13.676.986/0001-66 Prefeito do Município de Ibiassucê CONTRATANTE DOUGLAS SOUSA FROES CPF N° 038.353.935-88 CONTRATADO

	Testemunhas:
1	2
CPF N°	CPF N°

5° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 128/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ, COMO CONTRATANTE E DE OUTRO LADO O SENHOR JOSÉ CARLOS SILVEIRA PEREIRA, INSCRITO NO CPF N° 002.270.365-90, COMO CONTRATADO.

PREGÃO PRESENCIAL 005/2021

Pelo presente, as partes entre si, justas e contratadas, de um lado como Contratante: A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ**, inscrita no CNPJ n° 13.676.986/0001-66, neste ato representado por seu representante legal e de outro lado como contratado: JOSÉ CARLOS SILVEIRA PEREIRA, inscrito no CPF N° 002.270.365-90, resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO** referente ao contrato de prestação de serviços de locação de veículo tipo pick-up, com motorista, utilitário com capacidade mínima de 1.000 kg, destinado ao transporte da merenda escolar e do leite para o Programa Fome Zero nas Escolas da Rede Municipal de Ensino (Sede e Comunidades) deste município, n° 128/2021, celebrado em 15 de abril de 2021, em conformidade com as cláusulas abaixo aduzidas:

Considerando a necessidade na continuidade da locação de veículo tipo pick-up, com motorista, utilitário com capacidade mínima de 1.000 kg, destinado ao transporte da merenda escolar e do leite para o Programa Fome Zero nas Escolas da Rede Municipal de Ensino (Sede e Comunidades) deste município.

Considerando que a prorrogação do contrato em questão configura a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração;

Considerando a previsão legal contida no artigo 57, da Lei 8.666/93;

Resolvem aditá-lo mediante a condição seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica aditada a "CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO": O presente contrato será prorrogado de 16/02/2024 até a data de 31/10/2024.

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato supracitado;

E, por estarem justos e aditados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos legais.

IBIASSUCÊ-BA, 15 de fevereiro de 2024.

EMANUEL FERNANDO ALVES CARDOSO CNPJ n° 13.676.986/0001-66 Prefeito do Município de Ibiassucê CONTRATANTE JOSÉ CARLOS SILVEIRA PEREIRA CPF № 002.270.365-90 CONTRATADO

	Testemunhas:	
1	2	
CPF N°	CPF N°	

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 011/2023 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Objeto: Registro de preços destinado a eventual e futura aquisição de material de construção civil, conforme edital e anexos. Data: 27/02/2024. Horário: 08:00 h. Critério: Menor Preço por Lote. Os interessados poderão obter informações e/ou Edital e seus anexos na Prefeitura Municipal de Jacaraci, Setor de Licitações e Contratos, situado no Centro Administrativo de Jacaraci, Av. Mozart David nº 01, Bairro Centenário-Jacaraci/BA, no horário de 08:00 às 14:00 h de segunda a quinta e na sexta- feira das 07:00 às 13:00 h. Site: www.jacaraci.ba.gov.br. Fone: (77) 3466-2151. Jacaraci, 14 de fevereiro de 2024. João Paulo da Silva Souza - Pregoeiro



O Jornal **Tribuna do Sertão** é uma publicação da **Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda CNPJ 10.841.540/0001-51**

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO:

Rua Valdomiro Alves Luz, 45 Bairro Campo de Aviação - Brumado - BA

CEP 46.117-040 - TELEFAX: (77) 3441-6360

e-mail: lidergrafica2023@gmail.com Site: www.sertaohoje.com.br

EDITORA

Lúcia Oliva Lima - DRT 456 e-mail: oliva_ba@hotmail.com Cel.: (77) 99953-7613

DIRETOR DE REDAÇÃO

Leonardo Oliva e-mail: leonardo.tribuna@uol.com.br Cel.: (77) 99962-8581

CERTIFICAÇÃO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924



Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001